

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO DE CIÊNCIAS FÍSICAS E MATEMÁTICAS  
CORDENADORIA ESPECIAL DE OCEANOGRAFIA  
GRADUAÇÃO EM OCEANOGRAFIA

Manoela Moreira de Souza

GESTÃO DE PRAIAS NA ILHA DE SANTA CATARINA: ANÁLISE DO  
CUMPRIMENTO DO TERMO DE ADESÃO À GESTÃO DE PRAIAS  
MARÍTIMAS URBANAS (TAGP)

Florianópolis

2020

Manoela Moreira de Souza

GESTÃO DE PRAIAS NA ILHA DE SANTA CATARINA: ANÁLISE DO  
CUMPRIMENTO DO TERMO DE ADESÃO À GESTÃO DE PRAIAS  
MARÍTIMAS URBANAS (TAGP)

Trabalho Conclusão do Curso de Graduação em  
Oceanografia do Centro de Ciências Físicas e  
Matemáticas da Universidade Federal de Santa Catarina  
como requisito para a obtenção do título de Bacharel em  
Oceanografia

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Marinez Eymael Garcia Scherer

Florianópolis

2020

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,  
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Souza, Manoela Moreira de  
Gestão de Praias na Ilha de Santa Catarina : Análise do  
Cumprimento do Termo de Adesão à Gestão de Praias Marítimas  
Urbanas (TAGP) / Manoela Moreira de Souza ; orientador,  
Marinez Eymael Garcia Scherer, 2020.  
108 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) -  
Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências  
Físicas e Matemáticas, Graduação em Oceanografia,  
Florianópolis, 2020.

Inclui referências.

1. Oceanografia. 2. Praias. 3. Políticas Públicas. 4.  
Gestão Costeira. I. Scherer, Marinez Eymael Garcia. II.  
Universidade Federal de Santa Catarina. Graduação em  
Oceanografia. III. Título.

Manoela Moreira de Souza

GESTÃO DE PRAIAS NA ILHA DE SANTA CATARINA: ANÁLISE DO  
CUMPRIMENTO DO TERMO DE ADESÃO À GESTÃO DE PRAIAS  
MARÍTIMAS URBANAS (TAGP)

Este Trabalho Conclusão de Curso foi julgado adequado para obtenção do Título de  
“bacharel” e aprovado em sua forma final pelo Curso de Oceanografia

Florianópolis, 27 de agosto de 2020.

---

Prof. Dr. Felipe Mendonça Pimenta

Coordenador do Curso

**Banca Examinadora:**

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Marinez Eymael Garcia Scherer

Orientadora

Universidade Federal de Santa Catarina

---

Prof. Dr. Pedro Pereira de Souza

Avaliador

Universidade Federal de Santa Catarina

---

Dr. José Maurício de Camargo

Avaliador

## AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço à minha família, que me apoiou em todos os anos da graduação. À minha irmã, pela amizade, à minha mãe, meu exemplo de criatividade e determinação, ao meu pai, que me mostrou desde muito pequena o amor pelo mar.

Agradeço imensamente à minha orientadora Marinez, por todo apoio, auxílio e conselhos, por acreditar no meu trabalho. Aos colegas do LAGECI, pelo grande aprendizado durante as reuniões, workshops e seminários, acrescentando muito na minha vida acadêmica.

Aos meus amigos da turma VII, que muitas vezes não me deixaram desistir, os que ficaram por pouco tempo e os que estão comigo até agora, Vitor, Thais, Camila, Ariadne, Isis, Ingra, Tete, Giba, Luisa. Com certeza eu não estaria aqui sem o apoio de vocês. A todos os colegas da Oceanografia, que fizeram desta jornada um caminho muito melhor.

Ao Vitor especialmente, que me ajudou na realização desse trabalho, que me ajuda todos os dias e com quem pretendo dividir minha vida.

Por fim agradeço a UFSC, por todos os anos de ensino gratuito e de qualidade.

## RESUMO

A importância da gestão de praias para um município é demonstrada através de fatores ambientais, sociais e econômicos que influenciam o turismo e as comunidades locais. Indicadores ambientais são uma forma eficiente de avaliar a gestão, a fim de identificar potenciais problemas e adaptar as soluções para evitar a geração de maiores conflitos. Em Florianópolis, SC, Brasil, este tema não se encontra em destaque nas ações da prefeitura, de modo que em muitas praias faltam recursos adequados e sobram irregularidades. A lei federal 13.240/2015 autorizou a união a iniciar a transferência da gestão das praias do nível federal para o nível municipal, por meio de um termo de adesão. A portaria 113/2017 da Secretaria de Governança e Patrimônio da União (SPU) instituiu o Termo de Adesão à Gestão de Praias Marítimas Urbanas (TAGP). Neste termo são firmadas as responsabilidades tanto dos municípios, como dos estados e da união para com a gestão adequada das praias. Este trabalho teve como objetivo realizar uma avaliação da gestão de praias de Florianópolis, utilizando como metodologia uma simulação do preenchimento do Relatório de Gestão, instrumento criado para avaliar os municípios após a adesão ao TAGP. Como resultado foi verificado que Florianópolis possui estrutura mediana de gestão, faltando, por vezes, a implementação das ações propostas. Foi elaborada uma comparação entre o Relatório de Gestão simulado para Florianópolis com o Relatório do município de Balneário Camboriú (SC), a fim de mostrar a eficiência do TAGP em um município após sua assinatura. Foi verificada uma gestão de praias semelhante nos dois locais. Neste trabalho fica evidente que o município de Florianópolis pode investir maiores esforços para efetivamente realizar uma boa gestão de praias e aumentar a qualidade das mesmas. É considerado também que os instrumentos para gestão de praias disponíveis atualmente no Brasil necessitam de reavaliações e atualizações, para melhor atender aos municípios costeiros.

**Palavras chave:** Praias, Políticas Públicas, Gestão Costeira.

## ABSTRACT

The importance of beach management for a municipality is demonstrated through environmental, social and economic factors that influence tourism and local communities. Environmental indicators are an efficient way of assessing management, in order to identify potential problems and adapt solutions to avoid major conflicts. In Florianópolis, SC, Brazil, this theme is not highlighted in the actions of the city hall, so that in many beaches there is a lack of adequate resources and remain irregularities. Federal law 13.240 / 2015 authorized the union to transfer the management of beaches from the federal level to the municipal level, by means of an adhesion term. Ordinance 113/2017 of the Government's Governance and Patrimony Secretariat (SPU) instituted the Term of Adhesion to the Management of Urban Maritime Beaches (TAGP). In this term, the responsibilities of municipalities, states and the union towards the proper management of beaches are signed. This work aimed to do an evaluation of Florianópolis beach management, using as methodology a simulation of filling in the Management Report, an instrument created to evaluate the municipalities after joining the TAGP. As a result, it was verified that Florianópolis has a medium management structure, where implementation of the proposed actions is sometimes lacking. A comparison was made between the simulated Management Report for Florianópolis with the Report of the municipality of Balneário Camboriú (SC), in order to show the efficiency of TAGP in a municipality after its signature. Similar beach management was verified at both locations. In this work it is evident that the municipality of Florianópolis can invest greater efforts to effectively carry out a good management of beaches and increase their quality. It is also considered that the instruments for beach management currently available in Brazil need reassessments and updates to better serve coastal municipalities.

**Key words:** Beaches, Public Policies, Coastal Management.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Delimitação da Orla Marítima.....	22
Figura 2: Estrutura para mobiliário na orla.....	43
Figura 3: Pontos de comércio habilitados pela Prefeitura de Florianópolis na praia do Campeche.....	44
Figura 4: Orientações sobre o uso da praia.....	49
Figura 5: Orientações sobre a restinga.....	50
Figura 6: Placa deteriorada na restinga.....	50
Figura 7: Informativos sobre riscos no mar.....	51
Figura 8: Placa informando sobre a pesca da tainha na praia.....	52
Figura 9: Estrutura do Projeto de Acesso à Orla.....	54
Figura 10: Passarela elevada de acesso à praia.....	56
Figura 11: Informações sobre o uso da UC.....	57
Figura 12: Banheiros na praia de Jurerê Internacional.....	58
Figura 13: Chuveiro na praia de Jurerê Internacional.....	58
Figura 14: Chuveiro na praia do Campeche.....	59
Figura 15: Lixeiras na praia de Jurerê Internacional.....	61
Figura 16: Placa de balneabilidade na praia do Campeche.....	63
Figura 17: Placa com a programação de evento na praia do Campeche.....	66
Figura 18: Palco montado para evento na praia do Campeche.....	66
Figura 19: Estruturas montadas para evento na praia do Campeche.....	67
Figura 20: Container para comércio de alimentos e bebidas.....	70



## LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Questões referentes ao município e Projeto Orla.....	37
Quadro 2: Questões referentes as praias objeto do TAGP.....	38
Quadro 3: Questões referentes à legislação.....	40
Quadro 4: Questão referente à educação ambiental.....	41
Quadro 5: Questões referentes à fiscalização e denúncias.....	41
Quadro 6: Questões referentes à infraestrutura e comércio nas praias.....	42
Quadro 7: Questões referentes às áreas protegidas.....	45
Quadro 8: Questões referentes à qualidade ambiental.....	47
Quadro 9: Questões referentes à educação ambiental nas praias.....	48
Quadro 10: Questões referentes aos acessos.....	53
Quadro 11: Questões referentes à infraestrutura.....	55
Quadro 12: Questões relacionadas a segurança dos usuários.....	60
Quadro 13: Questões relacionadas à coleta de resíduos.....	60
Quadro 14: Questões relacionadas à balneabilidade.....	62
Quadro 15: Questões relacionadas ao número de usuários.....	64
Quadro 16: Questões referentes ao comércio e permissões de uso.....	65

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Praias classificadas como objeto do TAGP.....	39
Tabela 2: Comércio em pontos fixos nas praias analisadas.....	67
Tabela 3: Comércio de ambulantes nas praias analisadas.....	67

## LISTA DE MAPAS

Mapa 1: Localização da Área de Estudo.....	31
Mapa 2: Trecho Analisado em Jurerê Internacional.....	34
Mapa 3: Trecho Analisado no Campeche.....	34
Mapa 4: Praias Analisadas em Balneário Camboriú.....	36
Mapa 5: Comércio Previsto/Encontrado na Praia de Jurerê Internacional.....	68
Mapa 6: Comércio Previsto/Encontrado na Praia do Campeche.....	69

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

- APP: Área de Preservação Permanente
- CASAN: Cia Catarinense de Águas e Saneamento
- CIRM: Comissão Interministerial para os Recursos do Mar
- COMCAP: Autarquia de Melhoramentos da Capital
- CTE: Comissão Técnica Estadual
- FLORAM: Fundação do Meio Ambiente de Florianópolis
- GERCO: Programa Nacional de Gerenciamento Costeiro
- GI-GERCO: Grupo de Integração do Gerenciamento Costeiro
- GRPU/SPU: Gerência Regional do Patrimônio da União
- IMA: Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina
- IPUF: Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis
- MMA: Ministério do Meio Ambiente
- OEMA: Órgão Estadual de Meio Ambiente
- PAF: Plano de ação Federal da Zona Costeira
- PEGC: Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro
- PGI: Plano de Gestão Integrada da Orla
- PMF: Prefeitura Municipal de Florianópolis
- PMGC: Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro
- PNGC: Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro
- POC (Portugal): Programa da Orla Costeira
- PNMA: Política Nacional do Meio Ambiente
- PNRM: Plano Nacional para os Recursos do Mar

SIGERCO: Sistema de Informação do Gerenciamento Costeiro

SMA: Sistema de Monitoramento Ambiental da Zona Costeira

SPU: Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União

SUSP: Superintendência de Serviços Públicos

RQA-ZC: Relatório de Qualidade Ambiental da Zona Costeira

TAGP: Termo de Adesão à Gestão de Praias Marítimas Urbanas

TED: Termo de Execução Descentralizada

UC: Unidade de Conservação

ZEEC: Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro

## SUMÁRIO

<b>1.</b>	<b>INTRODUÇÃO</b>	16
<b>2.</b>	<b>OBJETIVOS</b>	19
2.1.	OBJETIVOS PRINCIPAL	19
2.2.	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	19
<b>3.</b>	<b>REFERENCIAL TEÓRICO</b>	19
3.1.	GESTÃO INTEGRADA DA ZONA COSTEIRA	19
<b>3.1.2.</b>	<b>Gestão Costeira no Brasil</b>	20
3.2.	GESTÃO DE PRAIAS	21
3.3.	PROJETO ORLA	23
3.4.	TAGP	24
<b>3.4.1.</b>	<b>Relatório de Gestão</b>	26
3.5.	INDICADORES DE QUALIDADE DE PRAIAS	27
<b>4.</b>	<b>ÁREA DE ESTUDO</b>	28
4.1.	CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL	28
4.2.	URBANIZAÇÃO	30
<b>5.</b>	<b>METODOLOGIA</b>	32
5.1.	RELATÓRIO DE GESTÃO	32
5.2.	OBTENÇÃO DOS DADOS	32
5.3.	COMPARAÇÃO DOS RESULTADOS	35
<b>6.</b>	<b>RESULTADOS E DISCUSSÃO</b>	36
6.1.	A GESTÃO DE PRAIAS EM FLORIANÓPOLIS	36
<b>6.1.1.</b>	<b>Projeto Orla</b>	37

<b>6.1.2. Praias Objeto do TAGP.....</b>	<b>38</b>
<b>6.1.3. Legislação.....</b>	<b>39</b>
<b>6.1.4. Educação Ambiental.....</b>	<b>40</b>
<b>6.1.5. Fiscalização e Denúncias.....</b>	<b>41</b>
<b>6.1.6. Infraestrutura e Comércio nas Praias.....</b>	<b>42</b>
<b>6.2. PRAIAS OBSERVADAS.....</b>	<b>45</b>
<b>6.2.1. Áreas Protegidas.....</b>	<b>45</b>
<b>6.2.2. Qualidade Ambiental.....</b>	<b>46</b>
<b>6.2.3. Educação Ambiental.....</b>	<b>48</b>
<b>6.2.4. Acessibilidade.....</b>	<b>53</b>
<b>6.2.5. Infraestrutura.....</b>	<b>55</b>
<b>6.2.6. Guarda-vidas.....</b>	<b>59</b>
<b>6.2.7. Coleta de Resíduos.....</b>	<b>60</b>
<b>6.2.8. Balneabilidade.....</b>	<b>62</b>
<b>6.2.9. Usuários.....</b>	<b>63</b>
<b>6.2.10. Comércio e Permissões de Uso.....</b>	<b>65</b>
<b>6.3. GESTÃO DE PRAIAS DE FLORIANÓPOLIS X BALNEÁRIO CAMBORIÚ.....</b>	<b>70</b>
<b>6.3.1. Projeto Orla.....</b>	<b>71</b>
<b>6.3.2. Educação Ambiental.....</b>	<b>72</b>
<b>6.3.3. Acessos e Ordenamento da Faixa de Areia.....</b>	<b>72</b>
<b>6.3.4. Transparência na Gestão.....</b>	<b>73</b>
<b>6.3.5. Infraestrutura e Ocupação por Terceiros.....</b>	<b>73</b>
<b>6.3.6. Exploração de Publicidade.....</b>	<b>74</b>
<b>6.4. CONSIDERAÇÕES.....</b>	<b>75</b>

**7. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....77**

**REFERÊNCIAS.....79**

## **ANEXOS**

ANEXO A – Modelo do Relatório Anual com Indicadores de Monitoramento e qualificação  
Continuada e de Cumprimento do TAGP

ANEXO B – Portaria SPU 113/2017: Termo de Adesão à Gestão das Praias Marítimas  
Urbanas



## 1. INTRODUÇÃO

Praias são espaços dinâmicos relevantes para várias cidades costeiras, para turistas e moradores (BOMBANA, CONDE, POLETTE, 2016). São ecossistemas com grande valor intrínseco, oferecem serviços ecossistêmicos que beneficiam toda a sociedade do entorno e usuários do ambiente (LUCREZI; SAAYMAN; VAN DER MERWE, 2016). Para evitar conflitos e garantir a qualidade do ambiente, é necessário que a gestão seja integrada e leve em consideração todos os aspectos envolvidos, a fim de alcançar um equilíbrio entre desenvolvimento econômico, turístico, preservação ambiental e permanência da cultura local (DODDS, HOLMES, 2018).

Como exemplo, temos o setor econômico vinculado à atividade do turismo, que não pode ser ignorado devido a sua importância. Da mesma forma existe a necessidade de preservação ambiental, que, entre diversos benefícios, beneficia o próprio turismo, gerando um ambiente mais atrativo ao usuário e favorecendo a economia local (ZIELINSKI; BOTERO, 2012).

Estudos que avaliam a qualidade de praias são importantes para aprimorar a gestão costeira de um determinado local. Uma maneira eficaz de fazer isso é utilizando indicadores de qualidade socioambiental, evidenciando a situação de aspectos naturais e antrópicos do local. Como aspectos naturais, a avaliação pode abranger a hidrodinâmica, biodiversidade, ocupação, balneabilidade, presença de contaminantes e a geomorfologia do local. Já como aspectos antrópicos, a acessibilidade, infraestrutura, uso do trecho e certificação ambiental podem ser informações importantes para a análise da praia em questão (SILVA et al. 2018)

No Brasil, as praias são classificadas como bens públicos de uso comum do povo, nas quais o acesso livre e gratuito deve ser garantido em qualquer direção e sentido (BRASIL, 1988). Sua gestão compete à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (SPU), que atualmente pertence ao Ministério da Economia. Em um país com mais de 8.500 km de extensão de costa (BRASIL, 2018b) fica inviável à um órgão federal realização da gestão de todas as praias, o que torna esta gestão ineficiente em muitos locais. Assim, muitos municípios costeiros assumiram as atividades que deveriam ser exercidas pela união e isto, sem

regulamentação, causa um conflito de competências que pode levar à um vazio administrativo (SCHERER, 2013).

O Decreto Federal nº 5.300/2004 menciona que para executar ações de gestão na orla poderão ser celebrados convênios ou contratos entre a união e os municípios (BRASIL, 2004). Assim, neste decreto ficou instituído o Plano de Intervenção da Orla Marítima, uma iniciativa de adesão voluntária por meio dos municípios em colaboração com a união, buscando a integração de aspectos ambientais e patrimoniais. Posteriormente esse instrumento foi popularizado com o nome de Plano de Gestão Integrada da Orla (PGI), que constitui o produto final das ações do Projeto de Gestão Integrada da Orla Marítima (Projeto Orla).

Em geral, a gestão de praias no Brasil é composta por ações que envolvem limpeza, qualidade da água para banho e segurança do usuário, sempre voltadas ao turismo, esquecendo de aspectos importantes de caráter ambiental, cultural e patrimonial. Sem uma integração nestes aspectos a tendência é que ocorram conflitos de uso, fundiários e impactos adversos nos ecossistemas e seus serviços ecossistêmicos (SCHERER *et al.*, 2019).

Em 2015 foi sancionada a lei federal nº 13.240, que autoriza a transferência da gestão de praias da união para os municípios, desde que estes cumpram uma série de requisitos para assegurar uma boa gestão (BRASIL, 2015). Para garantir este compromisso, cada município interessado deve assinar o chamado Termo de Adesão à Gestão de Praias Marítimas Urbanas (TAGP), documento em que constam todas as atribuições tanto do município quanto da União para com este processo. Na Cláusula Terceira, inciso VII encontra-se a responsabilidade da prefeitura de apresentar, em até um ano após a assinatura do termo, o Relatório Anual com Indicadores de Monitoramento e qualificação Continuada e de Cumprimento do TAGP. Este relatório contém indicadores da gestão das praias marítimas urbanas e é um instrumento importante para avaliar o trabalho realizado pelo município após a assinatura do termo, mostrando que a adesão foi efetiva para aumentar sua responsabilidade e, conseqüentemente, se melhorias foram verificadas neste período (SCHERER *et al.*, 2018).

Neste contexto, Santa Catarina foi um estado pioneiro em questão de municípios interessados em aderir ao termo. Após a publicação da lei, dos 30 municípios costeiros do estado, 15 municípios solicitaram a adesão ao termo e 11 obtiveram seus pedidos deferidos. Destaque para os municípios de Balneário Camboriú, Itapema e Porto Belo, que disponibilizaram seus primeiros Relatórios de Gestão após o primeiro ano de assinatura do

termo (BRASIL, 2020a). Cabe ressaltar que o modelo do Termo de Adesão foi publicado em 2017 (BRASIL, 2017), portanto é natural que muitos municípios costeiros ainda não possuam o TAGP.

Florianópolis, capital do estado, possui a maior parte de sua área territorial pertencendo a uma ilha, tem condições e motivações suficientes para aderir ao termo, porém até o momento de realização deste trabalho não havia assinado ao TAGP. Segundo Diederichsen *et al.* (2013), o município tem uma gestão costeira em fase embrionária, com problemas ambientais que afetam diretamente as praias, como ocupação do solo sem planejamento, adensamento populacional e exploração dos recursos naturais que geram impactos como redução da balneabilidade das praias por falta de saneamento básico e aumento dos riscos de erosão devido às construções próximas e sobre as dunas frontais.

Com relação à gestão de praias no município, podemos destacar o início da implementação do Projeto Orla em 2013, porém este não foi finalizado e atualmente está estagnado. Das 8 unidades de gestão em que o município foi dividido, somente as unidades 3 e 6 finalizaram o Plano de Gestão Integrada (PGI), que é o instrumento de gestão resultado da implementação do Projeto Orla. Ainda assim, os PGIs finalizados não foram analisados pela Comissão Técnica Estadual (SCHERER; ASMUS; GANDRA, 2018). Outro ponto importante é a não existência de um Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro (PMGC), existindo apenas a normativa que o estabelece. Florianópolis também não possui um gestor costeiro municipal, evidenciando que a gestão costeira não é uma questão prioritária para a administração municipal (DIEDERICHSEN *et al.*, 2013).

Percebendo estas lacunas na gestão costeira e de praias do município, é importante que uma análise seja elaborada, para identificar as ações já realizadas e as questões a melhorar nessa gestão.

## **2. OBJETIVOS**

### **2.1 OBJETIVO PRINCIPAL**

O objetivo principal deste trabalho foi analisar a situação da gestão de praias no município de Florianópolis, as ações já existentes e os problemas encontrados.

### **2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

1. Avaliar se o município cumpre as cláusulas contidas no Termo de Adesão à Gestão de Praias Marítimas Urbanas (TAGP);
2. Comparar a estrutura de gestão de praias do município de Florianópolis com a estrutura de um município catarinense que assinou o TAGP;
3. Apontar ações adequadas para a melhoria da gestão das praias da Ilha de Santa Catarina.

## **3.REFERENCIAL TEÓRICO**

### **3.1 GESTÃO INTEGRADA DA ZONA COSTEIRA**

A Zona Costeira representa um grande desafio de gestão, levando em conta todos os fatores de conflito e pressões existentes neste local (ZAMBONI; NICOLODI, 2008). Segundo Barragán Muñoz (2004), sua importância e singularidade podem ser demonstradas sob três pontos de vista:

1. Físico e natural: na Zona Costeira ocorre a convergência entre mar e terra, além das interações biológicas, físicas, geológicas, químicas, meteorológicas e antrópicas serem extremamente dinâmicas; possui ecossistemas diversos e muito produtivos, servindo de ambiente para reprodução e berçário para de muitas espécies. É um ambiente vulnerável, suscetível a ameaças naturais, mas que funcionam como barreira física aos danos que poderiam atingir o interior do continente.
2. Econômico e produtivo: É um espaço limitado, socialmente desejado onde ocorre uma centralização de usos e atividades, contribuindo para a concentração de assentamentos residenciais. Este fato pode ser justificado pelas condições locais favoráveis como clima, fertilidade do solo, atratividade da paisagem e disponibilidade de recursos naturais.

3. Jurídico e administrativo: O diferencial da Zona Costeira nesse aspecto, se dá pela natureza pública da maioria das áreas marítimo-terrestres e dos recursos naturais ali encontrados. É recorrente uma convergência das administrações na gestão de interesses, tanto públicos como privados, acarretando em potenciais conflitos. Existem muitos instrumentos e mecanismos para a gestão, porém com as peculiaridades de cada local torna-se dificultoso o processo de utilizar os instrumentos corretos, não existindo fórmulas prontas para realizar a gestão do espaço.

A Gestão Integrada da Zona Costeira pode ser definida como um processo contínuo e dinâmico de responsabilidades compartilhadas, com ações que visam o uso sustentável dos recursos, tanto para o crescimento como para a proteção das áreas costeiras, além de atuar na resolução de conflitos existentes entre os atores envolvidos (ASMUS, KITZMANN, 2004; BARRAGÁN MUÑOZ, 2004; BRASIL, 2018a).

### **3.1.2 Gestão Costeira no Brasil**

No Brasil, a Zona Costeira se divide em duas porções: a Faixa Marítima, que compreende o Mar Territorial, porção que vai das Linhas de Base estabelecidas de acordo com a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar até as 12 milhas mar afora; e a Faixa Terrestre, que compreende os municípios que sofrem influência direta dos fenômenos ocorrentes na Zona Costeira (CIRM, 1997).

Em 1974 foi criada no Brasil a Comissão Interministerial para os Recursos do Mar – CIRM, demonstrando assim o início da preocupação do governo brasileiro com a utilização dos recursos marinhos. Em 1987 a CIRM estabelece o Programa Nacional de Gerenciamento Costeiro – GERCO, e em 1988 é instituído o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro – PNGC, através da Lei 7.661, e tem como políticas de base a Política Nacional do Meio Ambiente – PNMA, que foi instituída em 1981 e também a Política Nacional para os Recursos do Mar – PNRM, instituída em 1980. O PNGC foi regulamentado pelo Decreto Federal 5.300/2004 e constitui a base legal fundamental do planejamento da zona costeira no Brasil (ASMUS, KITZMANN, 2004; ZAMBONI; NICOLODI, 2008). Segundo o Art. 7º deste decreto, são considerados instrumentos para Gestão Integrada da Zona Costeira no Brasil: Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC); Plano de ação Federal da Zona Costeira (PAF); Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro (PEGC); Plano Municipal de Gerenciamento

Costeiro (PMGC); Sistema de Informação do Gerenciamento Costeiro (SIGERCO); Sistema de Monitoramento Ambiental da Zona Costeira (SMA); Relatório de Qualidade Ambiental da Zona Costeira (RQA-ZC); Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro (ZEEC); Macrodiagnóstico da Zona Costeira. O instrumento para gestão da orla marítima aparece nesse mesmo Decreto no Artigo 25°.

Outras ações e iniciativas do governo federal também são significativas para a gestão costeira, principalmente em escala regional e municipal, dando suporte a implantação da normatização disponível na União na esfera municipal. Destas ações, é possível destacar os Planos Diretores Municipais, Conselhos Municipais de Meio Ambiente e Projeto Orla, que, mesmo sendo instrumentos com finalidades distintas, apoiam os municípios nas atribuições propostas para a gestão costeira (ZAMBONI, NICOLODI, 2008).

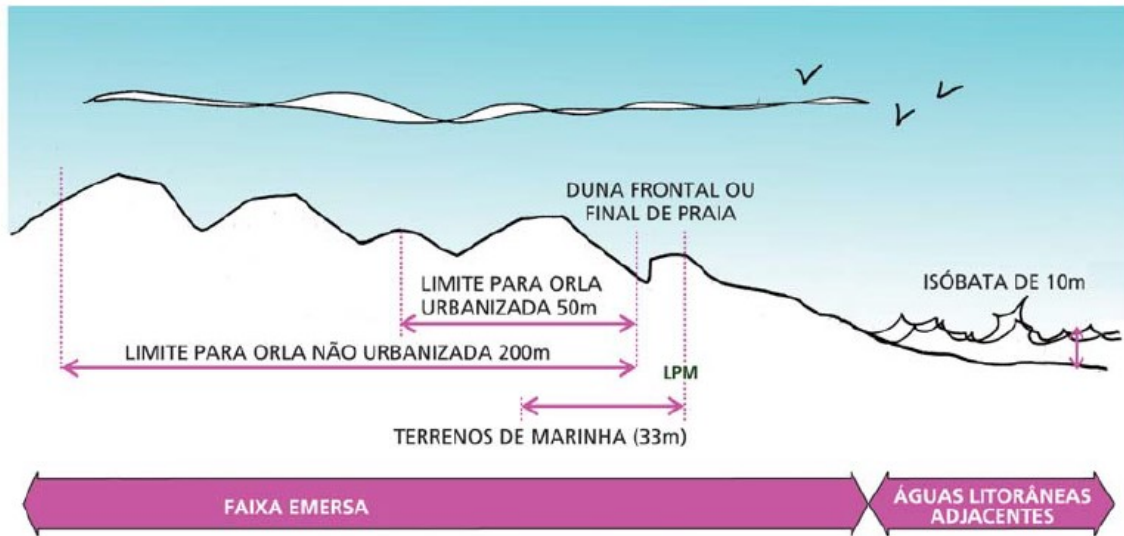
### 3.2. GESTÃO DE PRAIAS

Segundo a Lei n.º 7.661/88, entende-se por praia a área coberta e descoberta periodicamente pelas águas, acrescida da faixa subsequente de material detrítico, tal como areias, cascalhos, seixos e pedregulhos, até o limite onde se inicie a vegetação natural, ou, em sua ausência, onde começa outro ecossistema. Orla é um conceito mais amplo, aplicado para locais de interface entre a terra e o mar, incluindo além de praias, ambientes como costões rochosos, manguezais, planícies lamosas marismas, pântanos, falésias erodíveis e formações recifais (MORAES, 2004). A orla (figura 1) tem seus limites marítimos e terrestres estabelecidos no Brasil, através do Decreto Federal 5.300/2004 como:

I – Marítimo: isóbata de dez metros, profundidade na qual a ação das ondas passa a sofrer influência da variabilidade topográfica do fundo marinho, promovendo o transporte de sedimentos;

II – Terrestre: cinquenta metros em áreas urbanizadas ou duzentos metros em áreas não urbanizadas, demarcados na direção do continente a partir da linha de preamar ou do limite final de ecossistemas, tais como as caracterizadas por feições de praias, dunas, áreas de escarpas, falésias, costões rochosos, restingas, manguezais, marismas, lagunas, estuários, canais ou braços de mar, quando existentes, onde estão situados os terrenos de marinha e seus acrescidos.

Figura 1: Delimitação da orla marítima



Fonte: BRASIL, 2006b.

As praias, pela sua posição junto a um corpo de água, constituem forte atração para o lazer, com expressivas implicações econômicas por conta de atividades associadas ao turismo e esportes náuticos. Constituem um importante elemento paisagístico, cuja estética e balneabilidade precisam ser preservadas ou recuperadas (MUEHE, 2004), devendo ser espaços prioritário das ações de regulamentação (BRASIL, 2006b).

Preocupações com a gestão da qualidade recreativa das praias do mundo inteiro surgiram após as décadas de 1960 e 1970, quando as praias começaram a ser percebidas como espaços de lazer e recreação (PEÑA-ALONSO et al., 2018). Segundo Bombana, Conde e Polette (2016), uma boa gestão de praias deve ser conduzida pelo poder público, por se tratar de áreas de domínio público, embora outras partes interessadas devam ser consideradas; realizada em escala local, mas considerando as hierarquias e normas do governo de nível superior; participativa, com a integração ativa de todas as partes interessadas desde o início do processo; formalizada através de regulamentos locais e outros acordos; e, integrada a outros processos de gestão que ocorrem no território.

A natureza pública das praias é atestada pelo artigo 21 do Decreto 5.300/04, afirmando que as praias são bens públicos de uso comum do povo, e deste modo, deve ser assegurado o livre e franco acesso a elas e ao mar, em qualquer direção ou sentido, salvo trechos de interesse da segurança nacional ou em áreas protegidas. Os bens de uso comum do povo, são destinados

ao uso coletivo, em igualdade de condições, por todas as pessoas (OLIVEIRA; NICOLODI, 2012), e sua gestão cabe à União como competência da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (SPU) (LIMA; SANTOS; BARROS, 2017). Segundo este artigo, é competência do município, juntamente com o órgão ambiental, assegurar o acesso às praias e ao mar, realizando o planejamento urbano. Em áreas já loteadas, o planejamento deve identificar os locais de acesso; em áreas já ocupadas e sem acesso à praia, o município deve definir servidões de passagem, e se responsabilizar pela sua implantação; em outros tipos de empreendimentos como condomínios e imóveis rurais o município deve notificar o proprietário para que viabilize os acessos à praia, em prazo determinado (BRASIL, 2004).

### 3.3. PROJETO ORLA

O Projeto Orla é uma iniciativa federal, que consiste na ação integrada entre o Ministério do Meio Ambiente (MMA) e a SPU, visando otimizar o ordenamento dos espaços litorâneos sob domínio da União, no caso em questão a orla, aproximando as políticas ambiental, urbana e patrimonial (OLIVEIRA; NICOLODI, 2012).

Segundo o artigo 24 do Decreto 5.300/04, a gestão da orla marítima tem o intuito de planejar e implementar ações nas áreas que apresentem maior demanda por intervenções na zona costeira, para disciplinar o uso e ocupação do território. Neste sentido, esta gestão vem como um novo instrumento, com os objetivos de aumentar a atuação e articulação entre diferentes agentes do setor público e privado que atuam na orla, desenvolver mecanismos institucionais de mobilização social para a gestão integrada e estimular atividades socioeconômicas compatíveis com o desenvolvimento sustentável da orla. Para isso, estabelece uma ação sistemática de planejamento da dinâmica local visando repassar atribuições da gestão deste espaço, atualmente alocadas no governo federal, para a esfera do município (BRASIL, 2006b). Essa ação de planejamento participativo ficou conhecida como Projeto Orla.

A adesão ao projeto parte dos municípios interessados, por intermédio do Órgão Estadual de Meio Ambiente – OEMA e da Gerência Regional do Patrimônio da União (GRPU/SPU) nos respectivos Estados. Ocorre então uma etapa de capacitação, que envolve gestores locais, universidades, sociedade civil organizada e entidades privadas, por meio de oficinas. Com o apoio de uma bibliografia específica, exclusiva do Projeto Orla, com orientações de cunho conceitual, metodológico e de fluxo de processos, é estruturado o Plano



de Gestão Integrada da Orla (PGI), que equivale ao Plano de Intervenção previsto no artigo 25 do Decreto 5.300/04. Após a elaboração, o PGI é legitimado por meio de audiência pública, e é constituído um Comitê Gestor responsável por supervisionar, de forma articulada com a Comissão Técnica Estadual (CTE) e GI-GERCO, a implantação, monitoramento e avaliação do Plano de Gestão (OLIVEIRA; NICOLODI, 2012).

#### 3.4. TAGP

Mesmo após anos da institucionalização do Projeto Orla no Brasil, muitos municípios costeiros, sobretudo os mais urbanizados, não apresentam uma situação desejada em termos de qualidade ambiental e urbana. O acúmulo de resíduos sólidos, a perda de balneabilidade, a erosão costeira, o comércio ilegal e desordenado, e o adensamento populacional são apenas alguns exemplos dos problemas decorrentes de uma má gestão de praias, onde faltam atribuições claras das responsabilidades, assim como ocorrem falhas no planejamento urbano (SCHERER *et al.*, 2019).

A lei federal 13.240/15 iniciou um processo de autorização para a transferência da gestão das praias marítimas urbanas da união para os municípios costeiros, por um período inicial de 20 anos, através da assinatura do denominado Termo de Adesão à Gestão das Praias Marítimas Urbanas (TAGP) (Anexo B), que foi publicado pela portaria SPU 113/17. Como mencionado anteriormente, as praias são consideradas bens de uso comum do povo, e são geridas pela União por meio da SPU. Em um país com mais de 8.500 km de extensão de costa (BRASIL, 2018b) fica inviável à um órgão federal a realização da gestão de todas as praias, o que a torna ineficiente em muitos locais. Assim, muitos municípios costeiros assumiram as atividades que deveriam ser exercidas pela união, mesmo sem acesso aos recursos adequados, já que a receita advinda de áreas da União vai para a União, nos municípios que não assinaram o TAGP. No entanto, segundo o TAGP, “o Município terá direito, durante a vigência deste termo, sobre a totalidade das receitas auferidas com as utilizações que autorizar, bem como daquelas advindas das sanções aplicadas em função do inciso IV da Cláusula Terceira” (BRASIL, 2017).

Esta possibilidade de transferência cobre uma lacuna existente na gestão e resolve uma sobreposição de competências que resultava em dificuldades na fiscalização e no ordenamento territorial. Ainda, preenche um vazio administrativo que depende da responsabilidade

compartilhada entre a União, Estado e Municípios. A assinatura do Termo proporciona ao município a possibilidade de maior autonomia em seu território, amparado pelos órgãos federais, e abre espaço para a prática de uma gestão de praias que integre os aspectos relevantes da orla marítima, agregando segurança jurídica e fiscalização constantes (SCHERER *et al.*, 2019).

O objeto do TAGP são inicialmente as praias urbanas, seguindo a definição de praia da Lei n.º 7.661/88 e considerando como urbanas as praias contidas na área urbana definida cartograficamente pelos setores censitários do IBGE 2010 (BRASIL, 2018c).

Nas cláusulas estão contidas as obrigações tanto dos municípios quanto da união para o êxito e melhor aplicação da transferência. Como obrigações, o município se compromete a garantir a função socioambiental das praias, promover a correta utilização do espaço, com os livres e francos acessos previstos na Lei 7.661/88 e do Decreto 5.300/04, se responsabilizar pelas ações ocorridas na área durante a gestão, incluindo multas e indenizações recorrentes, bem como fiscalizar a utilização das praias adotando as medidas cabíveis à sua manutenção. O município deve ainda, manter todas as informações sobre a gestão disponíveis em endereços eletrônicos, além de apresentar, nos três primeiros anos após a assinatura do termo, os Relatórios de Gestão, redigidos pelos gestores municipais que devem ser indicados no ato de assinatura do termo. A partir do quarto ano da assinatura do termo, os municípios devem apresentar o PGI elaborado, assim como instituir o Comitê Gestor da Orla, portanto estão sujeitos às diretrizes do Projeto Orla. Contando com o auxílio da SPU federal e da Superintendência do seu respectivo estado, cada prefeitura deve elaborar ou atualizar o PGI, visando a qualificação continuada do processo de transferência da gestão (SCHERER *et al.*, 2019).

A União, por meio da SPU, deve garantir todo o suporte necessário ao município, para que este esteja apto a realizar as ações de gestão, como disponibilizar corpo técnico apto a orientar a elaboração ou atualização do seu respectivo PGI. Deve implementar uma ferramenta eletrônica para registro de denúncias de ocupação irregular nas áreas objeto do termo. Deve também elaborar indicadores de boa gestão, que constarão como perguntas nos Relatórios de Gestão contemplando os seguintes aspectos: ambiental, acesso público, infraestrutura, serviços e equipamentos turísticos, transparência na gestão e tratamento das reclamações dos usuários.

### 3.4.1. Relatório de Gestão

Na Cláusula Terceira, inciso VII do TAGP encontra-se a responsabilidade do município de apresentar, após o primeiro ano da assinatura do termo, Relatório Anual com Indicadores de Monitoramento e Qualificação Continuada e de Cumprimento do TAGP (Anexo A), ou Relatório de Gestão, que é um instrumento importante para avaliar a gestão realizada pelo município, mostrando que a adesão foi efetiva para aumentar a responsabilidade do município na realização da gestão de praias e, conseqüentemente, se melhorias foram verificadas neste período (SCHERER *et al.*, 2018).

O relatório foi desenvolvido por uma parceria entre três universidades federais (UFSC, FURG, UFPE) e o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (atualmente fazendo parte do Ministério da Economia) por meio de um Termo de Execução Descentralizada (TED), cumprindo o previsto no Art. Nº 14 da Lei Federal nº 13240, de 30 de dezembro de 2015. Trata-se de um documento com indicadores de gestão desenvolvidos a partir da interpretação do conteúdo do TAGP, no qual para cada cláusula, inciso e parágrafo foram estabelecidos objetivos, que foram subdivididos em metas pautadas nas boas práticas de gestão nacionais e internacionais, e para cada meta, um ou mais indicadores foram definidos (SCHERER *et al.*, 2018).

A partir disto, os indicadores foram transformados em perguntas e estas perguntas compõem o questionário que serve de base para o Relatório de Gestão. Este questionário deve ser respondido pelos gestores de cada município que aderir ao TAGP, nos três primeiros anos após a assinatura do termo, e deve ser reportado à Superintendência do Patrimônio da União de cada estado correspondente.

Esta parceria da SPU com as universidades visa o apoio para implementação, análise e monitoramento dos resultados do TAGP. Além do desenvolvimento do Relatório de Gestão, estão previstas ações para auxílio dos municípios na elaboração dos PGIs, desenvolvimento de uma metodologia de avaliação e acompanhamento dos PGIs, e a revisão dos manuais do Projeto Orla.

### 3.5. INDICADORES DE QUALIDADE DE PRAIAS

O Relatório de Gestão que serve de base para este trabalho foi elaborado a partir de indicadores de qualidade de praias, bem como das Cláusulas contidas no TAGP. Por isso é pertinente fazer uma revisão sobre o uso destes em estudos pretéritos, salientando a relevância de utilizá-los como instrumento para avaliar a qualidade e gestão de praias.

Indicadores são definidos como parâmetros ou valores quantificáveis, sendo úteis como ferramentas de avaliação de determinados fenômenos, apresentando suas tendências e progressos que se alteram ao longo do tempo. Permitem a simplificação do número de informações para se lidar com uma dada realidade, por representarem uma medida que ilustra e comunica um conjunto de fenômenos que levem a redução de investimentos em tempo e recursos financeiros. Os indicadores ambientais refletem a pressão que o sistema está impondo sobre a natureza, mostrando aspectos do estado do meio ambiente, recursos naturais e de atividades humanas. Favorecem as políticas públicas, fornecendo um subsídio para gestão e melhorias do ambiente, através de informações distintas e embasadas cientificamente de fácil utilização em monitoramentos (NASCIMENTO et al., 2018; BRASIL, 2020b).

A utilização de indicadores de qualidade ambiental em praias é considerada uma ferramenta eficiente pois mostra o potencial do ecossistema em termos ambientais e sociais, fornecendo uma base para melhoria dos usos que beneficiam o setor econômico e turístico da cidade, além de ser uma fonte de informação pública e de fácil acesso, contribuindo para o conhecimento dos usuários. Os indicadores também apoiam a tomada de decisões na gestão, identificando os pontos para melhorar a qualidade individual de cada praia (SILVA et al., 2018).

Peña-alonso et al. (2018), utilizou indicadores que envolvem aspectos de acessibilidade, qualidade ambiental, qualidade da água, conforto, qualidade cênica, atividade e infraestrutura humana, instalações e segurança para qualificar praias nas Ilhas Canárias. Indica o nível de qualidade recreativa de praias urbanas, semi urbanas e naturais, destacando a importância dessa qualidade em locais onde a economia depende do turismo.

Silva et al. (2018) comparou resultados de 2008 e 2018 para uma metodologia de Araújo (2008), na praia de Boa Viagem/PE, onde foi avaliado a qualidade ambiental a partir de 2 subsistemas: natural, utilizando como indicadores a geomorfologia do trecho, hidrodinâmica,

ocupação, biodiversidade, contaminantes sólidos e líquidos, balneabilidade e ataques ou acidentes com banhistas; e antrópico, referente a indicadores de infraestrutura, segurança, acessibilidade, nível de uso do trecho, gerenciamento costeiro, conservação e certificação ambiental.

O Programa Bandeira Azul é uma certificação internacional de praias, que utiliza critérios de boas práticas para certificar praias ao redor do mundo. Seus critérios, que incluem requisitos de qualidade da água e balneabilidade, segurança, bem-estar, infraestruturas de apoio e ações de educação e informação ambiental, podem ser vistos como indicadores de boa gestão, e a própria certificação do programa também, pois com a certificação é possível garantir que a praia terá uma gestão mais adequada. A prefeitura do município interessado deve solicitar a certificação para a praia, que passa por uma avaliação e pode se tornar uma praia piloto, onde a localidade deve se adequar aos 29 critérios do programa em no máximo dois anos para obter a certificação (BANDEIRA AZUL, 2019).

Revisões recentes sobre o tema indicam que a gestão de praias é uma preocupação atual, que continuará em destaque nos próximos anos. Botero, Cervantes e Finkl (2017), identificaram 36 artigos com indicadores ambientais, e destes 14 estudos citam artigos do Brasil, analisados sob uma perspectiva de status ambiental, ecológico, índices de qualidade e poluição marinha. Nascimento *et al.* (2018) identificou 11 estudos no Brasil sobre indicadores de qualidade de praias ou em zonas costeiras. Nestas duas revisões, o continente europeu aparece com o maior número de estudos, embora seja notável o desenvolvimento do Brasil no assunto. Pode ser relevante adaptar e aplicar metodologias internacionais no Brasil, mesmo que em escalas diferentes, para gerar maiores contribuições para a gestão costeira e de praias do país.

## **4. ÁREA DE ESTUDO**

### **4.1 CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL**

O município de Florianópolis está localizado na Região Sul do Brasil, no estado de Santa Catarina, constituindo-se em sua Capital (Mapa 1). Ocupa uma área de 438,5 km<sup>2</sup> e tem um perímetro de 174,3 km, sendo que destes, 88 km correspondem às praias (HORN FILHO; LEAL; OLIVEIRA, 2017). De todo seu território, 27,19% é protegido por unidades de

conservação (FLORIANÓPOLIS, 2020a), além de áreas legalmente protegidas e outros espaços de preservação, o que resulta em paisagens naturais, incluindo ecossistemas costeiros diversificados como mangues, dunas, lagoas, restingas, pequenas ilhas, costões rochosos e praias (FLORIANÓPOLIS, 2016).

O clima da capital é classificado como subtropical mesotérmico úmido, com temperatura média anual de 20,4°C, tem uma paisagem que contrasta entre planícies litorâneas e elevações montanhosas, com a cobertura vegetal composta por vegetação litorânea, Floresta Ombrófila Densa e Vegetação Secundária ou Reflorestamento. Sua rede hidrográfica é caracterizada por bacias, lagoas, rios e córregos, na maioria de pequena extensão e que deságuam nas baías Norte e Sul e no Oceano Atlântico. Muitos desses rios e córregos que se encontram em área urbana são canalizados e estão contaminados por esgotos sanitários, tornando a ocorrência de alagamentos frequentes em épocas de chuva, principalmente no verão (FLORIANÓPOLIS, 2016).

Abreu de Castilhos & Gré (1997 apud HORN FILHO; LEAL; OLIVEIRA, 2017), classificam as 117 praias da Ilha quanto aos parâmetros morfológicos da seguinte maneira: praias de forma hiperbólica, suscetíveis a erosão na parte sul da praia; praias de bolso, com pequena extensão, que estão entre dois cabos ou pontas; praias de pontais arenosos de formação recente, produtos da deriva litorânea, formando penínsulas; praias alongadas, com extensos arcos praias. Do ponto de vista oceanográfico, as praias das costas Nordeste e Sudeste, são abertas e de alta energia, sujeitas à dinâmica do Atlântico; as costas Norte e Sul, são semiabertas e de média energia, sujeitas à dinâmica oceanográfica imposta pelos ventos; e as costas Noroeste e Nordeste são fechadas e de baixa energia, sujeitas à dinâmica de áreas protegidas do oceano aberto (HORN FILHO; LEAL; OLIVEIRA, 2017).

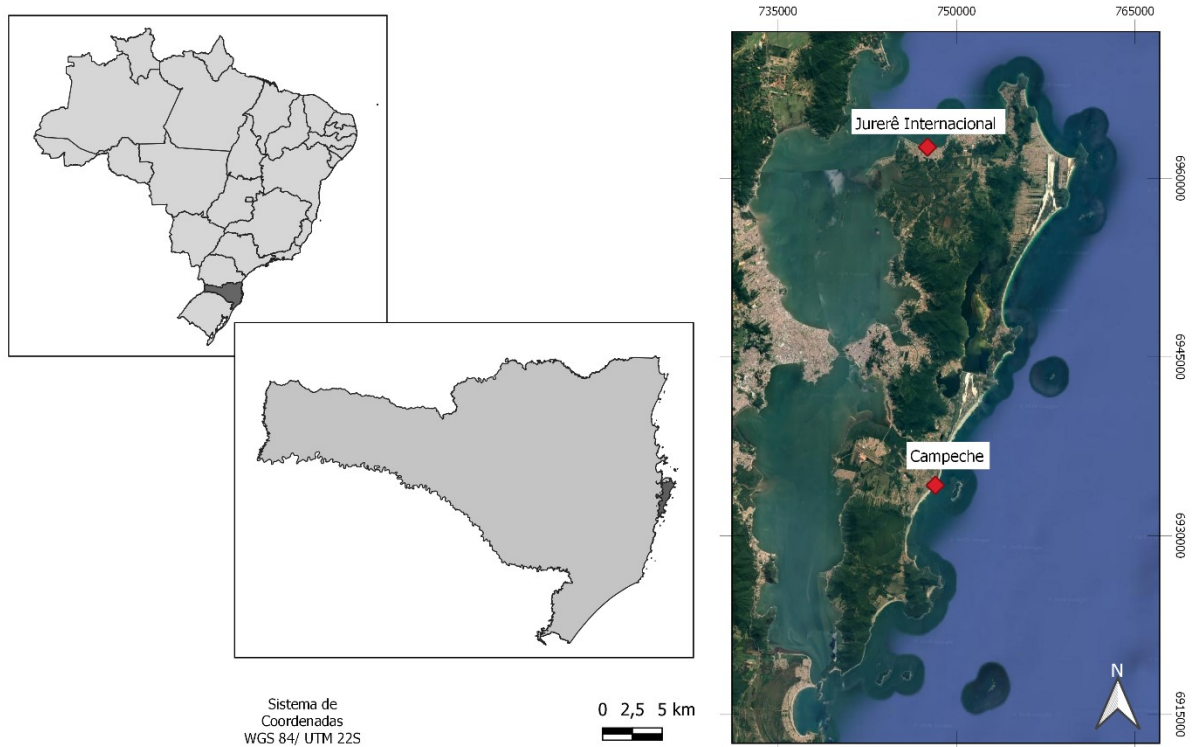
Muitas praias do município, como por exemplo Armação e Ingleses, enfrentam ameaças de erosão costeira, associadas com as características naturais do ambiente, porém agravadas pela crescente ocupação próxima à costa, que descaracteriza o pós praia e dunas frontais, prejudicando a troca de sedimentos e favorecendo os processos erosivos (BRASIL, 2006a).

## 4.2 URBANIZAÇÃO

Desde 1980 a população de Florianópolis cresce a taxas médias anuais maiores do que as de Santa Catarina e as do Brasil. A atividade turística também se expande a partir dessa década, determinando profundas alterações espaciais na estrutura econômica do município. Isso porque os capitais, locais e externos, foram se direcionando para a orla marítima, inicial e preponderantemente para a parte Norte da Ilha de Santa Catarina, locais de até então relativa estagnação econômica, onde predominavam comunidades pesqueiras e artesanais (OURIQUES, 2007). Na temporada de verão ocorre um grande fluxo de turistas, os quais vêm em busca das belezas naturais da cidade, praticamente dobrando a população, pressionando a rede de serviços e a infraestrutura.

A partir da década de 1970 a implantação de grandes obras viárias e instalação de sedes de empresas estatais e das universidades públicas levou a uma urbanização acelerada e desordenada, com a ocupação embasada em um modelo polinucleado, influenciado pelo relevo de planícies costeiras e encostas, formando núcleos urbanos separados por áreas protegidas ou vazios urbanos. Segundo a Cia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN), em 2014 aproximadamente 55% da população do município era atendida pela rede pública de esgotamento sanitário, e cerca de 3,8% era atendido por um sistema privado, o sistema implantado em Jurerê Internacional. O restante da população utiliza-se de sistemas individuais, principalmente fossas/sumidouros, que podem não funcionar adequadamente em razão da baixa permeabilidade do solo, comprometendo assim os recursos hídricos existentes. Ainda assim Florianópolis tem ocupado um lugar de destaque no cenário nacional como uma das capitais de melhor qualidade de vida, tornando-se um polo atrativo para um grande número de pessoas que buscam residência no município (FLORIANÓPOLIS, 2016).

Mapa 1: Localização da Área de Estudo



*Fonte: Elaborado pela autora.*

Neste trabalho, foram analisadas duas praias urbanas turísticas, como modelo de referência da situação de gestão das praias pelo município. A praia de Jurerê Internacional está localizada na Costa Norte da Ilha, e teve seu processo de urbanização iniciado em 1981, com a aprovação da primeira etapa do Loteamento Jurerê internacional, um loteamento de alto padrão, que além da área residencial tem estrutura de hotéis, *beach clubs*, restaurantes e comércio. A praia possui as dunas frontais preservadas e águas calmas, sendo uma das mais procuradas da região (FLORIANÓPOLIS, 2016).

A praia do Campeche, na Costa Sudeste da Ilha, encontra-se em um dos bairros mais populosos da região, sendo predominantemente residencial, com moradias fixas e de veraneio. A ocupação recente e desordenada no bairro representa uma pressão sobre as áreas de preservação, existindo construções sobre as áreas de dunas e restingas. É uma praia exposta, favorável para esportes náuticos que por vezes estabelecem conflitos com as atividades de pesca artesanal comuns na região. Tem alto potencial turístico e encontra-se em expansão na infraestrutura para atender esta demanda (FLORIANÓPOLIS, 2014b). As duas praias



observadas foram consideradas de baixo valor cênico por Oliveira (2016), demonstrando que são praias urbanizadas e pouco atraentes do ponto de vista paisagístico, apesar da alta procura turística observada.

## **5. METODOLOGIA**

### **5.1 RELATÓRIO DE GESTÃO**

Para avaliar a situação atual da gestão de praias em Florianópolis e se esta gestão atende ao TAGP, foi utilizado o Relatório Anual com Indicadores de Monitoramento e qualificação Continuada e de Cumprimento do TAGP, ou como é chamado, Relatório de Gestão (Anexo A), o qual está disponível no site da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (SPU), na página destinada à gestão de praias (BRASIL, 2020a).

O Relatório de Gestão possui duas partes principais: na primeira, perguntas referentes às informações gerais da área objeto do TAGP no município, divididos nas categorias: Especificações do Município, Transparência na Gestão e Tratamento das Reclamações de Usuários e Especificações das Praias Situadas na Área Objeto do TAGP. Na segunda parte, se encontram perguntas específicas sobre cada praia a ser monitorada, divididas em: Ambiental, Acesso Público e Infraestrutura, Serviços e Equipamentos Turísticos. Um manual para auxílio do preenchimento destas perguntas também consta no documento.

Este trabalho apresenta uma simulação do preenchimento do Relatório de Gestão, possibilitando através deste a caracterização e avaliação da gestão de praias da Ilha de Santa Catarina.

### **5.2. OBTENÇÃO DOS DADOS**

Para acessar as informações necessárias para responder o questionário que resulta no Relatório de Gestão, utilizou-se como fonte de dados: documentos públicos, como editais e legislações, informativos e materiais digitais disponibilizados pela prefeitura de Florianópolis, bem como artigos acadêmicos, trabalhos científicos, informações contidas em sítios virtuais e contato direto com a prefeitura por meio de correio eletrônico. Para responder a primeira parte do questionário não foi necessário trabalho em campo, por se tratarem de informações de caráter

institucional do município, as quais foram obtidas nos sítios eletrônicos correspondentes (FLORIANÓPOLIS, 2020b).

Para responder a segunda parte do questionário, com questões específicas de cada praia, foram analisadas duas praias urbanas, Jurerê Internacional e Campeche. A escolha das praias se deu em função de gerar um panorama que represente a gestão de praias urbanas no município como um todo, levando em consideração aspectos como maior concentração turística, presença de guarda-vidas, análise de balneabilidade, comércio regulamentado pelos editais da prefeitura e PGI elaborado.

Os trabalhos em campo foram realizados nos meses de dezembro de 2019, janeiro e fevereiro de 2020, na segunda quinzena de cada mês nos finais de semana, a fim de observar todas as atividades praticadas em pleno funcionamento. Foi utilizado o método de observação sistemática, no qual os dados foram obtidos a partir de observações planejadas sistematicamente e registradas metodicamente, e foram submetidos a verificações por meio de dados secundários (materiais disponibilizados publicamente pela prefeitura) do que era esperado.

Em cada praia foi estipulada uma área de análise, conforme os trechos e unidades em que foram divididas as praias nos seus respectivos PGIs. Na praia de Jurerê Internacional foi analisado aproximadamente 310 metros do Trecho 3.1 da Unidade 3 do Setor 3 (FLORIANÓPOLIS, 2014b), próximo ao hotel Il Campanario Resort (Mapa 2). Já na praia do Campeche, foi analisado aproximadamente 315 metros do trecho 1.4 da Unidade 1 do Setor 6 (FLORIANÓPOLIS, 2016), localizado na saída da Avenida Pequeno Príncipe (Mapa 3).

Mapa 2: Trecho Analisado em Jurerê Internacional



Fonte: Elaborado pela autora

Mapa 3: Trecho Analisado no Campeche



Fonte: Elaborado pela autora

Após a aquisição dos dados para preenchimento do questionário, uma compilação foi feita e foram formuladas as respostas para cada questão. As respostas foram novamente compiladas e agrupadas por semelhança de temática para serem apresentadas na forma de tópicos para facilitar a leitura e interpretação dos dados.

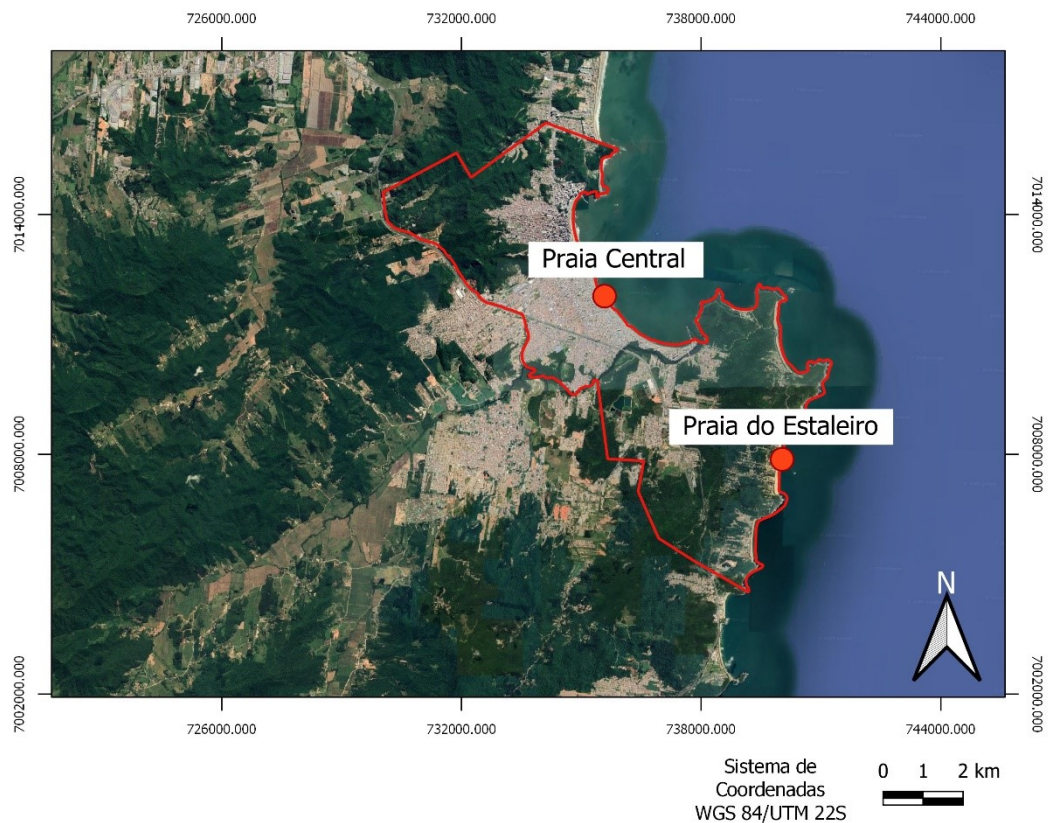
### 5.3 COMPARAÇÃO DOS RESULTADOS

Utilizando o Relatório de Gestão do município de Balneário Camboriú/SC disponibilizado pela SPU, foi feita uma comparação entre a situação da gestão de praias dos dois municípios. As praias do município são altamente turísticas, com características explicitamente urbanas, consideradas representativas entre as praias do estado. Balneário assinou o TAGP em 2017, portanto devendo cumprir as cláusulas do TAGP desde a assinatura, é esperado que o município esteja se adequando e melhorando sua estrutura para gestão a cada ano.

Foi realizada uma análise do último relatório publicado, em 19 de dezembro de 2019, comparando com o relatório simulado para Florianópolis. Foram selecionadas duas praias, Central e Estaleiro (Mapa 4), nas quais foram analisadas as respostas do relatório. Assim como feio para Florianópolis, estas praias foram consideradas representantes adequadas das praias de todo o município.

Como resultado foi obtido um paralelo entre os dois municípios, no qual foi possível observar semelhanças e diferenças entre eles, e se a assinatura do TAGP foi efetiva para que o município de Balneário Camboriú utilize as responsabilidades repassadas a ele para melhorar a gestão de suas praias. Esta última análise é apresentada a partir dos aspectos mais relevantes para a gestão, não se atentando a comparar cada questão individualmente, mas sim os conjuntos de questões que formam os principais tópicos abordados no relatório.

Mapa 4: Praias Analisadas em Balneário Camboriú



*Fonte: Elaborado pela autora*

## 6. RESULTADOS E DISCUSSÃO

### 6.1. A GESTÃO DE PRAIAS EM FLORIANÓPOLIS

A partir da simulação do preenchimento do Relatório de Gestão das praias objeto do TAGP foi possível avaliar a atual situação do município de Florianópolis com relação à gestão de suas praias. Aqui, estão apresentadas as respostas da primeira parte do questionário, que diz respeito às informações gerais do município. As respostas ao questionário foram agrupadas por semelhança de temática e assim serão apresentadas na forma de tópicos. Algumas questões não se aplicam aos objetivos deste trabalho, como data de assinatura do TAGP, publicação do TAGP no Diário Oficial e outras relacionadas ao processo burocrático que não se aplica a Florianópolis. Assim, estas questões não foram citadas, por se tratarem de questões que só poderiam ser respondidas após a adesão ao TAGP pelo município.

### 6.1.1 Projeto Orla

O município de Florianópolis-SC, aderiu ao Projeto Orla em dezembro de 2011, durante a gestão do prefeito Dário Berger. Em 2012, foi publicada a portaria nº 903, que designou os servidores municipais para a primeira Comissão Municipal de Coordenação e Execução do Projeto Orla, também chamado de Comitê Gestor da Orla (FLORIANÓPOLIS, 2016). O município foi dividido em oito setores para a realização das oficinas e desenvolvimento do Plano de Gestão Integrada para cada um dos setores. As oficinas foram iniciadas apenas em outubro de 2013, nos Setores 3 – Costa Norte e 6 – Costa Leste Sul (FLORIANÓPOLIS, 2016) (Quadro 1).

Quadro 1: Questões referentes ao município e Projeto Orla

Questão	Resposta
1.Município	Florianópolis
2.Prefeito	Gean Loureiro
5.Aderiu ao Projeto Orla	Sim
6.Instituiu o Comitê Gestor da Orla	Sim
7.Desenvolveu o PGI	Em dois dos oito setores
8.O PGI é incorporado à legislação Municipal	Não
9.Implementou ações do PGI	Não
31.PGI disponível no sítio eletrônico do município	Não

*Fonte: Elaboração própria com base no modelo de Relatório de Gestão (Anexo A).*

O Setor 3, denominado Costa Norte, abrange desde a foz do Rio Ratonas e segue em direção norte até o final da Praia Brava. Neste setor, que teve como instrutores Marcus Polette e Alexandre Mazzer, o Plano de Gestão Integrada da Orla Marítima (PGI) foi finalizado em maio de 2016 (FLORIANÓPOLIS, 2016).

A mesma situação ocorre no Setor 6, na região Sudeste da Ilha, denominado Costa Leste Sul, abrange desde o final do Parque das Dunas da Lagoa da Conceição, seguindo em direção sul, até o limite do Parque da Serra do Tabuleiro, na Ponta dos Naufragados. O Setor 6 teve como Instrutor do Projeto Ricardo Miranda, e finalizou o PGI em novembro de 2014 (FLORIANOPOLIS, 2014b). Os dois PGIs foram enviados à Comissão Técnica Estadual (CTE), porém ainda não foram avaliados e por isso não passaram pela Comissão Nacional (CN) e não foram legitimados em audiência pública. Por estes motivos, os documentos não estão disponíveis, e seu acesso foi concedido para consulta neste trabalho por meio de contato com os servidores municipais membros do Comitê Gestor da Orla.

É prevista a integração dos PGIs à legislação municipal, segundo o Art. 3º do Plano Diretor do Município de Florianópolis.

“O Plano Diretor do Município de Florianópolis é a legislação de base do planejamento urbano da cidade, e deve ser complementado por planos e projetos setoriais, que podem abarcar setores do território municipal ou temas específicos e se aplica com projetos e ações selecionadas, priorizadas em lugares estratégicos da Cidade, denominam-se alguns desses lugares: [...] o conjunto dos balneários, [...]” (FLORIANÓPOLIS, 2014a p.1).

Porém, como os PGIs não foram legitimados, não se identifica atualmente essa integração em nenhum setor municipal.

Atualmente (2020), o andamento do Projeto Orla nos outros setores está estagnado, sendo que pelo Decreto nº 18.772, de 12 de julho de 2018 foi instituído o mais recente Comitê Gestor da Orla, composto por representantes da Procuradoria Geral do Município, Superintendência de Serviços Públicos, Secretaria de Habitação, Instituto de Planejamento Urbano (IPUF) e Fundação Municipal do Meio Ambiente (FLORAM) (FLORIANÓPOLIS, 2018b).

### 6.1.2. Praias Objeto do TAGP

Florianópolis tem 174,3 km de extensão, sendo 88 km de praias arenosas, 71,8 km de dunas, lagoas, restingas e costões, e 14,5 km de mangues e marismas (HORN FILHO; LEAL; OLIVEIRA, 2017). No total, o município possui 117 praias e destas, 23 foram consideradas como praias marítimas urbanas, levando em consideração as praias com maior concentração turística, com presença de guarda-vidas e comércio regulamentado, somando 44,35 km de extensão como objeto do TAGP. Estas praias estão localizadas nas Costas Norte, com 11 praias, Nordeste, com 4 praias, Sudeste, com 5 praias e Sul com 3 praias (Quadro 2 e Tabela 1).

Quadro 2: Questões referentes as praias objeto do TAGP

Questão	Resposta
16.Extensão da orla do Município	88 km
17.Extensão da orla objeto do TAGP	44,35 km
18.Número de praias objeto do TAGP	23
19.Número total de praias do Município	117

Fonte: *Elaboração própria com base no modelo de Relatório de Gestão (Anexo A).*

Tabela 1: Praias Classificadas como Objeto do TAGP

<b>Praia</b>	<b>Extensão</b>	<b>Costa</b>
Açores	2800m	Sul
Armação, Joaquina, Morro das Pedras	3000m	Sudeste
Barra da Lagoa	826m	Nordeste
Brava, Ponta das Canas	1900m	Norte
Cachoeira do Bom Jesus	3100m	Norte
Campeche	5000m	Sudeste
Canajurê	168m	Norte
Canasvieiras	2100m	Norte
Daniela	1825m	Norte
Forte	642m	Norte
Ingleses	5000m	Norte
Jurerê	1200m	Norte
Jurerê Internacional	2000m	Norte
Lagoinha	920m	Norte
Matadeiro	862m	Sudeste
Mole	1187m	Nordeste
Pântano do Sul	1100m	Sul
Prainha da Barra	60m	Nordeste
Santinho	1908m	Nordeste
Solidão	850m	Sul

*Fonte: Adaptado de HORN FILHO; LEAL; OLIVEIRA, 2017*

### 6.1.3. Legislação

O Plano Diretor de Florianópolis foi instituído pela lei complementar nº 482 de 17 de janeiro de 2014, a qual dispõe sobre a política de desenvolvimento urbano, o plano de uso e ocupação, os instrumentos urbanísticos e o sistema de gestão. No sítio eletrônico do município estão disponíveis todos os documentos citados no Relatório de Gestão, e solicitados pelo TAGP (Quadro 3).



Quadro 3: Questões referentes à legislação

Questão	Resposta
10.Possui Planta de Valores Genéricos	Sim
22.Articulação entre instrumentos de planejamento territorial da área do TAGP	Previsto no Plano Diretor
23.Possui Plano Municipal de Turismo	Sim
27.Normas sobre uso e ocupação do solo disponíveis	Sim
28.Código de obras e posturas disponível	Sim
29.Legislação ambiental estadual disponível no site da prefeitura	Sim
30.Legislação ambiental municipal disponível no site da prefeitura	Sim

*Fonte: Elaboração própria com base no modelo de Relatório de Gestão (Anexo A).*

No Plano Diretor é prevista a integração entre os instrumentos de planejamento territorial do município, como é visto no artigo 1º:

“Esta Lei Complementar dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Urbano, institui o Plano de Uso e Ocupação, os Instrumentos Urbanísticos e o Sistema de Gestão, denominada simplesmente de Plano Diretor do Município de Florianópolis, ajustado às políticas, diretrizes e instrumentos de desenvolvimento territorial e urbanístico instituídos pela Lei Federal nº 10.257, de 2001 – Estatuto da Cidade, pela Constituição do Estado de Santa Catarina e pela Lei Orgânica do Município de Florianópolis.” (FLORIANÓPOLIS, 2014a, p.1)

E 3º, onde se encontra o trecho:

“O Plano Diretor do Município de Florianópolis é a legislação de base do planejamento urbano da cidade, e deve ser complementado por planos e projetos setoriais, que podem abarcar setores do território municipal ou temas específicos e se aplica com projetos e ações selecionadas, priorizadas em lugares estratégicos da Cidade, [...]” (FLORIANÓPOLIS, 2014a, p.1)

Os outros instrumentos existentes para o planejamento territorial, e normas de uso e ocupação do solo são: Planta de Valores Genéricos, instituída na Lei Complementar nº 480, de 20 de dezembro de 2013, Código de Obras, instituído na Lei Complementar nº 60, de 11 de maio de 2000 e Código de Posturas, instituído pela Lei Municipal nº 1224/74. Florianópolis possui também o Plano Municipal de Turismo, instituído pelo decreto nº 9517, de 09 de dezembro de 2011. Em questão de legislação ambiental, no sítio eletrônico do município estão disponíveis as publicações nos âmbitos municipal, estadual e federal.

#### **6.1.4. Educação Ambiental**

A questão da educação ambiental pode ser relacionada aos incisos I e II da Cláusula Terceira do TAGP, com a responsabilidade do município em cumprir a função socioambiental

das praias e promover programas educativos sobre sua utilização (Quadro 4). Em Florianópolis, as campanhas e ações de educação ambiental relacionados com o uso responsável e seguro das praias funcionam de forma pontual, com principal enfoque na problemática dos resíduos sólidos.

Quadro 4: Questão referente à educação ambiental

Questão	Resposta
20. Possui ações educativas para o uso responsável e seguro das praias	Sim

*Fonte: Elaboração própria com base no modelo de Relatório de Gestão (Anexo A).*

Como exemplo, pode-se citar o projeto “FLORAM vai à praia”, onde foram realizadas intervenções pedagógicas nas praias, com o objetivo de conscientizar os cidadãos quanto à poluição e resíduos sólidos, como o micro lixo, biomas, ecossistemas, extinção de espécies, ambientes costeiros e marinhos, gestão e sustentabilidade. Porém, esse projeto foi realizado em apenas duas praias do município no verão de 2018 e em quatro praias na temporada de 2019/2020. Algumas outras ações pontuais sobre este tema são realizadas em parceria da prefeitura com ONGs locais, como o projeto Somar Floripa, que lançou uma campanha em dezembro de 2018 na praia de Jurerê Internacional sobre o descarte de plástico.

#### 6.1.5. Fiscalização e denúncias

Na Cláusula Terceira, inciso IV do TAGP, é indicada a responsabilidade do município em relação a fiscalização da utilização das praias (Quadro 5). No site do Município existe a página da ouvidoria, onde é possível fazer reclamações e denúncias online ou por telefone. Caso o município assinar o TAGP este canal poderia servir como a plataforma para assuntos relacionados ao TAGP ou como um modelo para uma nova plataforma.

Quadro 5: Questões referentes à fiscalização e denúncias

Questão	Resposta
24. Possui espaço para reclamações e denúncias	Sim
25. Área do TAGP possui fiscalização	Sim

*Fonte: Elaboração própria com base no modelo de Relatório de Gestão (Anexo A).*

Todos os anos a prefeitura lança a chamada “Operação Verão” que prevê ações na área de infraestrutura, segurança pública, fiscalização, educação, saúde, cultura, e englobam a temporada de verão, Natal, *Reveillon*, Ano Novo e Carnaval. Nesta iniciativa, são contratados fiscais para atuar nas praias. Para a temporada de 2019/2020 foram 90 fiscais ao todo, entre os

efetivos e os novos contratados, que atuarão para inibir a atuação de ambulantes ilegais. Segundo a prefeitura, estes irão fiscalizar o comércio em três turnos nas praias, e contarão com o auxílio de Guarda Municipal, Polícia Militar e Polícia Civil. Esta operação é de responsabilidade da Superintendência de Serviços Públicos (SUSP). As praias que foram consideradas neste trabalho como objeto do TAGP são assistidas pela operação, por isso foi considerado que para esta questão o município atende ao termo.

#### 6.1.6. Infraestrutura e Comércio nas Praias

A Cláusula Sétima do TAGP trata da ocupação das praias por terceiros, que é permitida e regulamentada em Florianópolis (Quadro 6, Tabelas 2 e 3). O IPUF tem como uma de suas iniciativas o programa Rede de Espaços Públicos, que tem como objetivo intervir para a melhor utilização dos espaços públicos do município. Neste programa, duas ações interferem diretamente na orla, o Programa de Acesso à Orla e o Programa de Mobiliário em Espaços Públicos e Ocupação da Faixa de Areia.

Quadro 6: Questões referentes à infraestrutura e comércio nas praias

Questão	Resposta
21. Possui plano de ordenamento da faixa de areia	Foi iniciado
32. Permite a exploração econômica das praias por comércio ambulante	Sim
33. Permite a exploração econômica das praias por comércio em quiosques, tendas, barracas de praia, bares e similares durante a temporada?	Sim
34. Estão disponíveis no site do Município os contratos e termos vigentes firmados com terceiros	Não
35. Estão disponíveis no site do Município as licenças ambientais referentes aos contratos e termos vigentes firmados com terceiros	Não

*Fonte: Elaboração própria com base no modelo de Relatório de Gestão (Anexo A).*

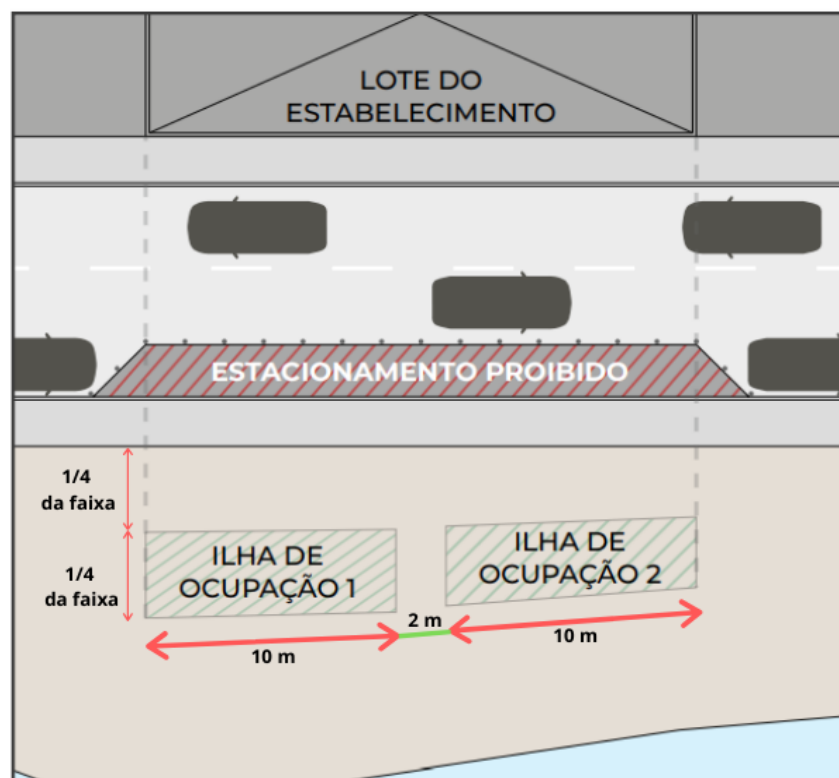
A partir do Decreto nº 19.267, de 28 de dezembro de 2018, foi regulamentada a ocupação da faixa de areia por mobiliário pertencente ao comércio local. São autorizados a disposição de mesas, cadeiras, guarda-sóis e espreguiçadeiras pelos comércios, restaurantes, bares, hotéis, pousadas e similares (FLORIANÓPOLIS, 2018a) desde que atendam às exigências e que possuam autorização protocolada na administração municipal.

Os interessados devem cumprir os requisitos contidos no Manual de Ocupação de Faixas de Areia. A ocupação deve ser feita na projeção sobre a faixa de areia do lote do

estabelecimento, sendo que o limite de colocação de mesas e cadeiras não ultrapasse a metade da faixa de areia, a partir da linha da maré mais alta do dia. Devem ser feitas ilhas de ocupação, com largura máxima de  $\frac{1}{4}$  da largura da faixa de areia. Poderão ter comprimento de até 10 metros, e deve haver, entre as ilhas, áreas de circulação de no mínimo dois metros (figura 2). As ocupações devem ser sinalizadas e padronizadas, informando qual estabelecimento licenciou o espaço. Será proibido o estacionamento na área formada pela projeção da testada do lote do estabelecimento.

Figura 2: Estrutura para mobiliário na orla.

Fonte:



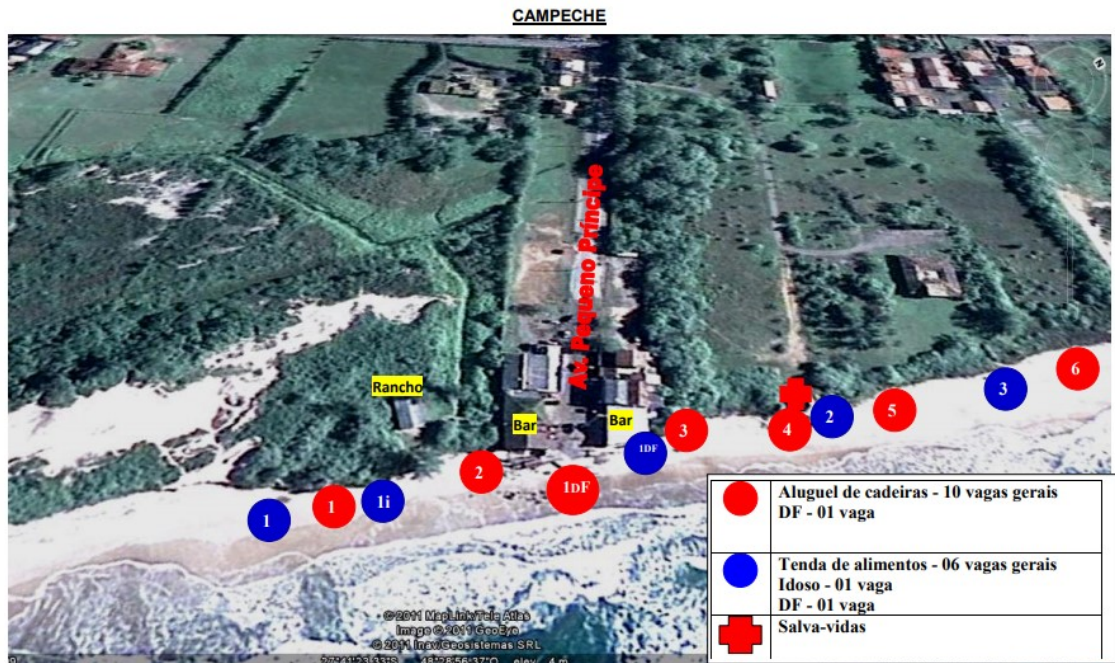
*Adaptado do Manual de Ocupação de Faixas de Areia (2018a).*

Todos os anos a prefeitura de Florianópolis lança o edital para regularização dos ambulantes e quiosques nas praias do município. Em 2019, foram disponibilizadas 1.009 vagas para inscrição, incluindo pessoas com deficiência e idosos, obedecendo aos editais publicados para cada modalidade de comércio. Os alvarás de licença emitidos aos aprovados tiveram vigência de 15 de novembro de 2019 a 12 de abril de 2020.

Nos editais constam vagas para pontos fixos de venda de alimentos e aluguel de equipamentos de praia, bem como para ambulantes em diversas modalidades, incluindo

alimentos e bebidas e também comércio de artigos de praia. Nos pontos fixos, serão permitidos quiosques de aluguel de equipamentos de praia, como cadeiras e guarda-sol e tendas de comércio de alimentos e bebidas. Também é permitido em algumas praias o aluguel de equipamentos náuticos. Para cada praia atendida, a prefeitura disponibilizou mapas (figura 3) com os locais previstos para instalação dos pontos fixos de comércio, indicando ainda, a quantidade de pontos destinados a pessoas com deficiência e idosos em cada praia.

Figura 3: Pontos de comércio habilitados pela prefeitura de Florianópolis na praia do Campeche



Fonte: Prefeitura de Florianópolis, 2019

Acordado com a prefeitura, em praias contempladas, os comerciantes recebem o material com o patrocínio e tem a obrigação de usar e vender os produtos da marca que patrocinou. As praias de Jurerê Internacional e Campeche fazem parte dessas praias e nelas ocorre exploração de publicidade nos pontos fixos de comércio. Este convênio entre a prefeitura e as marcas participantes está previsto nos editais publicados, porém não foram divulgados os contratos e termos firmados entre as partes. Também não foram divulgados, em nenhum dos editais, as licenças ambientais necessárias para a exploração do comércio na orla. Segundo a Cláusula Nona do TAGP, não é permitida nas praias nenhum tipo de publicidade que não possua

caráter educativo, portanto fica claro que o município de Florianópolis não cumpriria esta cláusula.

## 6.2. PRAIAS OBSERVADAS

### 6.2.1. Áreas protegidas

Em Florianópolis, 27,19% do território é protegido por unidades de conservação (UC), um total de 20 unidades, sendo 9 Ucs municipais, 3 Ucs estaduais, 5 Ucs federais e 3 Ucs particulares (FLORIANÓPOLIS, 2020a). No entorno da praia do Campeche, no início das dunas adjacentes à faixa de areia, é demarcado o território da UC municipal denominada Parque Natural Municipal das Dunas da Lagoa da Conceição (Quadro 7). Esta UC foi criada em 1988 e ampliada em 2018. Conta com uma área de 706,76 hectares abrangendo o campo de dunas da praia do Campeche até o final da praia da Joaquina. Considerada uma UC de proteção integral, tem restrições sobre os usos, com exceções para as atividades tradicionais, como a pesca artesanal, que devem ser preservadas e protegidas (FLORIANÓPOLIS, 2018e).

Quadro 7: Questões referentes à áreas protegidas

Questão	Jurerê Internacional	Campeche
1.Ucs no entorno de até 3km da praia	ESEC carijós	Parque da Dunas
2.Trecho de APP na praia	Segundo o Plano Diretor de Florianópolis, todas as praias são APP, no local são observadas também dunas e vegetação de restinga adjacente à praia.	

*Fonte: Elaboração própria com base no modelo de Relatório de Gestão (Anexo A).*

Com uma distância de 2,5 km da praia de Jurerê Internacional, a Estação Ecológica Carijós (Quadro 8) é uma unidade de conservação federal, criada em 1987 com uma área de 619 hectares e que tem o intuito de proteger os manguezais de Ratonés e Saco Grande. Além disso, a ESEC protege também 3 sítios arqueológicos do tipo sambaqui, mostrando a importância de uma unidade de conservação para a preservação de patrimônio histórico e cultural, além da preservação ambiental. Esta é uma UC de proteção integral, que tem como objetivo a preservação e realização de pesquisas científicas (INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL, 2020).

Já no que se refere às APPs, a Lei Federal 12.651/1012 considera que as restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues são APPs, e conceitua esta Área de Preservação Permanente como:

“ área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas” (BRASIL, 2012 p. 2)

Já o artigo 43 do Plano Diretor de Florianópolis considera, além das dunas e restingas, todas as praias do município como Áreas de Preservação Permanente. No anexo F02 – Tabela de Adequações e Usos, estão listadas as atividades permitidas ou proibidas em uma APP. As proibitivas são claramente mais restritivas do que usualmente é visto em ambiente praias. São proibidas por exemplo, qualquer tipo de comércio, edificações, atividades esportivas, alojamento e alimentação de qualquer natureza.

Áreas protegidas no entorno e nas próprias praias são importantes para a preservação dos serviços ecossistêmicos que sustentam o ambiente. Como exemplo temos o serviço cultural da paisagem, onde praias e ambientes preservados se mostram mais atrativos aos usuários do que ambientes antropizados; o serviço ecossistêmico de regulação através da proteção da costa contra erosão e eventos extremos. Estes ambientes também contribuem para a preservação de espécies nativas e a proteção de aquíferos e mananciais (SCHERER, ASMUS, 2016).

Em Florianópolis, é constatada uma grande contradição entre o que determina o Plano Diretor e o que acontece na realidade das praias. Para que as praias se adequassem a uma área de preservação permanente muitos usos e atividades deveriam ser proibidas, ou muitas exceções à legislação deveriam ser feitas. Uma alteração no texto do Plano Diretor poderia ser mais realista, alterando a classificação das praias como APP para uma classificação menos restritiva e especificando os usos permitidos ou não na faixa de areia, para realizar um ordenamento efetivo.

### **6.2.2. Qualidade ambiental**

No TAGP, a Cláusula Terceira trata em seus incisos I e II da responsabilidade do município em promover a função socioambiental das praias, bem como promover seu uso e ocupação correta (Quadro 8).

Quadro 8: Questões referentes à qualidade ambiental

Questão	Jurerê Internacional	Campeche
3. Certificação de qualidade	Possuiu a certificação Bandeira Azul por duas temporadas	Não possui
4. Tipo de orla predominante	Classe B	Classe B
8. Erosão costeira	Risco de erosão em alguns trechos	Risco de erosão em alguns trechos

*Fonte: Elaboração própria com base no modelo de Relatório de Gestão (Anexo A).*

A praia de Jurerê Internacional fez parte do programa piloto da certificação Bandeira Azul em 2005. Após se adequar aos critérios estabelecidos pelo programa, tornou-se a primeira praia do Brasil a receber a certificação, no final do ano de 2009. A obtenção da certificação teve grande participação da empresa Habitasul, que contribuiu para a adequação da praia a alguns critérios (ex.: construção de passarelas elevadas de acesso à praia e disponibilização de banheiros de uso público), embora as responsabilidades de manter a certificação seja atribuída a prefeitura. A praia recebeu notificações de não cumprimento dos critérios, mas mesmo assim conseguiu a certificação no ano seguinte, para a temporada de 2010/2011. Com a persistência dos problemas, como lixo acumulado devido à grande quantidade de usuários na praia, Jurerê Internacional perdeu permanentemente a certificação em janeiro de 2011 (PEREIRA, FELIPPE, NETO, 2011). Atualmente a praia da Lagoa do Peri e uma marina são os únicos locais certificados pelo Bandeira Azul em Florianópolis.

Segundo os Planos de Gestão Integrada, as praias analisadas são classificadas como Classe B, na qual a orla apresenta de baixo a médio adensamento de construções e população residente, com paisagens parcialmente antropizadas e médio potencial de poluição. São trechos de litoral onde os usos são compatíveis com a conservação e qualidade ambiental. No Decreto 5300/04 são consideradas estratégias de ação e formas de uso e ocupação do território, para orlas com esta classe, incluindo: unidades de conservação; aquicultura; residencial e comercial; industrial relacionado a recursos pesqueiros e indústria naval; militar; turismo e lazer. Estes usos estão de acordo com o observado na orla em que estas praias estão inseridas, mesmo que o ordenamento não seja adequado em todo o trecho, como visto nas construções em áreas de Preservação Permanente.

As duas praias observadas apresentam episódios erosivos associados a processos naturais (SIMÓ; HORN FILHO, 2004) embora na praia de Jurerê Internacional de forma menos



acentuada. Na praia do Campeche, muitos trechos frequentemente enfrentam erosão durante as chamadas “ressacas” que ocorrem principalmente nos meses de maio a julho (SIMÓ; HORN FILHO, 2004). Em maio de 2020 um grande episódio erosivo ocorreu na porção sul da praia, atingindo casas construídas no limite da faixa de areia. Estas construções já são alvo de processos judiciais que questionam sua legalidade, por se tratarem de Áreas de Preservação Permanente, onde justamente por serem locais que apresentam risco, não são permitidas edificações.

O ambiente praial depende inteiramente de sua qualidade ambiental para o funcionamento das atividades ali estabelecidas. A administração de um local com a economia baseada em turismo de sol e praia não deve menosprezar o valor de uma gestão de praias adequada. E isso se inicia com a preservação ambiental, pois antes da construção de estruturas de apoio, acessos, e infraestrutura turística, o ambiente deve estar preservado para garantir sua atratividade cênica e a proteção da costa e do que for construído no local. A proteção das dunas primárias é de extrema importância para isso, pois permite que o balanço sedimentar ocorra de forma natural, e que a faixa de areia se mantenha estável.

Investir em certificação, preservar as dunas frontais, retirar construções irregulares e respeitar as áreas protegidas são ações que garantiriam uma melhor qualidade ambiental para as praias de Florianópolis, bem como a preservação dos serviços ecossistêmicos ali encontrados, o que atenderia adequadamente às cláusulas do TAGP. Consequentemente também geraria benefícios para o setor turístico e economia de todo o município.

### 6.2.3 Educação ambiental

No aspecto da educação ambiental, as duas praias analisadas já foram contempladas com ações pontuais da prefeitura sobre o tema, bem como possuem sinalizações diversas sobre a utilização do espaço praial (Quadro 9).

Quadro 9: Questões referentes à educação ambiental nas praias

Questão	Jurerê Internacional	Campeche
5. Informações sobre uso responsável	Placas informativas	

<p>7.Capacitação sobre lixo no mar para comerciantes atuantes na praia</p>	<p>Ações existentes não são direcionadas aos comerciantes</p>
--	---

Fonte: Elaboração própria com base no modelo de Relatório de Gestão (Anexo A).

Em Jurerê Internacional foram observadas placas de programas de entidades privadas em parceria com a prefeitura, que orientam os usuários para a limpeza da praia e para o consumo de produtos dos ambulantes credenciados e dos *beach clubs* (figura 4) Outras placas, colocadas no passeio dos namorados, tem recomendações sobre a conservação da restinga (figura 5). Em geral a sinalização se encontra deteriorada, com algumas placas no meio da restinga pintadas e pichadas, sem conteúdo (figura 6).

Figura 4: Orientações sobre o uso da praia.



Fonte: a autora

Figura 5: Orientações sobre a restinga



*Fonte: a autora*

Figura 6: Placa deteriorada na restinga.



*Fonte: a autora*

Na praia do Campeche a sinalização foi observada em frente ao posto de guarda vidas, com informações sobre segurança no mar, indicando quais locais teriam corrente de retorno e representam maior perigo aos usuários (figura 7). Uma sinalização sobre a época de pesca da tainha também foi observada, informando aos usuários o período em que fica proibida a prática do surf, por conta da safra do pescado (figura 8).

Figura 7: Informativos sobre riscos no mar.



Fonte: a autora

Figura 8: Placa informando sobre a pesca da tainha na praia



*Fonte: a autora*

Não foram identificadas ações de conscientização e capacitação sobre o lixo no mar por parte da prefeitura para os comerciantes da praia. O município desenvolve diversas ações voltadas a esse tema, geralmente envolvendo toda a população do município, sendo realizadas por toda a cidade e não apenas nas praias. Nos editais que regulamentam o comércio na faixa de areia é especificado que os comerciantes devem garantir a limpeza ao redor dos quiosques, no caso dos pontos fixos, e os ambulantes devem estar providos de material adequado para o acondicionamento do lixo gerado na atividade.

Para a gestão de praias, ações de educação ambiental devem ser mais significativas, levando em conta a importância dos serviços ecossistêmicos existentes. No programa Bandeira Azul, um dos principais critérios para a obtenção do certificado é que a praia tenha pelo menos cinco ações de educação ambiental de forma continuada durante a temporada, além de diversas sinalizações de informação ambiental para os usuários, como placas, informativo impressos e outros.

O que foi visto nas praias de Florianópolis demonstra uma cultura de educação ambiental em desenvolvimento. É percebido que algumas praias são melhor assistidas, recebendo mais ações, sinalização, estrutura e investimentos, ainda que a maioria das praias da

Ilha representem um grande atrativo turístico. Para atender o TAGP, é necessário que as ações possuam maior abrangência em todas as praias turísticas. Assim como é programa no Bandeira Azul, a questão da educação ambiental deveria ser um dos destaques nas ações de gestão das praias dos municípios que aderem ao TAGP, por isso o termo poderia incluir cláusulas nesse sentido.

#### 6.2.4 Acessibilidade

Nas duas praias observadas foram identificados os tipos de acessos existentes (Quadro 10), e foi estimado a distância entre eles para verificar se atendiam ao disposto no Plano Diretor de Florianópolis.

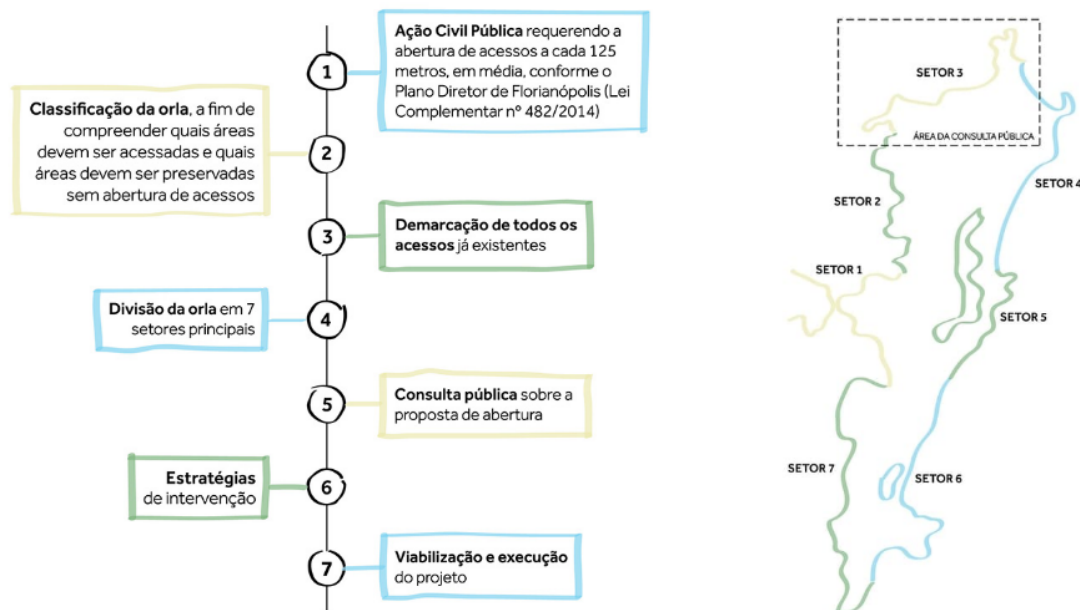
Quadro 10: Questões referentes aos acessos

Questão	Jurerê Internacional	Campeche
9. Acesso para pedestres	Sim	Sim
10. Acesso para deficientes físicos	Não é adequado	Não é adequado, participa do programa de inclusão
11. Acesso para veículo de resgate	Sim	Sim

*Fonte: Elaboração própria com base no modelo de Relatório de Gestão (Anexo A).*

O Programa de Acesso à Orla (Figura 9) é uma resposta à Ação Civil Pública 5004774-51.2010.404.7200/SC e ao Art. 205 do Plano Diretor de Florianópolis (FLORIANÓPOLIS, 2014a), que estabelece a abertura de acessos às praias a cada 125 metros de orla. Este programa foi implantado inicialmente no Setor 3 da orla do município, em que o plano de ação consiste em 7 etapas principais. As etapas 1 a 5 referem-se ao mapeamento, compreensão e discussão da localização dos acessos. As etapas 6 e 7, referem-se a viabilização e execução das obras. Foram realizadas as consultas públicas para cada praia do setor, e segundo o órgão responsável, no momento estão ocorrendo as análises dos resultados para avançar o programa até as próximas etapas.

Figura 9: Estrutura do Projeto de Acesso à Orla.



Fonte: Rede de Espaços Públicos (2018)

No trecho observado em Jurerê Internacional, que tem aproximadamente 310 metros de extensão, existem 3 acessos, o que atende ao Plano Diretor de Florianópolis, que determina que as praias devem ter pelo menos um acesso a cada 125 metros. Estes são tanto com passarelas de madeira quanto acessos simples abertos na restinga, condição que não é adequada para acesso de deficientes físicos, por exemplo. Neste trecho, um dos acessos com passarelas de madeira foi feito de maneira que servisse para entrada de veículos de resgate. Este trecho está incluído no Projeto Acesso à Orla, porém os acessos presentes no local são mais antigos, provenientes das obras da empresa Habitasul, que atua em empreendimentos urbanísticos e imobiliários do bairro.

Na praia do Campeche, o trecho observado tem aproximadamente 315 metros, e desses, foram identificados dois acessos, um principal na Avenida Pequeno Príncipe, sendo adequado tanto para pedestres quanto para veículos de resgate, mas não adequado para deficientes físicos. O outro acesso, é precário, por um caminho na restinga num terreno particular, apenas para pedestres. Esta praia participou na temporada 2019/2020 do programa intitulado “Dax um Banho”, que consiste em um convênio entre prefeitura, Associação de Deficientes Físicos de Florianópolis (AFLODEF), e Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina. Este programa

garante acesso à praia e ao mar a cadeirantes por meio de transporte da AFLODEF e atendimento na praia pelos guarda-vidas.

No decreto 5.300/2004 é tido no artigo 21 que deve ser garantido o livre e franco acesso às praias e ao mar, em todas direções sentidos. As praias como um bem de uso comum do povo devem poder ser acessadas por todas as pessoas, independente de suas condições. O programa de inclusão em Florianópolis é uma iniciativa promissora, embora seria ideal que todas as praias dispusessem de acessos adaptados, onde o deficiente físico não dependesse de outrem para se locomover, fazendo jus ao disposto na lei.

Novamente é visto que o Plano Diretor de Florianópolis dispõe de artigos que não condizem com a realidade encontrada no município, no qual acessos a cada 125 metros nas praias são raramente respeitados. O acesso livre e irrestrito a orla é assegurado por lei, e está incluso no TAGP como uma das responsabilidades dos municípios, portanto cabe ao poder público o planejamento, ordenamento, fiscalização e manutenção dos acessos, ainda que se trate de locais já loteados, onde devem ser definidas servidões de passagem, a fim de manter o acesso livre. O programa Acesso à Orla é a iniciativa da prefeitura de Florianópolis que visa ordenar esses acessos, porém o programa se encontra estagnado. Dar continuidade a essa iniciativa seria o ideal, para cumprir o previsto no Plano Diretor.

#### 6.2.5. Infraestrutura

Foram observadas as estruturas existentes nas praias, conforme as questões contidas no modelo do Relatório de Gestão e conforme o disposto nas cláusulas do TAGP (Quadro 11).

Quadro 11: Questões referentes à infraestrutura

Questão	Jurerê Internacional	Campeche
12. Estruturas para proteger APP	Passarelas de madeira sobre a restinga	Placas informativas
13. Estruturas de apoio à pesca artesanal	Sim	Sim
16. Banheiros Públicos	Sim, pago à parte	Não
34. Construção de estruturas	Não	Não
35. Obras de Infraestrutura	Não	Não
39. Irregularidades apontadas pela SPU	Não	Não
40. Número de demolições realizadas	Zero	Zero
41. Número de remoções realizadas	Zero	Zero
42. Recebeu financiamento para implantação de projetos	Não	Não



*Fonte: Elaboração própria com base no modelo de Relatório de Gestão (Anexo A).*

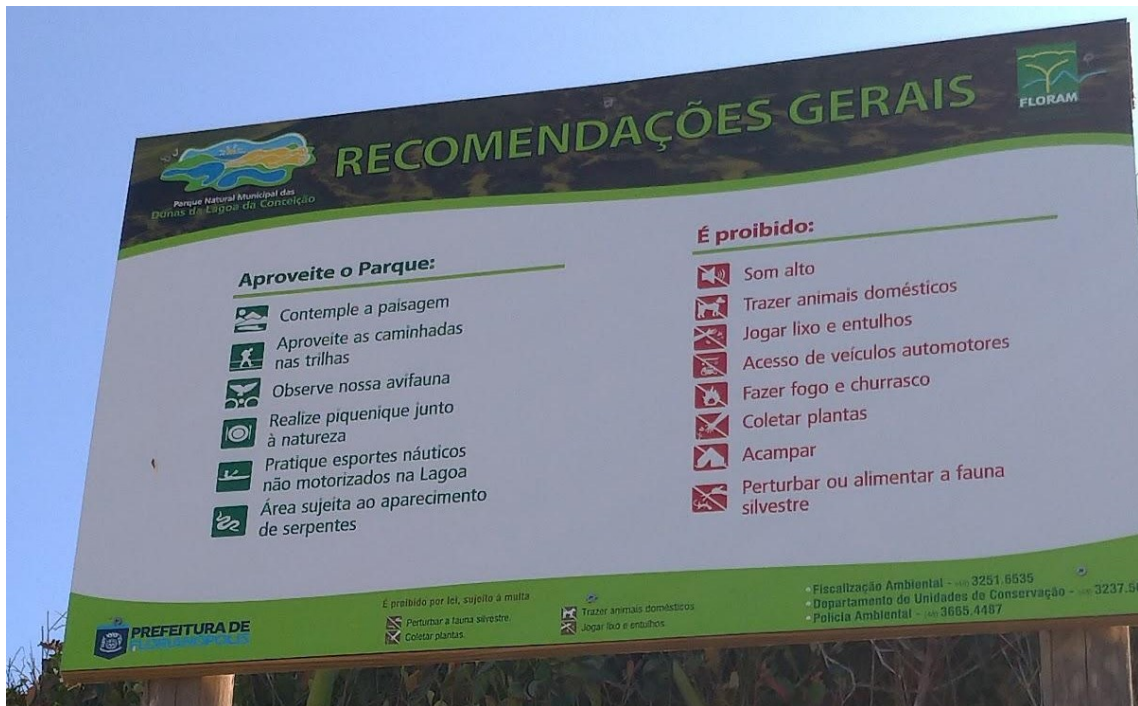
Na praia de Jurerê Internacional, a restinga é protegida por passarelas elevadas de madeira, que constituem os acessos à praia (figura 10). Também são observadas placas informativas sobre a preservação da mesma, situadas nos acessos à praia (figura 5). No Campeche, a restinga e as dunas adjacentes à praia fazem parte de uma UC, onde não existem estruturas para proteger a restinga, mas sinalizações das recomendações gerais para a área, como é visto na figura 11. Como discutido anteriormente, a importância da proteção das áreas de APP é assinalada pela relevância dos serviços ecossistêmicos ali encontrados. É considerável também que o usuário do ambiente tenha conhecimento sobre a área protegida, o que é permitido naquele local e os usos não compatíveis. Para isso a informação deve ser disponibilizada, por meio de centros turísticos, placas, campanhas educativas e outras ações compatíveis para cada ambiente, contribuindo para a preservação do ambiente.

Figura 10: Passarela elevada de acesso à praia.



*Fonte: a autora*

Figura 11: Informações sobre o uso da UC



Fonte: a autora

A pesca artesanal é uma tradição consolidada na Ilha, e está presente nas duas praias observadas. Em Jurerê Internacional, os ranchos existentes foram demolidos por ações na justiça, por estarem situados em APP. As estruturas de apoio à pesca atualmente são construídas sazonalmente, na época da safra da tainha. No Campeche, do lado direito do acesso principal existe um rancho de pescadores sobre as dunas, além de outros ranchos ao longo da praia, fora da área observada. Nesta praia, a pesca artesanal da tainha foi considerada em 2019 como Patrimônio Imaterial Catarinense, por conta da sua relevância econômica e histórica para o bairro, portanto é de grande importância a preservação dessa atividade no local.

Em Jurerê Internacional, no trecho observado existe um banheiro com estrutura fixa, onde é cobrado pelo uso (figura 12), e nas duas praias observadas foram instalados chuveiros móveis, onde o uso é liberado por um aplicativo de celular (figuras 13 e 14). Na praia do Campeche, banheiros químicos estão uma área de estacionamento particular, não sendo observados banheiros públicos no local. Estas estruturas em uma praia elevam a qualidade de seus serviços, o que se traduz em uma praia mais atrativa, que conseqüentemente gera mais recursos para a comunidade. Por isso, o investimento por parte da prefeitura neste tipo de obra deve ser considerado.

Figura 12: Banheiros na praia de Jurerê Internacional.



*Fonte: a autora*

Figura 13: Chuveiro na praia de Jurerê Internacional



*Fonte: a autora*

Figura 14: Chuveiro na praia do Campeche



*Fonte: a autora*

Segundo a prefeitura de Florianópolis, nesta temporada (2019/2020) não ocorreram demolições ou remoções nas praias observadas, nem foram apontadas irregularidades por conta da SPU nas praias. Consultando o mapa de obras disponibilizado no endereço eletrônico do município, não foram realizadas obras ou implantação de infraestruturas nas áreas observadas, bem como as praias não receberam financiamento para implantação de projetos.

A qualidade das estruturas encontradas nas praias pode ser considerada mediana. No TAGP não é especificado como deve ser a infraestrutura para atender aos usuários, porém isso deve ser planejado no âmbito do Projeto Orla, que se encontra estagnado em Florianópolis. A continuidade das ações do Projeto, bem como a implantação do Plano de Gestão Integrada em cada setor, é o que se espera para que o município cumpra o TAGP nessa questão.

#### **6.2.6. Guarda-vidas**

Em Santa Catarina o Corpo de Bombeiro Militar é responsável pelos guarda-vidas das praias do estado, garantindo o treinamento a atuação durante a temporada de verão e fora dela em algumas praias (Quadro 12). A importância deste serviço se reflete em praias mais seguras para os usuários, com menor risco de acidentes no mar, o que segundo Botero (2019) é um dos cinco fatores chave para qualidade da gestão de uma praia.

Quadro 12: questões relacionadas a segurança dos usuários

Questão	Jurerê Internacional	Campeche
14. Possui guarda-vidas	Sim	Sim
15. Frequência dos guarda-vidas	Sazonal, apenas na temporada	Sazonal, apenas na temporada

*Fonte: Elaboração própria com base no modelo de Relatório de Gestão (Anexo A).*

As duas praias analisadas possuem posto de guarda-vidas, com dois postos de monitoramento em Jurerê Internacional e um posto na praia do Campeche. A frequência da presença dos guarda-vidas depende de condições como número de usuários na praia e condições do mar. Em Jurerê, os guarda-vidas costumam atuar todos os dias de dezembro à março, e no Campeche de novembro à abril, sendo que em 2020 foi iniciado um estudo para estender a presença de guarda-vidas durante todo o ano nesta praia.

### 6.2.7. Coleta de resíduos

Durante a temporada de verão, a Autarquia de Melhoramentos da Capital (COMCAP), faz a coleta comum de resíduos sólidos nas praias todos os dias, sendo que não realiza coleta seletiva na faixa de areia (Quadro 13). São utilizados quadriciclos e reboques para a retirada dos resíduos, que são dispostos em caixas estacionárias em pontos estratégicos das praias.

Quadro 13: Questões relacionadas à coleta de resíduos

Questão	Jurerê Internacional	Campeche
17. Tipo de coleta	Comum	Comum
18. Periodicidade da coleta	Todos os dias durante a temporada	Todos os dias durante a temporada
19. Tipo de lixeira utilizada	Lixeiras de concreto e ferro	Lixeiras de ferro
20. Volume das lixeiras	100 litros	100 litros
21. Possui limpeza mecânica	Não	Não

*Fonte: Elaboração própria com base no modelo de Relatório de Gestão (Anexo A).*

Na praia de Jurerê Internacional, tem em toda a sua extensão um total de 182 lixeiras, que são de concreto e ferro da COMCAP, enquanto que na praia do Campeche, são utilizadas lixeiras de ferro, que totalizam 12 lixeiras na área em que ocorre a coleta. Em ambos os locais as lixeiras têm capacidade de 100L, e não são observadas ações de limpeza mecânica da areia.

Na figura 15, são observadas lixeiras sobrecarregadas de resíduos em Jurerê Internacional, situação comum que se repetiu em outros momentos. Mesmo com a grande quantidade de lixeiras nesta praia, não são suficientes para suprir a quantidade de usuários, ocasionando o depósito de resíduos na areia, que conseqüentemente podem ser carregados para o mar durante as marés altas. Nestes casos, a combinação de educação do usuário e coleta dos resíduos periodicamente é a situação favorável, no qual o usuário ao perceber a sobrecarga da lixeira, leve consigo os resíduos que produziu durante a estada na praia.

Figura 15: Lixeiras na praia de Jurerê Internacional.



*Fonte: a autora*

O aumento da demanda durante a temporada de verão em Florianópolis nem sempre é suportado pelos serviços de limpeza oferecidos, principalmente nas praias mais procuradas pelos usuários. A presença de resíduos sólidos em uma praia é um aspecto importante na qualidade do ambiente, visto que estes resíduos alteram não só a beleza cênica do local como podem representar riscos à saúde.

Mesmo sendo dever do poder público garantir a limpeza, a consciência do usuário em se responsabilizar pelo próprio resíduo é um fator que contribui para a qualidade ambiental do local. Assim, ações mais efetivas de educação ambiental, principalmente voltadas para a destinação dos resíduos seriam ideais para melhorar a limpeza das praias.

### 6.2.8. Balneabilidade

Em Santa Catarina, o Instituto do Meio Ambiente (IMA), é responsável por fazer análises de balneabilidade nas praias do estado, semanalmente durante a temporada e mensalmente no restante do ano (Quadro 14), e os classificam como próprios ou impróprios, conforme a resolução CONAMA nº 274/2000. Um ponto é considerado próprio para banho quando em 80% ou mais de um conjunto de amostras coletadas nas últimas 5 semanas anteriores, houver no máximo 800 *Escherichia coli* por 100 mililitros. Quando em mais de 20% de um conjunto de amostras coletadas nas últimas 5 semanas anteriores, no mesmo local, for superior a 800 *Escherichia coli* por 100 mililitros ou quando, na última coleta, o resultado for superior a 2000 *Escherichia coli* por 100 mililitros, o ponto é considerado impróprio para banho.

Quadro 14: Questões relacionadas à balneabilidade

Questão	Jurerê Internacional	Campeche
22. Possui análise de balneabilidade	Sim	Sim
23. Periodicidade das análises	Semanalmente na temporada	Semanalmente na temporada
24. Classificação predominante de balneabilidade	Ótima	Regular
25. O município realiza ação para melhoria de qualidade de água para banho	Programa Floripa Se Liga na Rede	Programa Floripa Se Liga na Rede
26. Informações de balneabilidade disponibilizadas na praia	Sim, mas no trecho observado não haviam placas	Sim

Fonte: Elaboração própria com base no modelo de Relatório de Gestão (Anexo A).

Em Jurerê Internacional, todas as análises feitas durante a temporada de verão 2019/2020 resultaram em locais próprios para banho, nos dois pontos de coleta. Apesar dos bons resultados, no trecho observado não havia sinalização para os usuários sobre a balneabilidade da praia. Nesse bairro, a qualidade da água pode ser explicada pelo serviço de tratamento de esgoto que cobre grande parte de sua extensão, um sistema particular gerido pela empresa Habitasul. No Campeche, no ponto de coleta dentro do Riozinho a água foi considerada imprópria na maioria das coletas realizadas durante a temporada, porém nos outros pontos os resultados foram positivos em praticamente todas as coletas, incluindo o ponto de coleta no mar em frente ao rio. Na entrada principal da praia, na Av. Pequeno Príncipe, foi observado a sinalização da praia como própria para banho (figura 16). Além das placas encontradas nas

praias, todas as análises de balneabilidade das praias do estado estão disponíveis na página eletrônica do IMA.

Figura 15: Placa de balneabilidade na praia do Campeche



*Fonte: a autora*

A qualidade de água em uma praia se reflete tanto em aspectos estéticos como cor da água, ausência de algas e resíduos, quanto em aspectos de balneabilidade, por isso é um parâmetro de grande relevância na gestão de uma praia. As análises feitas periodicamente pelo estado representam um ponto positivo nessa questão, porém a qualidade da água depende de fatores que competem à prefeitura, como o tratamento de esgoto, o que não existe em todos os bairros de Florianópolis, como Campeche, onde a rede de esgoto está em obras de instalação. Para a melhoria da balneabilidade seria ideal que a rede de esgoto atendesse a todos os bairros do município. O programa da prefeitura chamado “Floripa Se Liga na Rede” desenvolve ações nesse sentido (FLORIANÓPOLIS, 2020c) que poderiam ser mais abrangentes nos balneários da cidade, visto que, principalmente nos meses de alta temporada o aumento da população pode gerar uma sobrecarga na rede já existente e consequentemente gerar a perda de qualidade da água das praias próximas.

### 6.2.9. Usuários

Segundo Horn Filho, Leal e Oliveira (2017), a largura média da faixa de areia da praia de Jurerê Internacional é 23 metros, e na praia do Campeche a largura média é 24 metros (Quadro 15). No trecho observado, em Jurerê Internacional a largura não ultrapassou 20 metros, sendo observado também pontos onde a faixa de areia se resumia à largura dos quiosques instalados, onde os usuários só conseguiam ultrapassar por dentro da água. Já no trecho



observado no Campeche, a largura da faixa de areia ultrapassa a média, chegando a aproximadamente 30 metros nos pontos mais largos.

Quadro 15: Questões relacionadas ao número de usuários

<b>Questão</b>	<b>Jurerê Internacional</b>	<b>Campeche</b>
27. Largura média da faixa de areia	23 metros	24 metros
28. Estimativa de usuários em um dia de baixa temporada	Dado não fornecido pela prefeitura	Dado não fornecido pela prefeitura
29. Estimativa de usuários em um dia de alta temporada	Foi estimado na praia pela autora, 1000 usuários	Foi estimado na praia pela autora, 1000 usuários
30. Densidade de ocupação média da faixa de areia na alta temporada	Menos de 5 m <sup>2</sup> por usuário (estimado pela autora)	de 6 a 15 m <sup>2</sup> por usuário (estimado pela autora)

*Fonte: Elaboração própria com base no modelo de Relatório de Gestão (Anexo A).*

As duas praias observadas apresentam um alto fluxo de usuários durante a temporada. A prefeitura de Florianópolis não fornece dados sobre a estimativa de usuários durante a alta ou baixa temporada nas praias. A partir das observações nas próprias praias, durante a alta temporada foi estimado uma média de 1000 usuários em um dia de alto fluxo, com densidade de até 5m<sup>2</sup> de espaço por pessoa, por conta da faixa de areia reduzida. Já no Campeche, foi estimado uma média de 1500 usuários em um dia de alto fluxo, com densidade de 6 a 15m<sup>2</sup> de espaço por pessoa. No trecho observado, alguns pontos têm maior adensamento, principalmente próximo à entrada principal. Por conta da maior faixa de areia, a praia do Campeche tem uma densidade média de usuários em um dia de alto fluxo, ao contrário do que é observado em Jurerê Internacional, onde a reduzida faixa de areia é altamente disputada entre banhistas, ambulantes e comerciantes de pontos fixos.

Em Portugal, o Programa da Orla Costeira (POC) estabelece critérios sobre a capacidade de suporte das praias, onde o espaço por usuário não deve ser menor que 7,5m<sup>2</sup> em praias urbanas e 30m<sup>2</sup> em praias naturais para garantir o mínimo de conforto ao usuário. Considerando que as duas praias observadas são urbanas, em Jurerê Internacional a quantidade de usuários é superior ao que é considerado confortável, além de provavelmente ser superior à capacidade de suporte da praia, o que ocasiona uma infraestrutura insuficiente para suprir à quantidade de usuários.

### 6.2.10. Comércio e Permissões de Uso

É comum, nas duas praias observadas, que locadores de cadeiras e guarda sol distribuam seus equipamentos pela faixa de areia mesmo sem usuários, impedindo que os usuários utilizem o espaço, a não ser que aluguem tais equipamentos. Esta situação se agrava em Jurerê Internacional, onde a faixa de areia é mais estreita, e logo pela manhã já se encontra inteiramente ocupada pelas cadeiras e guarda-sóis.

Nas duas praias observadas, não existem construções fixas para comércio na faixa de areia. Neste ano, autorizados pela prefeitura, foram instalados contêineres (figura 20) para o comércio em pontos fixos de alimentos e bebidas, que foram montados no início da temporada e retirados ao final dela (Quadro 16).

Quadro 16: Questões referentes ao comércio e permissões de uso

Questão	Jurerê Internacional	Campeche
6. Presença de atividades em dissonância com o uso público da praia	Sim	Sim
31. Existem quiosques/estruturas fixas de comércio	Não	Não
32. Uso por estruturas para prática de esportes, apresentações etc.	Não	Conexão verão NSC
33. Uso por estruturas móveis para comércio	Sim	Sim
36. Comércio por ambulantes autorizado	Sim	Sim
37. Cessão de uso aos estados	Não	Não
38. Exploração de publicidade	Sim	Sim

*Fonte: Elaboração própria com base no modelo de Relatório de Gestão (Anexo A).*

Na praia do Campeche foi realizado o evento “Conexão Verão” (figuras 17, 18 e 19) durante os dias 1 e 2 de fevereiro de 2020, com a instalação de uma arena aberta aos usuários, com estruturas para shows, práticas esportivas e área de descanso. A atividade foi promovida por entidades privadas, portanto houve permissão da prefeitura para o uso da faixa de areia. Este tipo de evento é previsto no TAGP, na Cláusula Sétima, inciso I, que trata da ocupação da faixa de areia por terceiros por meio de permissão de uso para eventos de curta duração de natureza recreativa, esportiva, cultural, religiosa ou educacional.

Figura 1: Placa com a programação de evento na praia do Campeche.



Fonte: a autora

Figura 18: Palco montado para evento na praia do Campeche.



Fonte: a autora

Figura 19: Estruturas montadas para evento na praia do Campeche



Fonte: a autora

Na tabela 2 estão descritas as quantidades de pontos fixos habilitados e a quantidade observada nos trechos analisados das duas praias (mapas 4 e 5). Na tabela 3 estão descritos os produtos habilitados para comércio nas praias avaliadas, a quantidade de vagas habilitadas pela prefeitura para os ambulantes em toda a praia e a quantidade de ambulantes observada no trecho analisado. Além disso, também constam os produtos que não foram habilitados ao comércio de ambulantes, mas que foram observados nas praias.

Tabela 2: Comércio em pontos fixos nas praias analisadas

Tipo de comércio	Jurerê Internacional		Campeche	
	Previsto	Encontrado	Previsto	Encontrado
Cadeira e guarda-sol	5	6	7	9
Alimentos e bebidas	2	4	5	7
Esportes Náuticos	1	1	-	-

Fonte: Elaborado pela autora a partir de informações disponibilizadas pela prefeitura (FLORIANÓPOLIS, 2019)

Tabela 3: Comércio de ambulantes nas praias analisadas

Tipo de comércio	Jurerê Internacional		Campeche	
	Previsto	Encontrado	Previsto	Encontrado
Artigos de praia	7	15	7	11
Água de coco	5	1	3	-
Chopp/Espumante	8	2	10	-
Açaí	6	2	3	-

Empada	4	-	0	-
Coquetéis/suco	6	7	6	5
Caixa térmica	4	3	3	4
Choripan	4	7	6	4
Caldo de cana	1	1 fixo	2	-
Sorvete e picolé	17	9	12	5
Milho	-	8	-	5
Queijo	-	6	-	7
Castanha	-	2	-	1
Outros	-	8	-	7

Fonte: Elaborado pela autora a partir de informações disponibilizadas pela prefeitura (FLORIANÓPOLIS, 2019)

Mapa 5: Comércio Previsto/Encontrado na Praia de Jurerê Internacional



Fonte: Elaborado pela autora com base em dados disponibilizados (FLORIANÓPOLIS, 2019)

Mapa 6: Comércio Previsto/Encontrado na Praia do Campeche



Fonte: Elaborado pela autora com base em dados disponibilizados (FLORIANÓPOLIS, 2019)

O comércio de produtos não autorizados, e o grande número de ambulantes acima do previsto em cada praia também foi observado. Por exemplo, de acordo com a prefeitura, no trecho analisado da praia do Campeche, foi permitido até sete pontos fixos de aluguel de cadeiras e guarda sol, mas foram observados nove. Em Jurerê Internacional, o máximo permitido de ambulantes de artigos de praia era de sete em toda a praia, enquanto apenas no trecho observado foram contados pelo menos quinze vendedores. Nas duas praias foi observada a presença de ambulantes não autorizados, comercializando produtos que não estavam previstos nos editais, como castanhas, algodão doce, queijo e milho, que foi permitido em anos anteriores mas nesta temporada se tornou proibido. Este comércio irregular se torna um problema levando em consideração que os comerciantes autorizados devem pagar taxas para atuar nas praias, além de cumprir diversos requisitos sanitários, no caso do comércio de alimentos e bebidas, e participar de um curso preparatório antes do início da temporada.

A Cláusula Nona do TAGP trata da exploração de publicidade na faixa de areia. Segundo esta, apenas é permitida a exploração de publicidade com caráter educativo, informativo ou de orientação social, não importando a origem da publicidade, de órgão

públicos, de pessoas físicas ou jurídicas, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de qualquer pessoa física ou jurídica.

Nas praias da Ilha atendidas pelos editais de comércio, os containers e barracas dos comerciantes credenciados são patrocinados por marcas de bebidas, que exploram publicidade das marcas no material distribuído, além de que tantos os ambulantes como os quiosques devem priorizar a venda dos produtos da marca patrocinadora (figura 20). Para bem atender ao TAGP nessa questão, o município não poderia promover publicidade de nenhuma natureza que não fosse educativa nas praias.

Figura 20: Container para comércio de alimentos e bebidas



*Fonte: Divulgação Prefeitura Municipal de Florianópolis.*

### 6.3. A GESTÃO DE PRAIAS EM FLORIANÓPOLIS E BALNEÁRIO CAMBORIÚ

A partir das respostas do questionário obtidas para Florianópolis foi feita uma comparação com o relatório de gestão de Balneário Camboriú, que assinou o TAGP em 2017 e publicou dois relatórios até a presente data. Analisando o relatório de Balneário Camboriú, foram selecionadas duas das suas nove praias objeto do TAGP para comparar os resultados com as

praias avaliadas em Florianópolis. As praias escolhidas foram Central e Estaleiro, que foram consideradas, assim como as praias escolhidas em Florianópolis, representantes adequadas de todas as praias do município, apesar das particularidades de cada uma. A partir disto, um paralelo das respostas dos municípios com as respectivas cláusulas do TAGP é apresentado, a partir dos principais aspectos. A análise é feita de maneira mais geral, não se atentando a cada questão individualmente, mas aos tópicos principais que abrangem o relatório.

Balneário Camboriú, localizada no litoral norte de Santa Catarina, é um dos destinos turísticos mais procurados do sul do Brasil, que chega a quadruplicar sua população durante o verão (SCHLICKMANN, 2016). A praia Central é a mais concorrida de cidade, que teve um acelerado crescimento urbano a partir dos anos 1970, crescimento este que ocorreu sem um devido processo de planejamento integrado, resultando em diversos conflitos urbanos e ambientais, como a degradação dos ecossistemas naturais e a falta de mobilidade urbana durante os meses de verão (BOMBANA, CONDE, POLETTE, 2016). A praia do Estaleiro, localizada a 12 quilômetros do centro da cidade, é cercada pela restinga que preserva seu cenário natural. A praia recebeu o selo para a temporada 2019/2020, e está sendo avaliada pelo Júri Internacional para a temporada 2020/2021, certificando que, além de ser preservada, possui a infraestrutura necessária para atender aos usuários (SANTUR, 2020).

Analisando o relatório de Balneário Camboriú, que tem o TAGP desde de 2017 e comparando com as respostas de Florianópolis, que ainda não assinou o termo, foi possível observar as semelhanças e diferenças entre a gestão de praias dos dois municípios, onde cada um se destaca e quais pontos devem ser revistos, a partir da ótica do TAGP.

### **6.3.1. Projeto Orla**

No âmbito do Projeto Orla, os dois municípios já aderiram ao projeto, sendo que Balneário Camboriú está em fase de desenvolvimento do Plano de Gestão Integrada (PGI). Assim Balneário cumpre o inciso V da Cláusula Terceira do TAGP, pois está desenvolvendo o projeto, com o prazo de três anos após a assinatura para finalizar o PGI. Após a publicação do último relatório de gestão, a prefeitura de Balneário Camboriú disponibilizou a versão preliminar do PGI, evidenciando que o Projeto Orla continua em desenvolvimento no município. Em Florianópolis o Projeto foi iniciado, e os PGIs de dois dos seis setores em que o município foi dividido foram finalizados, mas não chegaram a ser publicados.



### **6.3.2. Educação Ambiental**

Em relação às ações de educação ambiental, o gestor de praias de Balneário Camboriú informa no relatório que o município desenvolve dois projetos contínuos de educação ambiental nas praias. Um é voltado à questão da destinação de resíduos na praia Central e outro tem enfoque em disseminar informações científicas sobre o ambiente marinho e resíduos sólidos nas demais praias do município. Estes dois projetos se assemelham ao projeto “FLORAM vai à praia” realizado em Florianópolis pontualmente em algumas das praias mais visitadas. Na Cláusula Terceira, inciso II do TAGP, é apresentada a responsabilidade do município que aderir ao termo de realizar programas educativos sobre a utilização deste espaço, o que pode incluir estas ações de educação ambiental, que também contribuem para o cumprimento do inciso I da mesma cláusula, sobre o cumprimento da função socioambiental das praias, com respeito à diversidade, racionalização e eficiência do uso dos recursos. Assim é avaliado que Balneário Camboriú já cumpre estas cláusulas e que Florianópolis, quando vir a assinar o TAGP, também já estará cumprindo.

### **6.3.3. Acessos e Ordenamento da Faixa de Areia**

Na Cláusula Terceira, inciso II, assim como na legislação brasileira, é expresso o dever do município de garantir o livre e franco acesso às praias, por todas as pessoas. Em Balneário Camboriú foi considerado que esta cláusula é cumprida adequadamente, pois na Praia Central toda sua extensão é de acesso à pedestres, e também possui acessos para deficientes físicos e veículos de resgate, assim como na praia do Estaleiro, que têm quatro acessos para pedestres, um acesso para deficientes e um para veículos de resgate. Em Florianópolis, a situação dos acessos é diferente, principalmente por conta dos terrenos particulares que muitas vezes não permitem o acesso em toda sua extensão, e a não existência de acessos para deficientes em muitas praias.

O ordenamento da faixa de areia não é especificamente previsto nas cláusulas do TAGP, mas é um instrumento que atende às Cláusulas Terceira e Sétima, visto que pode contribuir para a preservação de restingas, para o uso e ocupação correto da área, tanto por usuários como por terceiros, e facilitar a fiscalização por parte da prefeitura. Portanto, pode-se afirmar que este instrumento é de grande valor para a melhoria da gestão das praias de um município. Em Balneário Camboriú não existe um plano de ordenamento da faixa de areia, por isso nesse

aspecto o município não está contribuindo para melhor atender às cláusulas citadas. Florianópolis, como já foi discutido anteriormente, iniciou ações no sentido do ordenamento, mas estas foram descontinuadas, sendo esse um ponto a melhorar na gestão das praias.

#### **6.3.4. Transparência na Gestão**

O inciso IV da Cláusula Terceira do TAGP trata da responsabilidade do município em fiscalizar a área objeto do termo, aplicando as devidas medidas administrativas cabíveis. Balneário Camboriú informa no relatório que dispõe de fiscais contratados pela prefeitura para fiscalizar o uso das praias, mas que estes estão em número insuficiente, situação semelhante ao que foi analisado em Florianópolis, onde também são contratados fiscais, mas sua atuação é raramente vista nas praias da Ilha.

Na Cláusula Terceira, no inciso V estão listadas as informações que o município deve disponibilizar na sua página eletrônica institucional, além de um espaço para reclamações e denúncias dos usuários. Balneário Camboriú disponibiliza algumas dessas informações, e conta com a ouvidoria do município, mas não disponibiliza os contratos e licenças ambientais de contratos firmados com terceiros, a legislação ambiental estadual e o Código de Obras e Posturas. Já em Florianópolis, na análise feita todas as informações requeridas pelo TAGP no inciso V são disponibilizadas, salvo o PGI que o município não finalizou e os contratos e licenças ambientais firmados com terceiros sobre a área objeto do termo.

Portanto, é avaliado que Balneário Camboriú cumpre parcialmente os incisos da cláusula citada, assim como Florianópolis, que quando vir a assinar o termo estará cumprindo também parcialmente.

#### **6.3.5. Infraestrutura e Ocupação por Terceiros**

Tanto a segurança como a balneabilidade são competências do estado, por isso nos dois municípios o cenário é parecido. As análises de balneabilidade realizadas semanalmente durante a temporada são um ponto positivo para monitorar a água de cada praia, no entanto mostra que praias como Central em Balneário Camboriú e Campeche em Florianópolis apresentam problemas na qualidade da água, que podem representar um risco à saúde dos usuários. Estes dois pontos podem ser relacionados à Cláusula Terceira, inciso I do TAGP,

sendo considerado que os dois municípios cumprem esta cláusula na questão da segurança, mas com ressalvas na questão da balneabilidade.

Na praia Central, em Balneário Camboriú, ocorre coleta comum e seletiva de lixo, além da limpeza mecânica da faixa de areia com equipamentos de aeração e retirada de microlixo. Nesta praia a prefeitura realiza limpezas com maior frequência que em outras praias do município, o que pode ser explicado pelas recorrentes florações de algas que chegam à faixa de areia e também pelo grande fluxo de usuários. Nas duas praias analisadas em Balneário Camboriú ocorre a coleta comum e seletiva do lixo, além da limpeza mecânica já citada na praia Central. É possível afirmar que em relação à coleta de lixo, as praias do município são melhor atendidas que as praias de Florianópolis, onde ocorre apenas a coleta comum.

A Cláusula Sétima do TAGP trata da ocupação por terceiros, podendo ser gratuita ou onerosa, em regime de permissão ou cessão de uso. Em Balneário Camboriú, a ocupação é permitida a ambulantes em todas as praias e tendas móveis para comércio em algumas delas, como a praia Central. Diferentemente de Florianópolis, onde os editais especificam a praia de atuação dos ambulantes, em Balneário Camboriú todos os credenciados podem atuar em todas as praias, o que pode dificultar a fiscalização dos ambulantes credenciados e concentrar os comerciantes em determinadas praias. Visto que Balneário Camboriú já assinou o TAGP, é possível afirmar que o município cumpre as responsabilidades contidas na Cláusula Sétima, assim como Florianópolis, que mesmo ainda não tendo assinado o termo, está de acordo com a cláusula citada. Porém, nos dois municípios, os contratos firmados com terceiros deveriam estar disponibilizados à população, conforme a Cláusula Terceira, inciso V, por se tratarem de contratos firmados em área de bem de uso comum do povo.

#### **6.3.6. Exploração de Publicidade**

A Cláusula Nona do TAGP trata da exploração de publicidade na área do termo, a qual só pode existir em caráter educativo, informativo ou de orientação social. Segundo o Relatório de Gestão de Balneário Camboriú, não existe exploração de publicidade na área objeto do TAGP, diferentemente do observado em Florianópolis, onde a publicidade é comumente vista nas praias além de ser regulamentada pela prefeitura nos editais de comércio.

#### 6.4. CONSIDERAÇÕES

De maneira geral, a gestão de praias nos dois municípios está em uma situação semelhante. Em Balneário Camboriú, que tem nove praias em sua extensão e todas são objeto do TAGP, tem uma vantagem numérica para aplicar os projetos e fiscalizar toda a área. Florianópolis, por sua vez, em que foi estimado que 23 praias seriam objeto do TAGP, mas que em sua totalidade tem 117 praias, tem um desafio maior para gerir de forma eficiente todo o território. A praia do Estaleiro em Balneário Camboriú se destaca entre as demais por ter o certificado Bandeira Azul, e conseqüentemente ter a gestão melhor estruturada, atendendo ao TAGP.

Uma questão pertinente é que o cumprimento das cláusulas do TAGP e a melhoria continuada da gestão são medidos a partir da perspectiva do gestor de praias, e que em muitos casos não existem parâmetros de base para avaliar se uma situação é a ideal ou não. Por exemplo, se no Relatório o gestor de praias do município informa que a praia em questão possui acessos para deficientes físicos, não é especificado como deveria ser este acesso e nem se este funciona da forma ideal. Em muitas questões do questionário são requeridas fotos para comprovar a existência das estruturas, mas se não existe um padrão para estas, não é possível afirmar em todos os casos se estão corretas. Outro ponto relevante para estas iniciativas é sempre ressaltar qual o benefício aos municípios costeiros em investir em projetos e certificações para as praias, pois normalmente as obras são complicadas e custosas. Um programa como o Projeto Orla ou uma certificação como o Bandeira Azul podem ser boas respostas para se estabelecerem padrões, porém é evidente que em um país com a extensão de costa do Brasil existem muitas situações distintas que requisitam soluções únicas.

A comparação entre os dois municípios foi relevante para mostrar que não houveram grandes contrastes entre um município que assinou o TAGP e outro que não assinou. Assim pode-se dizer que a assinatura do TAGP não se converteu em alterações significativas na gestão das praias, ou seja, sua efetividade para melhorar a gestão não pôde ser comprovada. Um ponto relevante é que mesmo que nas cláusulas do TAGP estejam descritas as obrigações da prefeitura após a assinatura do termo, o não cumprimento destas poderia implicar apenas na perda da gestão da praia por parte da prefeitura, situação que não seria favorável para a união, pois acarreta em novamente a gestão das praias passar a ser de responsabilidade federal.

Para qualificar o processo de transferência da gestão, o projeto de cooperação entre universidades e SPU está construindo mecanismos de avaliação, monitoramento e adaptação a partir dos dados que estão sendo gerados pelos municípios que já aderiram ao TAGP. Além serão revistos os manuais do Projeto Orla, para atualizar e incluir aspectos importantes do TAGP que devem estar presentes nos futuros PGIs de cada município. Por isso espera-se que futuramente o TAGP possua um processo mais satisfatório. Isso se daria desde a assinatura do termo, passando pelas adequações das praias para atendê-lo, monitoramento das ações por meio do Relatório de Gestão, elaboração e implementação do PGI e por fim reavaliações e adaptações necessárias (SCHERER et al., 2020).

A partir dos resultados obtidos é possível afirmar que Florianópolis tem condições de aderir ao TAGP, apesar dos pontos a melhorar e desde que sejam resolvidos processos judiciais incidentes sobre a área. Em alguns aspectos o que ocorre em Florianópolis já está de acordo com o que é requerido pelo termo, como disponibilização das normas incidentes sobre a área do termo; segurança dos usuários pela presença de guarda-vidas; e informações sobre o ambiente, uso responsável e segurança. Porém em outros o município deveria fazer adequações para cumprir as cláusulas, como na questão da publicidade nas praias; considerar que as praias são áreas de APP, o que acarreta em não serem permitidos os usos comuns; na regularização dos acessos; e na fiscalização efetiva do comércio.

De fato, o município de Florianópolis fez o pedido para aderir ao TAGP, mas este consta como “em análise técnica” desde 2019. O motivo para esse entrave se deve a ações judiciais sobre a área que seria objeto do termo, nos quais município e a união estão em pólos opostos, o que impede a celebração de um novo contrato entre as partes (informação verbal)<sup>1</sup>. Para aderir ao TAGP é necessária a resolução desses entraves, o que seria extremamente recomendado caso seja de interesse do município fomentar a melhoria da gestão de suas praias.

Por fim, é possível afirmar que o que ocorre em Florianópolis corrobora com o que é visto nos demais municípios brasileiros. Scherer, Asmus e Gandra (2018) afirmam que na gestão costeira municipal, muitos instrumentos existem, mas a falta de implementação e monitoramento fazem com que estes não se tornem efetivos, revelando uma grande lacuna entre planejamento e atuação. Esta situação fica evidente no município, pois é possível identificar a

---

<sup>1</sup> Informação fornecida pelo Núcleo de Gestão de Praias (SPU) em julho de 2020.

existência das ações, como o Programa de Acesso à Orla, Programa de Mobiliário na Faixa de Areia, projetos de educação ambiental. Na prática, esses instrumentos são implementados em poucas praias, ou muitas vezes constam apenas como projetos sem uma real implementação.

Para realizar uma gestão mais eficiente, seria necessário que o município instituisse um órgão responsável por centralizar as questões incidentes nas praias, com um gestor de praias para gerenciar os demais atores. Essa ação concomitante com a assinatura do TAGP e a retomada do Projeto Orla apoiariam a gestão das praias beneficiariam consideravelmente a qualidade das mesmas.

## **7. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A partir do uso de indicadores ambientais contidos no Relatório Anual com Indicadores de Monitoramento e Qualificação Continuada e de Cumprimento do TAGP, foi possível estabelecer uma avaliação da gestão de praias do município de Florianópolis, bem como a sua concordância com o Termo de Adesão à Gestão de Praias Marítimas Urbanas (TAGP). Por meio da simulação do preenchimento do Relatório, realizando observações em duas praias que representassem adequadamente todas as praias do município, foi possível analisar os diversos aspectos que compõem uma gestão de praias adequada, e que incidem sobre questões sociais, econômicas, ambientais na área de estudo.

Em uma comparação dos resultados obtidos para Florianópolis, que atualmente não possui o TAGP, com o município de Balneário Camboriú, que assinou o termo em 2017, foi constatado que não houveram significativas diferenças entre a gestão de praias dos dois locais. Este resultado mostra que o TAGP não foi realmente efetivo para melhorar os aspectos da gestão de praias em um município.

No município de Florianópolis foi constatada uma estrutura de gestão de praias com ações promissoras, porém com aspectos a serem aperfeiçoados, principalmente na implementação real dessas ações. Instituir um órgão municipal que reúna as diferentes questões incidentes nas praias seria ideal, além da assinatura do TAGP e retomada do Projeto Orla.

Outros pontos que também apoiariam uma melhor gestão das praias em Florianópolis podem ser citados, como rever as políticas públicas incidentes sobre as praias; fomentar ações de preservação ambiental; articular os instrumentos de planejamento territorial, para que

respeitem as áreas protegidas, evitem a erosão costeira e garantam os acessos; ampliar e efetivar a fiscalização das praias; rever a política de publicidade nas praias e investir em infraestrutura turística.

Em síntese, fica evidente que o município de Florianópolis pode investir maiores esforços para efetivamente realizar uma boa gestão de praias e aumentar a qualidade das mesmas. É considerado também que os instrumentos para gestão de praias disponíveis atualmente no Brasil necessitam de reavaliações e atualizações, para melhor atender aos municípios costeiros.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Maria Christina Barbosa de; COSTA, Monica Ferreira da. Environmental Quality Indicators for Recreational Beaches Classification. **Journal Of Coastal Research**, West Palm Beach, v. 24, n. 6, p.1439-1449, nov. 2008. Coastal Education and Research Foundation. <http://dx.doi.org/10.2112/06-0901.1>.

ASMUS, Milton; KITZMANN, Dione. **Gestão Costeira no Brasil Estado Atual e Perspectivas**. Montevideo: Ecoplata, 2004. 63 p. Versão Preliminar.

BANDEIRA AZUL. **Critérios e Notas Explicativas**. Programa Bandeira Azul Praias. Brasil, 2019. 62 p.

BARRAGÁN MUÑOZ, Juan Manuel. **Las áreas litorales de España: del análisis geográfico a la gestión integrada**. Espanha: [s.n.], 2004. 214 p.

BOMBANA, Briana; CONDE, Daniel; POLETTE, Marcus. Gestão de playas urbanas: un análisis comparativo de los procesos de gobernanza en las playas Pocitos (Montevideo, Uruguay) y Central (Balneário Camboriú -SC, Brasil). **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, [s.l.], v. 36, n. 1, p.291-313, 30 abr. 2016. Universidade Federal do Paraná. <http://dx.doi.org/10.5380/dma.v36i0.43858>.

BOTERO, Camilo M.; CERVANTES, Omar; FINKL, Charles W.. State-of-the-Art Beach Environmental Quality from the Tree of Science Platform. **Beach Management Tools - Concepts, Methodologies And Case Studies**, [s.l.], p.781-793, 5 dez. 2017. Springer International Publishing. [http://dx.doi.org/10.1007/978-3-319-58304-4\\_39](http://dx.doi.org/10.1007/978-3-319-58304-4_39).

BRASIL(a). Dieter Muehe, (org) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. **Erosão e progradação no litoral brasileiro**. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2006. 476 p.

BRASIL(a). Grupo de Integração do Gerenciamento Costeiro – GI-GERCO/CIRM. **Guia de Diretrizes de Prevenção e Proteção à Erosão Costeira**. Brasília: [s.i.], 2018. 111 p.

BRASIL. **Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012**. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e dá outras providências. Brasília: 2012. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112651.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112651.htm) Acesso em abr. 2020

BRASIL. **Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015**. Dispõe sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para constituição de fundos. Brasília: 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13240.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13240.htm) . Acesso em abr. 2019

BRASIL. **Lei nº 7.661, de 18 de maio de 1988**. Institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro. Brasília: 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7661.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7661.htm) Acesso em mai. 2019



BRASIL. **Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998.** Dispões sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União. Brasília: 1998. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9636.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9636.htm) . Acesso em mai. 2019

BRASIL(a). Ministério da Economia. **Gestão de Praias.** 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/planejamento/gestao/patrimonio-da-uniao/destinacao-de-imoveis/gestao-de-praias>. Acesso em: jul. 2020.

BRASIL(b). Ministério do Meio Ambiente. **Indicadores Ambientais.** 2020. Disponível em: <https://www.mma.gov.br/informacoes-ambientais/indicadores-ambientais>. Acesso em: fev. 2020.

BRASIL(b). Ministério do Meio Ambiente, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Projeto orla: fundamentos para gestão integrada.** Brasília: [s.n.], 2006. 73 p. Disponível em: [https://www.mma.gov.br/estruturas/orla/arquivos/11\\_04122008111238.pdf](https://www.mma.gov.br/estruturas/orla/arquivos/11_04122008111238.pdf). Acesso em: jul. 2020.

BRASIL(b). Ministério do Meio Ambiente. **PROCOSTA: programa nacional para conservação da linha de costa.** Brasília: [s.n.], 2018. 36 p. Disponível em: [https://www.mma.gov.br/images/arquivos/gestao\\_territorial/Procosta/PROCOSTA-versao\\_digital.pdf](https://www.mma.gov.br/images/arquivos/gestao_territorial/Procosta/PROCOSTA-versao_digital.pdf). Acesso em: jul. 2020.

BRASIL(c). Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União. **Nota Técnica nº 14678/2018-MP Assunto: Consulta sobre critério para determinação de praias marítimas como urbanas ou rurais.** Brasília: 2018, 9 p. Disponível em: <http://www.planejamento.gov.br> Acesso em janeiro de 2020.

BRASIL. Ministério do Turismo. **TURISMO DE SOL E PRAIA: orientações básicas.** 2. ed. Brasília: [s.n.], 2010. 59 p. Disponível em: [http://www.turismo.gov.br/sites/default/turismo/o\\_ministerio/publicacoes/downloads\\_publicacoes/Turismo\\_de\\_Sol\\_e\\_Praia\\_Versxo\\_Final\\_IMPRESSxO\\_.pdf](http://www.turismo.gov.br/sites/default/turismo/o_ministerio/publicacoes/downloads_publicacoes/Turismo_de_Sol_e_Praia_Versxo_Final_IMPRESSxO_.pdf). Acesso em: 27 jul. 2020.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Secretaria do Patrimônio da União. **Portaria Interministerial nº 113, de 12 de julho De 2017. Anexo I - Modelo de Termo de Adesão à Gestão de Praias.** Brasília: 2017. Acesso em abr. 2019

CIRM. **Resolução CIRM nº 5, de 3 de dezembro de 1997.** Aprova o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro II (PNGC II).Brasília, 1997.

DIEDERICHSEN, Sereno DuPrey *et al.* Gestão costeira no município de Florianópolis, SC, Brasil: um diagnóstico. **Revista de Gestão Costeira Integrada**, [Lisboa], v. 13, n. 4, p. 499-512, 31 dez. 2013. Associação Portuguesa dos Recursos Hídricos (APRH). <http://dx.doi.org/10.5894/rgci425>.

DODDS, Rachel; HOLMES, Mark R.. Education and certification for beach management: is there a difference between residents versus visitors?. **Ocean & Coastal Management**, [s.l.],

v. 160, p. 124-132, jun. 2018. Elsevier BV.  
<http://dx.doi.org/10.1016/j.ocecoaman.2018.03.043>.

FLORIANÓPOLIS(a). SUSP, SMDU, IPUF. **Cadernos de Planejamento e Projetos Urbanos de Florianópolis**. Mobiliário em Espaços Públicos: Manual de Ocupação de Faixas de Areia. Florianópolis: 2018. Disponível em:  
[http://espacospublicos.pmf.sc.gov.br/downloads/A&P\\_mobiliario/FAIXADEAREIA\\_DEZ2018.pdf](http://espacospublicos.pmf.sc.gov.br/downloads/A&P_mobiliario/FAIXADEAREIA_DEZ2018.pdf) . Acesso em out. 2019

FLORIANÓPOLIS(b). **Decreto nº 18.772, de 12 de julho de 2018**. Institui comissão para coordenar a execução do Projeto Orla no município de Florianópolis. Florianópolis: Disponível em: <https://leismunicipais.com.br> Acesso em set. 2019

FLORIANÓPOLIS(c). **Decreto nº 19.267, de 28 de dezembro de 2018**. Regulamenta a aplicação dos artigos 39 e 41 da lei nº 1224, de 1974, que estabelecem regras para utilização da faixa de areia da praia e as condições para fins de ocupação de logradouro com mesas, cadeiras, guarda-sóis e espreguiçadeiras no município de Florianópolis, para as temporadas de verão. Florianópolis: 2018. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br> Acesso em out. 2019

FLORIANÓPOLIS. Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes. **Decreto nº 9517, de 09 de dezembro de 2011**. Aprova o Plano Municipal de Turismo do Município de Florianópolis. Florianópolis: 2011. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br> . Acesso em out. 2019

FLORIANÓPOLIS(a). **Fundação Municipal do Meio Ambiente – FLORAM**. Disponível em: <http://www.pmf.sc.gov.br/entidades/floram/index.php> . Acesso em mai. 2020

FLORIANÓPOLIS(d). Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Florianópolis – IPUF. **Rede de Espaços Públicos**. Florianópolis, 2018. Disponível em:  
<http://espacospublicos.pmf.sc.gov.br/index.html> . Acesso em set. 2019.

FLORIANÓPOLIS. **Lei complementar nº 480, de 20 de dezembro de 2013**. Altera o anexo I do art. 233 e dá nova redação aos arts. 225, 240, 244, ao inciso IV do art. 279, aos arts. 280, 285, aos incisos III e IV do art. 288, aos arts. 479 e 507, e inclui o § 4º ao art. 56 a lei complementar n. 007, de 06 de janeiro de 1997, e dá outras providências. Florianópolis: 2013. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br> . Acesso em out. 2019

FLORIANÓPOLIS(a). **Lei Complementar nº 482, de 17 de janeiro de 2014**. Institui o Plano Diretor de Urbanismo do município de Florianópolis que dispõe sobre a política de desenvolvimento urbano, o plano de uso e ocupação, os instrumentos urbanísticos e o sistema de gestão. Florianópolis: 2014. Disponível em:  
<http://planodiretorflorianopolis.webflow.io/#header> . Acesso em maio 2019

FLORIANÓPOLIS. **Lei complementar nº 60, de 11 de maio de 2000**. Institui o Código de Obras e Edificações de Florianópolis e dá outras providências. Florianópolis: 2000. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br> . Acesso em out. 2019

FLORIANÓPOLIS(e). **Lei nº 10.388, de 05 de junho de 2018.** Dispõe sobre a criação da unidade de conservação Parque Natural Municipal das Dunas da Lagoa da Conceição. Florianópolis: 2018. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br> Acesso em mar. 2020

FLORIANÓPOLIS. **Lei nº 1224/74 (Regulamentada pelo Decreto nº 226/1995).** Institui o Código de Posturas Municipal. Florianópolis: 1974. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br> . Acesso em out. 2019

FLORIANÓPOLIS. **Lei nº 7975/2009, de 02 de outubro de 2009.** Institui o Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro. Florianópolis: 2009. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br> . Acesso em set. 2019

FLORIANÓPOLIS(b). **Plano de Gestão Integrada da Orla Marítima do Município de Florianópolis, Setor 6: Costa Leste Sul.** Florianópolis, SC: dez. 2014

FLORIANÓPOLIS. **Plano de Gestão Integrada da Orla Marítima do Município de Florianópolis, Setor 3: Costa Norte.** Florianópolis, SC: maio 2016

FLORIANÓPOLIS(b). PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS. **Site Oficial.** Disponível em: <http://www.pmf.sc.gov.br/>. Acesso em: jul. 2020.

FLORIANÓPOLIS(c). **Programa Floripa Se Liga na Rede.** Disponível em: <http://www.pmf.sc.gov.br/entidades/seliganarede/index.php> Acesso em jun. 2020

FLORIANÓPOLIS. **Superintendência de Serviços Públicos.** Florianópolis, 2019. Disponível em: <http://www.pmf.sc.gov.br/entidades/susp/index.php> . Acesso em out. 2019.

HORN FILHO, Norberto Olmiro; LEAL, Paulo César; OLIVEIRA, João Sérgio de. **Geologia das 117 praias arenosas da Ilha de Santa Catarina, Brasil.** Florianópolis: Edições do Bosque, 2017. 220 p.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. **Estação Ecológica Carijós.** Disponível em: <https://uc.socioambiental.org/pt-br/arp/1102> Acesso em mai. 2020

LUCREZI, Serena; SAAYMAN, Melville; MERWE, Peet van Der. An assessment tool for sandy beaches: a case study for integrating beach description, human dimension, and economic factors to identify priority management issues. **Ocean & Coastal Management**, [s.l.], v. 121, p. 1-22, mar. 2016. Elsevier BV. <http://dx.doi.org/10.1016/j.ocecoaman.2015.12.003>.

LIMA, Vivianne Ramos; SANTOS, Ricardo França; BARROS, Sergio Ricardo. Os Fatores Críticos de Sucesso em Aderência à Norma ISO 13.009: 2015 - Um Estudo de Caso na Praia de Itacoatiara em Niterói no Estado do Rio de Janeiro. **Revista Gestão & Sustentabilidade Ambiental**, [s.l.], v. 6, n. 3, p.486-510, 9 nov. 2017. Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL. <http://dx.doi.org/10.19177/rgsa.v6e32017486-510>.

MORAES, Antônio Carlos Robert. Classificação das praias brasileiras por níveis de ocupação: proposta de uma tipologia para os espaços praias. In: BRASIL. Ministério do

Meio Ambiente. Secretaria de Qualidade Ambiental nos Assentamentos Humanos. **Projeto Orla: Subsídios Para um Projeto De Gestão**. Brasília: [s.n.], 2004. p. 31-42.

MUEHE, Dieter. Definição de limites e tipologias da orla sob os aspectos morfodinâmico e evolutivo. In: BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Secretaria de Qualidade Ambiental nos Assentamentos Humanos. **Projeto Orla: Subsídios Para um Projeto De Gestão**. Brasília: [s.n.], 2004. p. 11-30

NASCIMENTO, Regina Célia Macêdo do et al. Uso de Indicadores Ambientais em áreas costeiras: uma revisão bibliográfica. **Revista Brasileira de Meio Ambiente**, [s.l.], v. 1, n. 2, p.52-69, 2018.

OLIVEIRA, Márcia Regina Lima de; NICOLODI, João Luiz. A Gestão Costeira no Brasil e os dez anos do Projeto Orla. Uma análise sob a ótica do poder público. **Revista de Gestão Costeira Integrada**, [s.l.], v. 12, n. 1, p.91-100, mar. 2012. Associação Portuguesa dos Recursos Hídricos (APRH). <http://dx.doi.org/10.5894/rgci308>.

OLIVEIRA, Tatiana Crystina Rocha de *et al.* Classificação dos cenários costeiros de praias da Ilha de Santa Catarina, Florianópolis – Brasil. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, [s.l.], v. 39, p. 217-229, 30 dez. 2016. Universidade Federal do Paraná. <http://dx.doi.org/10.5380/dma.v39i0.46171>.

OURIQUES, Helton Ricardo. Turismo, Meio Ambiente e Trabalho em Florianópolis - SC. **Caderno Virtual de Turismo**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 2, p. 73-82, jul. 2007.

PEÑA-ALONSO, Carolina et al. Exploring multi-dimensional recreational quality of beach socio-ecological systems in the Canary Islands (Spain). **Tourism Management**, [s.l.], v. 64, p.303-313, 2018. Elsevier BV. <http://dx.doi.org/10.1016/j.tourman.2017.09.008>.

PEREIRA, Juliana; FELIPPE, Samuel; MORETTO NETO, Luís. Turismo sustentável: um estudo de caso referente à manutenção do Programa Bandeira Azul, em Jurerê Internacional. **Observatório de Inovação do Turismo**. [s.l.], v. 6, n. 3, p. 1-25, set. 2011.

SANTUR. **Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina**. Disponível em: <http://www.santur.sc.gov.br/> Acesso em jun. 2020

SCHERER, Marinez E.G.; ASMUS, Milton L. Ecosystem-Based Knowledge and Management as a tool for Integrated Coastal and Ocean Management: a brazilian initiative. **Journal Of Coastal Research**, [s.l.], v. 75, n. 1, p. 690-694, 3 mar. 2016. Coastal Education and Research Foundation. <http://dx.doi.org/10.2112/si75-138.1>.

SCHERER, Marinez Eymael Garcia; ASMUS, Milton Lafourcade; GANDRA, Tiago Borges Ribeiro. Avaliação do Programa Nacional de Gerenciamento Costeiro no Brasil: união, estados e municípios. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, [s.l.], v. 44, p. 431-444, 28 fev. 2018. Universidade Federal do Paraná. <http://dx.doi.org/10.5380/dma.v44i0.55006>.

SCHERER, Marinez *et al.* **Incentivos à assinatura do Termo de Adesão à Gestão das Praias Marítimas (TAGP)**. Florianópolis: [s. n.], 2019. 27 p. Disponível em:

[https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/planejamento/gestao/patrimonio-da-uniao/destinacao-de-imoveis/1-2-3-texto-de-incentivo-a-adesao-tagp\\_final-setembro2019.pdf](https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/planejamento/gestao/patrimonio-da-uniao/destinacao-de-imoveis/1-2-3-texto-de-incentivo-a-adesao-tagp_final-setembro2019.pdf). Acesso em: jul. 2020.

SCHERER, Marinez *et al.* **Modelo de Relatório Anual com Indicadores de Monitoramento e Qualificação Continuada e de Cumprimento do Termo de Adesão à Gestão de Praias pelos Municípios Costeiros**. Florianópolis: [S. N.], 2018. 10 p.

SCHERER, Marinez. Gestão de Praias no Brasil: subsídios para uma reflexão. **Revista de Gestão Costeira Integrada**, [Lisboa], v. 13, n. 1, p. 3-13, mar. 2013. Associação Portuguesa dos Recursos Hídricos (APRH). <http://dx.doi.org/10.5894/rgci358>.

SCHERER, Marinez E.G. et al. Under New Management. **Journal Of Coastal Research**, Coconut Creek, Florida, v. 95, n. 1, p. 945, 26 maio 2020. Coastal Education and Research Foundation. <http://dx.doi.org/10.2112/si95-184.1>.

SCHLICKMANN., Mariana. **Do Arraial do Bonsucesso a Balneário Camboriú: mais de 50 anos de história**. Balneário Camboriú: Fundação Cultural de Balneário Camboriú, 2016. 82 p.

SILVA, Thaiane S. da et al. Comparação de Indicadores de Qualidade Ambiental da praia em Boa Viagem (Pernambuco) nos anos de 2008 e 2018. **Geama: Ciências Ambientais e Biotecnologia**, Recife, v. 4, n. 3, p.28-37, 30 set. 2018.

SIMÓ, D. H.; HORN FILHO, N. O. Caracterização e distribuição espacial das “ressacas” e áreas de risco na Ilha de Santa Catarina, SC, Brasil. **Gravel: Porto Alegre**, nº 2 p. 93-103, out. 2004.

ZAMBONI, Ademilson; NICOLODI, João Luiz. Gestão Costeira. In: BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental. **Macrodiagnóstico da Zona Costeira e Marinha do Brasil**. Brasília: [s.n.], 2008. p. 213-224.

ZIELINSKI, Seweryn; BOTERO SALTARÉN, Camilo . **Guía básica para certificación de playas turísticas**. Santa Marta, Colombia: Editorial Gente Nueva, 2012. 94 p

## ANEXOS

ANEXO A – Modelo do Relatório Anual com Indicadores de Monitoramento e qualificação  
Continuada e de Cumprimento do TAGP

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão  
Secretaria do Patrimônio da União (SPU)

**RELATÓRIO DE GESTÃO DE  
PRAIAS MARÍTIMAS URBANAS**

**MANUAL DE PREENCHIMENTO**

**Nota:** ao abrir a planilha clique “habilitar Macros” para que todas as funções sejam ativadas.

Conforme consta na Cláusula V, item b, do Termo de Adesão de Gestão de Praias (TAGP), a prefeitura deve apresentar em até 1 (um) ano após a assinatura do TAGP, o primeiro relatório de gestão de praias marítimas urbanas.

A Secretaria do Patrimônio da União (SPU) disponibiliza aqui o modelo de Relatório de Avaliação e Monitoramento da Gestão de Praias Marítimas Urbanas, com base em indicadores de qualificação da gestão pautados no TAGP e em boas práticas de Gestão de Praias.

O Relatório consiste em uma planilha que deve ser preenchida pelo Gestor da Praia, auxiliado por outros departamentos e secretarias da Prefeitura. A planilha consta de indicadores de cumprimento do TAGP e de qualificação continuada sendo:

1. Uma aba de Informações Gerais do município;
2. Abas de informações de cada praia participante no TAGP. Estas abas terão o nome da praia preenchido automaticamente no momento que este nome seja digitado. Abas não utilizadas devem ser deixadas em branco.

O município deverá preencher a planilha com o melhor conhecimento disponível, responsabilizando-se pela veracidade das informações apresentadas. Nos espaços que permitem escrita (palavras ou números) existem explicações de preenchimento, tais como: exemplos, limite de caracteres, formato, etc. Basta clicar na célula correspondente e uma nota aparecerá com as informações pertinentes.

Algumas questões pedem informações complementares. Estas devem ser enviadas à SPU, no e-mail: [nugep-spu@planejamento.gov.br](mailto:nugep-spu@planejamento.gov.br), sempre colocando no nome do arquivo:

- a. Referente às informações gerais: UF\_ NOME DO MUNICIPIO\_número indicador
- b. Referente a cada praia: UF\_ NOME DO MUNICIPIO\_NOME DA PRAIA\_número indicador

**Nota:**

- Se o documento a ser anexado for um texto deve ser enviado, preferencialmente, no formato PDF.
- Se o documento a ser anexado for uma imagem/foto deve ser enviado, preferencialmente, no formato JPEG.

Nas questões que solicitam informações em formato de tabela, se o espaço não for suficiente, enviar documento adicional com as mesmas informações solicitadas, com nome do arquivo: UF\_ NOME DO MUNICIPIO\_NOME DA PRAIA\_número indicador.

Informações adicionais que sejam pertinentes ao melhor entendimento da gestão das praias no município pode ser enviadas ao e-mail: [nugepspu@planejamento.gov.br](mailto:nugepspu@planejamento.gov.br), no formato PDF e com o nome UF\_ NOME DO MUNICIPIO.

Se houver dúvidas e/ou necessitar maiores informações, contate a SPU pelo e-mail: [nugep-spu@planejamento.gov.br](mailto:nugep-spu@planejamento.gov.br)



**GAIGERCO**  
GRUPO DE AÇÕES INTEGRADAS EM GERENCIAMENTO COSTEIRO



ESTE MODELO DE RELATÓRIO FOI DESENVOLVIDO PELO LABORATÓRIO DE GESTÃO COSTEIRA INTEGRADA (LAGECI/UFSC), PELO GRUPO DE AÇÕES INTEGRADAS EM GERENCIAMENTO COSTEIRO (GAIGERCO/FURG) E PELO LABORATÓRIO DE ECOLOGIA E GERENCIAMENTO DE ECOSISTEMAS COSTEIROS E ESTUARINOS (LEGECE/UFPE), ATENDENDO AO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA SPU 01/2018 (D.O.U DE 24/09/2018 | EDIÇÃO: 184 | SEÇÃO: 3 | PÁGINA: 114).



RELATÓRIO DE GESTÃO DE  
PRAIAS MARÍTIMAS URBANAS

ESPECIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO

1. Nome do Município/UF:
2. Nome do(a) atual Prefeito(a) Municipal:
3. Nome do(a) atual Gestor(a) Titular Municipal de Utilização de Praias:
4. Nome do(a) atual Gestor(a) Substituto(a) Municipal de Utilização de Praias:
5. O Município já aderiu ao Projeto Orla?  
 Sim  Não  
 Se sim, especifique a baixo:
  - a. Data de adesão ao Projeto Orla:
  - b. Nome do instrutor e/ou responsável:
  - c. Data da **Oficina I** do Projeto Orla:
  - d. Data da **Oficina II** do Projeto Orla:
6. O Município instituiu o Comitê Gestor da Orla, de que trata o inciso VI da Cláusula Terceira do TAGP?  
 Sim  Não  
 Se sim, encaminhe a cópia do ato normativo que o instituiu via e-mail à SPU ( [nugep-spu@planejamento.gov.br](mailto:nugep-spu@planejamento.gov.br) ) no formato: "UF\_município\_número do indicador"  
 Se sim, especifique a baixo:
  - a. **Data de instituição** do Comitê Gestor da Orla:
  - b. **Composição** do Comitê Gestor da Orla:
  - c. **Número de atas** do Comitê Gestor da Orla:
7. O Município possui ou já desenvolveu o Plano de Gestão Integrada da Orla Marítima (PGI)?  
 Sim  Não  
 Se sim, encaminhe o arquivo de comprovação via e-mail à SPU ( [nugep-spu@planejamento.gov.br](mailto:nugep-spu@planejamento.gov.br) ) no formato: "UF\_município\_número do indicador"  
 Se sim, especifique a baixo:
  - a. Data do envio do PGI à **Comissão Técnica Estadual (CTE)**:
  - b. Data do envio do PGI à **Comissão Nacional (CN)**:
  - c. Data da audiência pública em que o PGI foi legitimado:

8. O Plano de Gestão Integrada da Orla Marítima (PGI) é incorporado à legislação municipal?

Sim  Não  O Município não possui PGI instituído

Se sim, encaminhe a legislação na qual o PGI foi incorporado via e-mail à SPU ( [nuqep-spu@planejamento.gov.br](mailto:nuqep-spu@planejamento.gov.br) ) no formato: "UF\_município\_número do indicador"

9. O Município já implementou alguma das ações previstas no Plano de Gestão Integrada da Orla Marítima (PGI)?

Sim  Não  O Município não possui PGI instituído  O Município possui plano de ordenamento da faixa de areia das praias?

Se **Sim**, especifique abaixo quais ações já foram implementadas:

10. O Município possui Planta de Valores Genéricos (PVG)?

Sim  Não

#### TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO E TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES DOS USUÁRIOS

11. Houve substituição do(a) Gestor(a) Titular e/ou Substituto(a) neste ano?

Sim  Não

Se sim, houve atualização no portal de serviços da SPU na internet conforme o prazo estipulado pelo TAGP?

**Nota:**

O prazo estipulado pelo TAGP é de até 5 (cinco) dias após a substituição.

Sim  Não

12. Data de assinatura do Termo de Adesão à Gestão de Praias (TAGP):

13. Data de publicação do extrato do TAGP no Diário Oficial do Município:

14. Data de publicação do extrato do TAGP em jornal de grande circulação local:

15. Data de encaminhamento de cópia do TAGP à Câmara de Vereadores:

16. Extensão total da orla do Município:  km

17. Extensão da orla municipal na área objeto do TAGP:  km

18. Número de praias na área objeto do TAGP:

19. Número total de praias do Município:

20. O Município possui ações e/ou campanhas educativas para o uso responsável e seguro de praias?

Sim  Não

Se sim, especifique a seguir o funcionamento destas ações e/ou campanhas:



Plano de ordenamento é um instrumento não previsto na legislação brasileira que busca zonestar a praia terrestre ou aquática, destinando áreas específicas para determinadas atividades, impondo normas com relação à publicidade e ao comércio, dentre outras questões que melhoram o espaço público das praias.

Sim  Não

Se sim, encaminhe o arquivo de comprovação via e-mail à SPU ( [nuqep-spu@planejamento.gov.br](mailto:nuqep-spu@planejamento.gov.br) ) no formato: "UF\_município\_número do indicador"

22. Existe articulação entre instrumentos de planejamento e ordenamento territorial da área do TAGP?

**Nota:**

Por exemplo: articulação entre o Plano de Gestão Integrada da Orla - PGI, o Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro - PMGC, o Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro - ZEEC, o Plano Diretor, o Código de Posturas, dentre outros.

Sim  Não  Não sei

Se sim, informe abaixo o link específico no qual estes documentos estão disponibilizados:

Se sim, especifique a seguir como ocorre esta integração:

23. O Município possui Plano Municipal de Turismo?

Sim  Não

Se sim, encaminhe o arquivo de comprovação via e-mail à [SRUJ-spu@planejamento.gov.br](mailto:SRUJ-spu@planejamento.gov.br) no formato: "UF\_município\_número do indicador"

24. O Município possui espaço de fácil acesso para reclamações e denúncias referentes à área objeto do TAGP?

Sim  Não

Se sim, especifique abaixo o local, telefone e/ou e-mail e os responsáveis por atender a estas reclamações e denúncias:

Quantas reclamações e/ou denúncias foram ~~recebidas~~ neste ano?

Quantas reclamações e/ou denúncias foram ~~respondidas~~ neste ano?

25. A área objeto do TAGP possui fiscalização relacionada ao seu cumprimento?

Sim  Não

Se sim, informe o número de fiscais que atuam na área objeto do TAGP:

Qual a sua avaliação sobre a quantidade de fiscais que atuam na área objeto do TAGP?

0 = sem fiscais  1 = com fiscais, mas em número insuficiente  2 = com fiscais em número suficiente

26. Qual o endereço do sítio eletrônico institucional do Município para divulgação das informações relativas às áreas objetos do TAGP?

**Nota:**

Este sítio eletrônico diz respeito à página em que o Município disponibiliza o registro dos documentos citados no inciso V da cláusula terceira da Portaria Nº 44, de 31 de maio de 2019

27. Estão disponíveis no sítio eletrônico institucional do Município as normas sobre uso e ocupação do solo?

**Nota:**

Por exemplo, o Plano Diretor Municipal, a Lei de Diretrizes Urbanísticas, dentre outros.

Sim  Não

- Sim  Não
- Se sim, informe abaixo o link específico no qual estes documentos estão disponibilizados:*
- 
28. Estão disponíveis no sítio eletrônico institucional do Município os Códigos de Obras e de Posturas?
- Sim  Não
- Se sim, informe abaixo o link específico no qual estes documentos estão disponibilizados:*
- 
29. Estão disponíveis no sítio eletrônico institucional do Município as legislações ambientais **estaduais** incidentes na área objeto do TAGP?
- Sim  Não
- Se sim, informe abaixo o link específico no qual estes documentos estão disponibilizados:*
- 
30. Estão disponíveis no sítio eletrônico institucional do Município as legislações ambientais **municipais** incidentes na área objeto do TAGP?
- Sim  Não
- Se sim, informe abaixo o link específico no qual estes documentos estão disponibilizados:*
- 
31. Está disponível no sítio eletrônico institucional do Município o Plano de gestão local de ordenamento da orla, ou o Plano de Gestão Integrada do Projeto Orla?
- Sim  Não  O Município ainda não possui estes instrumentos
- Se sim, informe abaixo o link específico no qual estes documentos estão disponibilizados:*
- 
32. O Município permite a exploração econômica das praias objetos do TAGP por comércio ambulante?
- Sim  Não
- Se sim, informe abaixo o link específico no qual estão disponibilizados os **editais e resultados de licitações públicas para o ano avaliado** :*
- 
33. O Município permite a exploração econômica das praias objetos do TAGP por comércio em quiosques, tendas, barracas de praia, bares e similares durante a temporada?
- Sim  Não
- Se sim, informe abaixo o link específico no qual estão disponibilizados os **editais e resultados de licitações públicas para o ano avaliado** :*
- 
34. Estão disponíveis no sítio eletrônico institucional do Município os contratos e termos vigentes firmados com terceiros na área objeto do TAGP?
- Sim  Não
- Se sim, informe abaixo o link específico no qual estes documentos estão disponibilizados:*
- 
35. Estão disponíveis no sítio eletrônico institucional do Município as licenças ambientais referentes aos contratos e termos vigentes firmados com terceiros na área objeto do TAGP?
- Sim  Não
- Se sim, informe abaixo o link específico no qual estes documentos estão disponibilizados:*
-

ESPECIFICAÇÕES DAS PRAIAS SITUADAS NA ÁREA OBJETO DO TAGP

Informe os nomes das praias sob gestão municipal abaixo:

Informe as extensões das praias sob gestão municipal abaixo:

A	A		km
B	B		km
C	C		km
D	D		km
E	E		km
F	F		km
G	G		km
H	H		km
I	I		km
J	J		km
K	K		km
L	L		km
M	M		km
N	N		km
O	O		km
P	P		km
Q	Q		km
R	R		km
S	S		km
T	T		km
U	U		km
V	V		km
W	W		km
X	X		km
Y	Y		km
Z	Z		km
AA	AA		km
AB	AB		km
AC	AC		km
AD	AD		km



Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão  
Secretaria do Patrimônio da União (SPU)

**RELATÓRIO DE GESTÃO DE  
PRAIAS MARÍTIMAS URBANAS**

Nome da praia:

A

**AMBIENTAL**

1. Há Unidade(s) de Conservação (UC) no entorno de até 3 km da praia?

Sim  Não

Se sim, informe a seguir a quantidade de UCs:

Se sim, especifique abaixo as informações sobre cada UC:

Nome da UC	Categoria (conforme arts. 8º e 14º da Lei Nº 9.985/2000)	Esfera de gestão (Federal, Estadual ou Municipal)	Distância da praia (km)

2. A praia possui trecho de Área de Preservação Permanente (APP)?

**Nota** (Código Florestal - Lei n.º 12.651/2012) :

Para os efeitos desta lei, entende-se por APP a área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, estabelecidas no art. 4º da referida Lei, como por exemplo restingas, como estabilizadoras de dunas, ou manguezais.

Sim  Não

Se sim, especifique abaixo os tipos de APPs presentes e suas áreas aproximadas em m²:

3. A praia possui algum tipo de certificação de qualidade?

Sim  Não

Se sim, especifique a seguir esta certificação:

4. Qual o tipo de orla predominante nesta praia?

**Nota** (MMA, 2006) :

**Classe A:** baixíssima ocupação, com paisagens com alto grau de originalidade e baixo potencial de poluição, podendo incluir orlas de interesse especial. São trechos de orla onde a preservação e conservação das características e funções naturais devem ser priorizadas.

**Classe B:** orlas que apresentam de baixo a médio adensamento de construções e população residente, com indícios de ocupação recente, paisagens parcialmente antropizadas e médio potencial de poluição, podendo incluir orlas de interesse especial. São trechos do litoral onde os usos são compatíveis com a conservação da qualidade ambiental e os que trazem baixo potencial de impacto, devem ser estimulados.

**Classe C:** apresenta médio a alto adensamento de construções e populações residentes, com paisagens antropizadas, multiplicidade de usos e alto potencial de poluição sanitária, estética, sonora e/ou visual, podendo incluir orlas de interesse especial. São trechos de orla onde os usos não podem ser exigentes quanto aos padrões de qualidade, sendo, portanto, locais com alto potencial impactante, inclusive para seus entornos.

Classe A  Classe B  Classe C

5. A praia possui informações sobre o ambiente, uso responsável e segurança?

**Nota:**

Por exemplo, avisos, sinalizações, centro de informações turísticas, materiais digitais e/ou impressos, entre outros.

Sim  Não

Se sim, encaminhe fotos de comprovação via e-mail à SPU ([lucep-spu@planejamento.gov.br](mailto:lucep-spu@planejamento.gov.br)) com o título: "UF\_nome do município\_nome da praia\_5"

6. Há presença de atividades em dissonância com o uso público da praia?

**Nota:**

Por exemplo, estacionamento para veículos sobre a faixa de areia, dunas e/ou vegetação de restinga, ocupação não regulamentada da faixa de areia por mesas e cadeiras de terceiros, uso da praia por ambulantes e/ou quiosques não autorizados, dentre outros.

Sim  Não

Se sim, informe abaixo quais são estas atividades:

7. O Município desenvolve ações de conscientização e capacitação sobre a problemática do Lixo no Mar para os comerciantes que atuam nesta praia?

Sim  Não  Não há comerciantes nesta praia

Se sim, descreva abaixo estas ações:

8. A praia apresenta ou já apresentou processos de erosão costeira?

Sim  Não

Se sim, especifique a seguir a periodicidade e a área da praia mais atingida por estes processos erosivos:

Se sim, especifique a seguir o número de pessoas afetadas por estes processos erosivos:

Se sim, especifique a seguir o valor, em reais, dos danos materiais decorrentes destes processos erosivos:

#### ACESSO PÚBLICO

9. A praia possui acesso para pedestres?

Sim  Não

Se sim, especifique a seguir a quantidade de acessos para pedestres:

Descreva abaixo o tipo de acesso:

10. A praia possui acesso para portadores de necessidades especiais?

Sim  Não

Se sim, especifique a seguir a quantidade de acessos para portadores de necessidades especiais:

Descreva abaixo o tipo de acesso:

11. A praia possui acesso para veículos de resgate?

Sim  Não

Se sim, especifique a seguir a quantidade de acessos na praia para veículos de resgate:

**INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS TURÍSTICOS**

12. Que tipo de estrutura existe para proteger as Áreas de Preservação Permanente (APPs) do pisoteamento por pedestres, ambulantes e demais usuários?

Não há APPs nesta praia     Não há estrutura de proteção às APPs     Passarelas suspensas sobre as APPs     Delimitações de acessos entre as APPs     Outras

*Se há outros tipos de estruturas de proteção às APPs, especifique abaixo:*

13. A praia possui estruturas de apoio às atividades de pesca artesanal?

Sim     Não

*Se sim, especifique abaixo o tipo de estrutura presente:*

14. A praia possui guarda-vidas?

Sim     Não

*Se sim, informe a seguir a distância entre as bases operacionais:*

km

15. Qual a frequência da presença dos guarda-vidas nesta praia?

Anual     Sazonal     Somente durante os finais de semana     Outros     Esta praia não possui guardavidas

*Se há outros tipos de frequência, especifique abaixo:*

16. Há banheiros públicos na área objeto do TAGP?

Sim     Não

17. Qual o tipo de coleta de resíduos sólidos existente na área objeto do TAGP?

Não possui     Coleta comum     Coleta comum e seletiva

18. Qual a periodicidade da coleta de resíduos sólidos na área objeto do TAGP?

Não possui     1 vez por semana     2 a 3 vezes por semana     Mais de 3 vezes por semana     Outros

*Se há outros tipos de periodicidade, especifique abaixo:*

19. Informe abaixo qual o tipo de lixeira utilizada nesta praia.

*Encaminhe fotos de comprovação via e-mail à SPU ([luqep-spu@planejamento.gov.br](mailto:luqep-spu@planejamento.gov.br)) com o título: "UF\_nome do município\_nome da praia\_19"*

20. Qual o volume comportado por cada lixeira utilizada nesta praia?

L

21. A praia possui limpeza mecânica?

Sim     Não

Se sim, especifique a seguir o equipamento utilizado:

22. A praia possui análises de balneabilidade?

Sim  Não

23. Qual a periodicidade das análises de balneabilidade nesta praia?

Semanal  Quinzenal  Mensal  Anual  Outros  Esta praia não possui análise de balneabilidade

Se há outros tipos de periodicidade, especifique abaixo:

24. Qual é a classificação predominante de balneabilidade na praia?

**Nota** (CETESB):

**Má:** praias classificadas como impróprias em porcentagem de tempo igual ou superior a 50% do ano.

**Regular:** praias classificadas como impróprias em porcentagem inferior a 50% do ano.

**Boa:** praias próprias em 100% do ano, exceto as classificadas como excelentes em 100% do ano.

**Ótima:** praias classificadas como excelentes 100% do ano.

Má  Regular  Ótima  Não há análise de balneabilidade nesta praia

25. O Município realiza alguma ação para melhoria na qualidade da água para banho desta praia?

Sim  Não  Esta praia não é imprópria para banho  Não há análise de balneabilidade nesta praia

Se sim, especifique a seguir quais são estas ações:

26. As informações de balneabilidade são disponibilizadas na praia aos usuários?

Sim  Não  Não há análise de balneabilidade nesta praia

Se sim, especifique abaixo como é feita esta disponibilização:

27. Qual a largura média da faixa de areia nesta praia?  km

28. Qual a estimativa do número de usuários/banhistas na praia em um dia **nbaixa temporada**?

29. Qual a estimativa do número de usuários/banhistas na praia em um dia **alta temporada**?

30. Qual a densidade de ocupação média da faixa de areia nesta praia durante a alta temporada?

**Nota** (EMBRATUR, 1975) :

**Categoria A:** acima de 15m<sup>2</sup> por banhista.

Pouco densa, geralmente recebe equipamentos de alta categoria. Praias comumente de pequeno porte e beleza intensa.

**Categoria B:** de 6 a 15 m<sup>2</sup> por banhista.

Densidade ocupacional média, permitindo maior flexibilidade na ocupação da área.

**Categoria C:** até 5 m<sup>2</sup> por banhista.

Praias destinadas à ocupação em massa. Geralmente possuem grandes extensões e estão localizadas nas proximidades de grandes centros urbanos.

Categoria A  Categoria B  Categoria C

31. Nesta praia, área de bem de uso comum do povo, existem **quiosques e/ou barracas fixas ou estruturas similares?**

Sim  Não

*Se sim, o Município autorizou estes usos?*

Sim  Não

*Se sim, especifique abaixo as informações sobre estas autorizações:*

Estrutura	Data de início e fim da permanência na praia	Número da autorização	Quantidade de autorizações deste tipo na mesma autorização

**Nota:**

*Se houver necessidade de mais espaço para preenchimento, encaminhe tabela com as mesmas informações via e-mail à SPU ( [nugep-spu@planejamento.gov.br](mailto:nugep-spu@planejamento.gov.br) ) com o título: "UF\_nome do município\_nome da praia\_31"*

32. Neste ano, o Município permitiu o uso desta praia, área de bem de uso comum do povo, **por estruturas como arenas ou palanques para a prática de esportes, apresentações, práticas religiosas ou similares?**

Sim  Não

*Se sim, especifique abaixo as informações sobre estas permissões:*

Estrutura	Data de início e fim da permanência na praia	Número da permissão	Quantidade de permissões deste tipo na mesma permissão

**Nota:**

*Se houver necessidade de mais espaço para preenchimento, encaminhe tabela com as mesmas informações via e-mail à SPU ( [nugep-spu@planejamento.gov.br](mailto:nugep-spu@planejamento.gov.br) ) com o título: "UF\_nome do município\_nome da praia\_32"*

33. Neste ano, o Município autorizou o uso desta praia, área de bem de uso comum do povo, **por estruturas móveis?**

**Nota:**

*Por exemplo, tendas para aluguel de cadeiras e/ou guardas-sol, dentre outros.*

Sim  Não

*Se sim, especifique abaixo as informações sobre estas permissões:*

Estrutura	Data de início e fim da permanência na praia	Número da autorização	Quantidade de autorizações deste tipo na mesma autorização

**Nota:**

*Se houver necessidade de mais espaço para preenchimento, encaminhe tabela com as mesmas informações via e-mail à SPU ( [nugep-spu@planejamento.gov.br](mailto:nugep-spu@planejamento.gov.br) ) com o título: "UF\_nome do município\_nome da praia\_33"*

34. Neste ano, o Município autorizou a construção de infraestruturas, tais como: banheiros, centros de visitantes, biblioteca pública, dentre outros na área objeto do TAGP desta praia?

Sim  Não

*Se sim, especifique abaixo as informações sobre estas construções:*

Construções	Quantidade	Número de aprovação da SPU

**Nota:**

*Se houver necessidade de mais espaço para preenchimento, encaminhe tabela com as mesmas informações via e-mail à SPU ( [nugep-spu@planejamento.gov.br](mailto:nugep-spu@planejamento.gov.br) ) com o título: "UF\_nome do município\_nome da praia\_34"*



Encaminhe um croqui simples da praia, por exemplo, uma imagem com visualização aérea, contendo a localização das estruturas listadas nos indicadores 30 a 33 via e-mail à SPU ( [nugep-spu@planejamento.gov.br](mailto:nugep-spu@planejamento.gov.br) ) com o título: "UF\_nome do município\_nome da praia\_número do indicador"

35. Neste ano, foram realizadas obras de infraestrutura urbana, turística ou de interesse social na área objeto do TAGP desta praia?

Sim  Não

Se sim, especifique abaixo as informações sobre estas obras:

Obra	Finalidade	Quantidade	Número de aprovação da SPU

**Nota:**

Se houver necessidade de mais espaço para preenchimento, encaminhe tabela com as mesmas informações via e-mail à SPU ( [nugep-spu@planejamento.gov.br](mailto:nugep-spu@planejamento.gov.br) ) com o título: "UF\_nome do município\_nome da praia\_35"

36. Existem autorizações vigentes para a atuação de ambulantes na praia?

Sim  Não

Se sim, especifique a seguir a quantidade:

Se sim, especifique abaixo os tipos de atividade:

37. Houve cessão de uso da praia aos Estados, entidades sem fins lucrativos das áreas de educação, cultura, assistência social ou saúde e às pessoas físicas ou jurídicas, em se tratando de interesse público ou social ou de aproveitamento econômico de interesse nacional?

Sim  Não

Se sim, especifique abaixo as informações sobre estas cessões:

Finalidade	Beneficiado	Número da cessão de uso	Duração	Permissão gratuita (G) ou onerosa (O)?

**Nota:**

Se houver necessidade de mais espaço para preenchimento, encaminhe tabela com as mesmas informações via e-mail à SPU ( [nugep-spu@planejamento.gov.br](mailto:nugep-spu@planejamento.gov.br) ) com o título: "UF\_nome do município\_nome da praia\_37"

38. Há exploração de publicidade na área objeto do TAGP desta praia?

Sim  Não

Se sim, especifique abaixo as informações sobre estas ações:

Tem caráter educativo, informativo ou de orientação social? <b>Resposta:</b> "Sim" ou "Não".	Indique o beneficiado. <b>Resposta:</b> "PF - Pessoa Física", "PJ - Pessoa Jurídica" ou "OP Órgão Público".	Constam nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade, servidores públicos ou qualquer outra pessoa jurídica? <b>Resposta:</b> "Sim" ou "Não".	Pactuado no Plano de Gestão Integrada da Orla Marítima? <b>Resposta:</b> "Sim" ou "Não".

**Nota:**

Se houver necessidade de mais espaço para preenchimento, encaminhe tabela com as mesmas informações via e-mail à SPU ( [nuqep-spu@planejamento.gov.br](mailto:nuqep-spu@planejamento.gov.br) ) com o título: "UF\_nome do município\_nome da praia\_38"

Se sim, encaminhe fotos de comprovação das ações de publicidade existentes via e-mail à SPU ( [nuqep-spu@planejamento.gov.br](mailto:nuqep-spu@planejamento.gov.br) ) com o título: "UF\_nome município\_nome da praia\_38"

39. Neste ano, foram apontadas irregularidades pela SPU a nível federal ou estadual na área objeto do TAGP desta praia?

Sim  Não

Se sim, especifique a seguir a quantidade de irregularidades:

Especifique abaixo os tipos de irregularidades:

Especifique a seguir a quantidade de irregularidades que foram corrigidas e/ou adequadas

*Especifique os tipos de irregularidades que foram corrigidas e/ou adequadas*

40. Indique o número de demolições realizadas neste ano na área objeto do TAGP:

41. Indique o número de remoções realizadas neste ano na área objeto do TAGP:

42. A praia recebeu algum financiamento para implantação de projetos urbanísticos e/ou turísticos?

Sim  Não

*Se sim, especifique a seguir este(s) financiamento(s):*

43. *Por favor, encaminhe um mapa esquemático da praia contendo os itens apontados neste questionário. Envie via e-mail à SPU ([nuqep-spu@planejamento.gov.br](mailto:nuqep-spu@planejamento.gov.br)) com o título: "UF\_nome do município\_nome da praia\_43"*

ANEXO B – Portaria 113/2017: Termo de Adesão à Gestão das Praias Marítimas Urbanas

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO  
PORTARIA 113/2017**

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

DOU de 13/07/2017 (nº 133, Seção 1, pág. 153)

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 56 do Regimento Interno da SPU, aprovado pela Portaria GM/MP nº 152, de 5 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º - Aprovar o modelo do TERMO DE ADESÃO À GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS URBANAS (Anexo I) instituído pelo art. 14, da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015.

Art. 2º - O processo de transferência da gestão das praias marítimas urbanas, inclusive as áreas de bens de uso comum com exploração econômica, de que trata o art. 14, da Lei nº 13.240, de 2015, terá início pela adesão viabilizada pela assinatura do termo aprovado no art. 1º desta portaria pelo(a) prefeito(a) municipal, e mediante o envio dos seguintes documentos:

I - termo de adesão (Anexo I), devidamente preenchido e assinado pelo Prefeito Municipal;

II - termo de posse do Prefeito Municipal; e

III - indicação do Gestor Municipal de Utilização de Praias (e seu substituto) que será o agente público responsável pela interlocução entre o Município e a SPU/UF e a quem caberá dar cumprimento ao Termo.

Parágrafo único - O modelo do Termo de Adesão permanecerá disponível no portal de serviços da Secretaria do Patrimônio da União na internet (<http://www.patrimoniodetodos.gov.br>) no link "requerimentos diversos" e "adesão à gestão de praias", mesmo local por onde a municipalidade enviará os documentos citados nos incisos do caput.

Art. 3º - A formalização da transferência das praias marítimas urbanas ao município se dará em até 30 (trinta) dias após o recebimento da documentação integral citada no art. 2º pela SPU, que providenciará a publicação de extrato deste Termo de Adesão no Diário Oficial da União ou, se for o caso, informará o município justificando a decisão pela não formalização do Termo.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

## ANEXO I

MODELO DE TERMO DE ADESÃO À GESTÃO DE PRAIAS  
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO  
TERMO DE ADESÃO DO MUNICÍPIO DE [MUNICÍPIO], ESTADO [DE/DO/DA]  
[ESTADO], JUNTO À UNIÃO PARA A TRANSFERÊNCIA DA GESTÃO DAS PRAIAS  
MARÍTIMAS UR-BANAS.  
IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO

O Município de [Município] inscrito no CNPJ/MF com o nº [nº CNPJ], com sede na [logradouro], [nome do Município]/[SIGLA DA UF], neste ato representado por [seu/sua] [Prefeito/Prefeita] Municipal, [Sr./Sra.] [Nome completo], [inscrito/inscrita] no CPF sob o nº [nº CPF], residente e domiciliado(a) naquele Município, no uso de suas atribuições, doravante denominado Município, firma o presente TERMO DE ADESÃO, com fundamento no art. 14 da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Adesão tem por objeto transferir ao Município a gestão das praias marítimas urbanas de seu território, inclusive as áreas de bens de uso comum com exploração econômica, nos termos da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, e do Decreto nº 5.300, de 7 de dezembro de 2004.

§ 1º - Para os efeitos deste Termo de Adesão, praia é a área coberta e descoberta periodicamente pelas águas, acrescida da faixa subsequente de material detrítico, tal como areias, cascalhos, seixos e pedregulhos, até o limite onde se inicie a vegetação natural, ou, em sua ausência, onde comece um outro ecossistema.

§ 2º - Excetuam-se do presente termo:

- I - os corpos d'água, tais como mar, rios e estuários;
- II - as áreas consideradas essenciais para a estratégia de defesa nacional;
- III - as áreas reservadas à utilização de órgãos e entidades federais;
- IV - as áreas destinadas à exploração de serviço público de competência da União; e
- V - as áreas situadas em unidades de conservação federais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE**

O presente Termo de Adesão tem por finalidade estabelecer condições para uma melhor gestão dos espaços litorâneos, ensejando uma melhoria continuada, orientada para o uso racional e a qualificação ambiental e urbanística desses territórios.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO** São deveres do Município:

I - garantir que as praias e os outros bens de uso comum do povo, objetos deste Termo de Adesão, cumpram sua função socioambiental, obedecendo aos princípios de gestão territorial integrada e compartilhada, de respeito à diversidade, de racionalização e eficiência do uso;

II - promover o correto uso e ocupação das praias, garantindo o livre e franco acesso a elas e ao mar, em qualquer direção e sentido, nos termos contidos no art. 10 da Lei nº 7.661, de 1988, orientando os usuários e a comunidade em geral sobre a legislação pertinente, seus direitos e deveres, bem como planejar e executar programas educativos sobre a utilização daqueles espaços;

III - assumir a responsabilidade integral pelas ações ocorridas no período de gestão municipal, pelas omissões praticadas e pelas multas e indenizações decorrentes;

IV - fiscalizar a utilização das praias e bens de uso comum do povo objeto do presente Termo, adotando medidas administrativas e judiciais cabíveis à sua manutenção, inclusive emitindo notificações, autos de infração e termos de embargo, cominando sanções pecuniárias e executando eventuais demolições e remoções, sempre que se fizerem necessárias, tudo nos termos do art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e do art. 10 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem assim apurando denúncias e reclamações atinentes às irregularidades no uso e ocupação das áreas, sempre cientificando os denunciadores das ações tomadas;

V - disponibilizar e manter atualizadas no sítio eletrônico institucional do Município (site oficial), já existente ou necessariamente a ser criado, as seguintes informações relativas às áreas objeto do presente Termo, quando couber:

a) em até 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Termo de Adesão:

a.1) Plano Diretor do Município, Lei de Diretrizes Urbanísticas ou outra norma que trate do uso e ocupação do solo, para os municípios que não disponham de Plano Diretor;

a.2) Códigos de Obras e de Posturas do Município;

a.3) legislação ambiental municipal e estadual incidente sobre as áreas;

a.4) Plano de gestão local de ordenamento da orla, ou Plano de Gestão Integrada do Projeto Orla;

a.5) contratos e termos vigentes firmados com terceiros, com as respectivas licenças ambientais, se couber;

a.6) espaço amplamente divulgado para reclamações e denúncias dos cidadãos, devendo responder regularmente àquelas demandas sociais;

b) em até 1 (um) ano após a assinatura do Termo de Adesão, o primeiro relatório de gestão de praias marítimas urbanas, conforme modelo disponível no portal de serviços da SPU na internet - [patrimonioidetodos.gov.br](http://patrimonioidetodos.gov.br) -, em "requerimentos diversos";

c) em até 3 (três) anos após a assinatura do Termo de Adesão, plano para ordenamento da Orla, em conformidade com o art. 32 do Decreto nº 5.300, de 2004, ou revisão do plano já existente;

VI - instituir através de ato normativo, a ser editado no prazo de 3 (três) anos após a assinatura do Termo de Adesão, o Comitê Gestor da Orla, que deve se constituir no núcleo de articulação e deliberação no processo de planejamento e de aplicação das ações de gestão da orla marítima, também previsto no Decreto nº 5.300, de 2004;

VII - apresentar anualmente, durante os 3 (três) primeiros anos após a assinatura do Termo de Adesão, relatórios de gestão, conforme modelo e indicadores adotados pela Secretaria do Patrimônio da União;

VIII - apresentar anualmente, a partir do 4º (quarto) ano da assinatura do Termo de Adesão, relatórios de implementação do Plano de Gestão Integrada da Orla, a ser constituído durante os 3 (três) primeiros anos, caso o Município ainda não o tenha, devidamente aprovados pelo Comitê Gestor da Orla, instruídos com um mínimo de 3 (três) Atas de Reuniões do mesmo Comitê Gestor;

IX - informar e manter a SPU atualizada quanto ao endereço do sítio eletrônico onde o Município disponibilizará o registro dos documentos citados no inciso V desta cláusula;

X - informar no local especificado no portal de serviços da SPU na internet, o Gestor Municipal de Utilização de Praias e seu substituto, bem como atualizar, no mesmo local, no prazo de até 5 (cinco) dias, sempre que houver decisão pela mudança dessa autoridade, titular ou substituto;

XI - submeter-se às orientações normativas e à fiscalização da Secretaria do Patrimônio da União e observar a legislação vigente, em especial o Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, a Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem como decretos regulamentadores;

XII - providenciar a publicação de extrato deste Termo de Adesão no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação local e remeter cópia deste Termo à Câmara de Vereadores do Município, observado o disposto na Cláusula Décima Segunda, § 2º ; e

XIII - disponibilizar à SPU/UF a sua Planta de Valores Genéricos - PVG.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

São deveres da União, por intermédio da Secretaria do Patrimônio da União:

I - mediante solicitação do Município, garantir-lhe disponibilidade de corpo técnico apto a orientar a elaboração ou atualização do seu respectivo Plano de Gestão Integrada da Orla (PGI);

II - disponibilizar em seu sítio na internet os endereços dos sítios eletrônicos onde o Município disponibilizará e manterá o registro das informações e documentos citados no inciso V da cláusula terceira;

III - em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Termo pelo Município, providenciar a publicação de extrato deste Termo de Adesão no Diário Oficial da União ou, se for o caso, informar o Município justificando a decisão pela não formalização do Termo;

IV - comunicar ao Município e disponibilizar no sítio respectivo as alterações na legislação e normas que envolvam a gestão patrimonial; e

V - apontar ao Município áreas nas quais pretenda manter a gestão, ou que por algum motivo pretenda reservar a determinado uso ou atividade.

§ 1º - De forma a garantir as melhores práticas de boa gestão de praias, a SPU elaborará indicadores e implementará ferramenta eletrônica para registro de denúncias de ocupação irregular nas áreas objeto deste Termo.

§ 2º - Os indicadores a serem elaborados e que constarão dos relatórios anuais de gestão de praias urbanas contemplarão os seguintes aspectos:

- ambiental;
- acesso público;
- infraestrutura,
- serviços e equipamentos turísticos;
- transparência da gestão; e
- tratamento das reclamações dos usuários.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO COMPETENTE (SPU/UF)

São deveres da União, por intermédio da Superintendência do Patrimônio da União competente (SPU/UF):

I - acompanhar e fiscalizar o Município no cumprimento das normas e cláusulas deste Termo de Adesão, devendo notificá-lo acerca de eventuais irregularidades e estabelecer prazo para sua adequação, bem como manter todas as informações atualizadas por meio de processo administrativo eletrônico;

II - disponibilizar, em até 30 (trinta) dias após a publicação do extrato do Termo de Adesão, contratos e termos de cessão e de permissão de uso vigentes nas áreas de que tratam o presente instrumento, para ciência e acompanhamento, os quais permanecem válidos mesmo com a assinatura do termo;

III - apontar à SPU, durante os 30 (trinta) dias que antecedem a publicação do extrato do Termo de Adesão, as áreas nas quais pretenda manter a gestão, ou que por algum motivo pretenda reservar a determinado uso ou atividade;

IV - encaminhar ao Município eventuais denúncias e reclamações recebidas atinentes a irregularidades no uso e ocupação das respectivas áreas;

V - utilizar a base de dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (setores censitários) para identificação das praias marítimas urbanas;

VI - receber solicitação do Município com vistas à elaboração e/ou revisão do seu Plano de Gestão Integrada da Orla Marítima e, em acordo com o Órgão/Entidade Estadual do Ambiente, formalizá-la à Coordenação Técnica Estadual do Projeto Orla - CTE;

VII - cumprir as etapas preparatórias previstas no Decreto nº 5.300, de 2004, e incluir o Município no calendário de atuação do Projeto Orla, disponibilizando equipe apta a coordenar a elaboração do Plano de Gestão Integrada da Orla Marítima, bem como outros técnicos com



habilidades necessárias ao trabalho, em especial no que tange às normas de regularização fundiária; e

VIII - assessorar tecnicamente o Município no que tange às normas e procedimentos de fiscalização no âmbito da legislação patrimonial vigente.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO GESTOR MUNICIPAL DE UTILIZAÇÃO DE PRAIAS

O Gestor Municipal de Utilização de Praias será o agente público responsável pela interlocução entre o Município e a SPU/UF e a quem caberá dar cumprimento ao presente Termo.

§ 1º - O substituto do Gestor Municipal de Utilização de Praias atuará nos impedimentos e afastamento do titular.

§ 2º - Na ausência dos gestores, titular e substituto, a representação do Município será feita pelo próprio prefeito.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA OCUPAÇÃO POR TERCEIROS

O Município poderá destinar a terceiros partes das áreas cuja gestão lhe tiverem sido transferidas por meio do presente instrumento, fazendo-o com base na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, sendo:

I - por meio de permissão de uso, para eventos de curta duração de natureza recreativa, esportiva, cultural, religiosa ou educacional;

a) gratuita, nas hipóteses em que não há finalidade lucrativa;

b) onerosa, nas hipóteses em que há finalidade lucrativa, ainda que indireta (vinculação do evento à marca, propagandas etc.);

II - por meio de cessão de uso, aos Estados, entidades sem fins lucrativos das áreas de educação, cultura, assistência social ou saúde e às pessoas físicas ou jurídicas, em se tratando de interesse público ou social ou de aproveitamento econômico de interesse nacional;

a) gratuita, nas hipóteses em que não há finalidade lucrativa;

b) onerosa ou em condições especiais, sob os regimes de locação ou arrendamento, quando destinada à execução de empreendimento de fim lucrativo, observando-se os procedimentos licitatórios previstos em lei, sempre que houver condições de competitividade, devendo o edital e o respectivo instrumento contratual estabelecer como valor mínimo da contraprestação anual devida pelo particular o montante obtido pela aplicação de 2% da Planta de Valores Genéricos - PVG municipal da respectiva área, a cada metro quadrado do empreendimento.

§ 1º - Em nenhuma hipótese o Município poderá transferir a terceiros direitos reais ou demais direitos deles decorrentes em relação às áreas de que trata este Termo de Adesão.

§ 2º - O Município terá direito, durante a vigência deste termo, sobre a totalidade das receitas auferidas com as utilizações que autorizar, bem como daquelas advindas das sanções aplicadas em função do inciso IV da cláusula terceira.

§ 3º - A cessão sob regime de arrendamento ou locação das áreas de que trata este Termo só poderá ser efetivada por período superior a 3 (três) anos após homologação do Plano de Gestão Integrada da Orla Marítima - PGI do Município e em conformidade com o disposto naquele documento.

§ 4º - Os instrumentos de destinação firmados pela União com terceiros, vigentes no ato de formalização do presente Termo, mesmo que sobreponham áreas cuja gestão é transferida, permanecerão válidos, cabendo ao Município dar-lhes cumprimento.

§ 5º - Os contratos e termos firmados entre a União e o Município que sobreponham áreas cuja gestão é transferida, vigentes no ato de formalização deste ajuste, serão suspensos a partir da publicação do extrato do presente Termo pela União.

§ 6º - A transferência da gestão não exime o Município de arcar com todos os valores devidos em virtude de contratos ou termos firmados entre ele e a União relativos às áreas ora repassadas, sob regime oneroso ou em condições especiais, até o início da vigência do presente Termo.

§ 7º - O Município deverá incluir em todos os contratos ou termos firmados em decorrência do presente instrumento a possibilidade de rescisão contratual em razão de eventual rescisão ou revogação deste Termo de Adesão, cabendo ao próprio Município as indenizações devidas nas hipóteses em que o Termo de Adesão se rescindiu por sua culpa.

§ 8º - Deverá constar de todos os contratos ou termos firmados pelo Município em decorrência do presente instrumento a possibilidade de sub-rogação à União por meio de aditivo contratual, em caso de rescisão ou revogação deste Termo de Adesão.

§ 9º - As "condições especiais" a que se refere a alínea "b" do inciso II desta cláusula podem ser, sem prejuízo de outras, por exemplo:

a) que a cobrança se dê apenas pela área de exploração econômica de determinado empreendimento, fazendo-se gratuito o uso da área na qual se permita o fluxo gratuito do espaço pelo público, ou pelas áreas de apoio obrigatórios, tais como postos médicos, de bombeiros etc.;

b) que o contrato firmado entre o Município e terceiros preveja que a cobrança ocorrerá somente quando houver a utilização exclusiva de determinada área, de forma sazonal.

§ 10 - É vedado ao Município efetuar a inscrição de ocupação, instrumento a que se refere o art. 7º da Lei nº 9.636, de 1998.

§ 11 - As receitas decorrentes da aplicação de sanções de que trata o inciso IV da Cláusula Terceira, deverão ser aplicadas na qualificação das áreas objeto do presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRAS

Este Termo autoriza o Município a realizar ou contratar obras necessárias à implementação de infraestrutura urbana, turística ou de interesse social, devendo solicitar aprovação prévia da SPU para execução de obras, construções ou qualquer intervenção apenas nos casos em que houver alteração que possa modificar permanentemente as áreas objeto deste Termo. Parágrafo único. A autorização contida nesta cláusula não exime o Município de providenciar antecipadamente todas as demais licenças, autorizações e alvarás cabíveis.

#### CLÁUSULA NONA - DA EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE

A publicidade de atos, programas, obras e campanhas dos órgãos públicos, bem como de pessoas físicas ou jurídicas, nas áreas objeto do presente Termo de Adesão, deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos ou qualquer outra pessoa física ou jurídica. Parágrafo único. Não havendo legislação municipal que regule a publicidade externa nas áreas objeto do presente Termo, a viabilidade e o regramento para exposição comercial de marcas e produtos e de outras ações publicitárias deverão ser pactuadas no âmbito do Plano de Gestão Integrada do Projeto Orla.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Adesão vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Adesão não prevê a transferência de recursos financeiros entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá à Secretaria do Patrimônio da União providenciar a publicação de extrato deste Termo de Adesão no Diário Oficial da União.

§ 1º - A gestão das áreas pelo Município somente terá início a partir da publicação citada no caput.

§ 2º - A informação e as publicações de que trata o inciso XII da cláusula terceira correrão por conta do Município e deverão ser feitas em até 10 (dez) dias após a publicação prevista no caput.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente Termo de Adesão poderá ser objeto de:

- I - revogação, por motivo de interesse público superveniente:
  - a) de comum acordo, hipótese em que a revogação é imediata;
  - b) unilateralmente, mediante notificação por escrito à parte contrária, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias;

II - rescisão, na hipótese de o Município descumprir cláusula constante desse termo ou norma da Secretaria do Patrimônio da União.

§ 1º - Quando a revogação for solicitada pelo Município, a notificação de que trata o inciso I, alínea "b", desta cláusula deverá ser instruída com cópia dos contratos firmados com terceiros, relativos às áreas objeto do presente instrumento, juntamente com relatório circunstanciado atualizado, informando a situação de cada um daqueles instrumentos contratuais e de outras das ações previstas no inciso IV da Cláusula Terceira.

§ 2º - Nos casos de revogação do Termo de Adesão por iniciativa do Município, decorrido o prazo de que trata o inciso I, alínea "b", desta cláusula, a reversão da área à União será automática, sem que com isso gere qualquer indenização ao Município por eventual obra ou benfeitoria realizada no período de vigência do presente Termo, bem como repasse de qualquer natureza de verba oriunda de receitas advindas daquelas áreas, seja a título de indenização ou de receitas cessantes.

§ 3º - Eventuais obras em andamento, ou a serem iniciadas, ainda que já aprovadas pelo Município deverão ser submetidas à aprovação e fiscalização pela SPU.

§ 4º - As obras em andamento que importarem alteração permanente das áreas transferidas e que não forem aprovadas pela SPU deverão ser removidas às expensas do Município ou de quem as executou.

§ 5º - Na hipótese de revogação por iniciativa do Município ou de rescisão em razão do descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas no presente termo, a União poderá optar por assumir o polo do Município, por meio de aditivo contratual, em cada um dos contratos vigentes firmados com base na Cláusula Sétima, ou optar pela rescisão, sendo que eventuais indenizações devidas pelas rescisões contratuais serão de responsabilidade exclusiva do Município.

§ 6º - Na hipótese de revogação por iniciativa da União em razão de interesse público superveniente, a União poderá optar por assumir o polo do Município nos contratos firmados com base na Cláusula Sétima deste instrumento, por meio de aditivo contratual, ou optar pela rescisão, sendo que neste caso ficará responsável por eventuais indenizações devidas pelas rescisões contratuais.

§ 7º - Havendo interesse da União em reaver a gestão de determinada área, permanecerá vigente o presente Termo para as áreas remanescentes, salvo se o Município manifestar expressamente desinteresse pela gestão dessas áreas, hipótese em que a União poderá desistir da revogação parcial ou instruir a revogação total.

§ 8º - A critério da União, a rescisão prevista no inciso II do caput desta cláusula poderá ser convertida em multa, na forma de regulamento estabelecido pela SPU, mantendo-se a vigência do termo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento, essas deverão previamente ser submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Advocacia-Geral da União e, caso não seja possível acordo amigável, fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária local.